



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 124/2005

SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda . . .	4	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	11
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda . . .	4	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	12
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda . . .	4	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	12
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira	4	Tribunal da Comarca de Baião	12
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira	5	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos	12
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira	5	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja	12
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça	5	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente	13
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça	6	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente	13
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	6	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . .	13
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	7	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . .	13
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	9	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . .	13
Tribunal da Comarca de Almeirim	10	1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha . . .	14
Tribunal da Comarca de Almodôvar	10	1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo	14
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante	10	2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo	15
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante	10	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco . . .	15
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia	10	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco . . .	15
Tribunal da Comarca de Ansião	11	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves	16
Tribunal da Comarca de Arouca	11		

Tribunal da Comarca de Cinfães	16	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra	43
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	16	2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia	43
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra	16	5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia	43
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã	17	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos	44
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas	17	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos	45
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas	18	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos	46
Tribunal da Comarca do Entroncamento	18	4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos	46
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho	18	1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita	47
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende	19	2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita	47
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende	19	3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita	47
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe	19	Tribunal da Comarca de Monção	47
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe	19	2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo	47
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro	19	3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo	47
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro	20	Tribunal da Comarca de Nazaré	47
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras	20	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	48
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras	21	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	49
Tribunal da Comarca da Ferreira do Alentejo	21	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	50
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz ...	21	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão	52
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz ...	21	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão	52
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz ...	22	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão	53
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	22	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis	53
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar	23	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis	54
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar	24	Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro	54
Tribunal da Comarca de Grândola	24	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém	54
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda	24	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém	54
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	24	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar	55
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	25	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar	55
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo	25	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	55
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos	25	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	56
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	25	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	56
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	26	Tribunal da Comarca de Paredes de Coura	56
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	28	Tribunal da Comarca de Penacova	56
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	29	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel	56
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	32	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche	56
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	34	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal	57
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	37	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada ...	57
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	38	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada ...	57
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	39	Tribunal da Comarca de Ponta do Sol	58
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	39	Tribunal da Comarca de Ponte da Barca	58
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	39	Tribunal da Comarca de Ponte de Sor	59
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	39	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre	59
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	40	Tribunal da Comarca de Portel	59
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	40	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé	41	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	62
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé	41	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	64
Tribunal da Comarca da Lousã	42	1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	66
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada	42	2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	67
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros	43	3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	68

4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	68	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	90
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós	69	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	91
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso	69	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa	92
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	69	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	93
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	70	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	94
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	71	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	94
4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	71	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	95
Tribunal da Comarca de Redondo	72	2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	95
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior	72	Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	96
Tribunal da Comarca de Sabrosa	72	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real	96
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão	72	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real	96
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz	73	Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António	97
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	73	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde	97
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	75	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	97
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	77	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	97
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém	78	4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	98
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém	78	1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto	98
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	79	2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto	98
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	79	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	98
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira	80	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	99
Tribunal da Comarca de São Roque do Pico	80	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	99
Tribunal da Comarca de Serpa	80	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	100
Tribunal da Comarca da Sertã	80	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	100
Tribunal da Comarca de Sesimbra	80	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	101
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal	81	1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	101
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal	82	2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	101
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal	82	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	102
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal	83	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	102
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra	83	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	103
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra	84	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	103
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra	84	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	104
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar	85	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	105
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar	85	1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures	106
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras	85	2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures	106
Tribunal da Comarca de Trancoso	85	3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures	107
Tribunal da Comarca de Vagos	85	4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures	108
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra	86		
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra	86		
Tribunal da Comarca de Valença	86		
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo	87		
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo	88		
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	88		
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	88		
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde	89		
Tribunal da Comarca de Vila Flor	90		

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 9477/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 855/95.9TBAGD, pendente neste Tribunal contra os arguidos Maria Augusta Ferreira, filha de Rosa Augusta Ferreira, natural de Valongo do Vouga, Águeda, nascida em 13 de Novembro de 1942, com domicílio na Mourisca do Vouga, 3750, Águeda e Ernesto Augusto Ferreira Vidal, solteiro, comerciante, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, nascido a 20 de Dezembro de 1967, na freguesia de Valongo do Vouga, titular do bilhete de identidade n.º 8161668, pelo arquivo de Lisboa a 15 de Setembro de 1993, com última residência conhecida em Mourisca do Vouga, Trofa, Águeda, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser declarado extinto o procedimento criminal contra os arguidos.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 9478/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/02.6TAAGD, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Paula Pereira Braga, filha de Arménio Pereira Braga e de Maria Glória Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Novembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9593056-6, com domicílio em Alcafaz, Agadão, 3750 Águeda, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional e das quais seja titular ou co-titular a arguida, incluindo saldos afectos a certificados de aforro, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Melo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 9479/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 368/98.7TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Simões e Bastos Morais, filho de Manuel da Fonseca Morais e de Rosa Natércia Simões e Bastos de Morais, natural de Valongo do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1591730, com domicílio na Rua da Carapeteira, 2, rés-do-chão, direito, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de peculato sob a forma continuada previsto e punido pelo artigo 375.º, n.º 1, do Código Penal, um

crime de falsificação sob a forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), 3 e 4, do Código Penal, no período compreendido entre o início do ano de 1989 e finais do ano de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9480/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/03.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Sydorenko, filho de Andriy Sydorenko e de Lubov Nikolacvna Sydorenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 20 de Julho de 1977, casado, titular do passaporte n.º AM161810, com domicílio na Mouraria M 107, 8200-370 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, conjugado com o artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2003 e um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, conjugado com o artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9481/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/98.3TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rogério Toureiro da Silva, filho de Guilherme da Piedade da Silva e de Margarida Batista Toureiro, nascido em 19 de Maio de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4542098, com domicílio na Vale Zebre, Correio de Marinhais, Posta Restante, Marinhais, 2125 Marinhais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Novembro de 1997, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9482/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/02.0GCABF, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Germano António Rodrigues Dias Raposo, filho de António Bonifácio Raposo e de Mariana Rodrigues Dias Raposo, natural de Santiago do Cacem, Alvalade, Santiago do Cacem, nascido em 12 de Julho de 1956, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6830743, com domicílio na Rua Poeta António Aleixo, 3, Tunes Gare, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 25 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9483/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1078/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Tcherni Aliu Balde, filho de Queta Balde e de Ture Seidi, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 016133099, com domicílio na Rua Fernão de Magalhães, Lote 18, Cerro Alagoa, 8200-129 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Julho de 2003, um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro e 348.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2003 e um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9484/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/03.5GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ramos, filho de Manuel Ramos e de Edemina Serrano, natural de Aljustrel, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio na Alto do Relógio, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, n.º 1, alínea a), do Código Penal, conjugado com o artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 24 de Junho de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspen-

são dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo, 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição da obtenção de cheques.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

Aviso de contumácia n.º 9485/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2423/01.9GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Augusto dos Reis Borges Mascarenhas, filho de Bernardino Augusto Cabral Mascarenhas e de Maria Borges Furtado, nascido em 19 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16077386, com domicílio na Casal de Santa Filomena, Rua A, 28, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9486/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/00.0GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Oliveira, filho de José Maria de Sousa Alpoim e de Julieta Arriegas de Oliveira, nascido em 30 de Novembro de 1974, casado, com a identificação fiscal n.º 203574524 e titular do bilhete de identidade n.º 11375212, com domicílio na Nora dos Velhos, Loulé, 8125-312 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Aviso de contumácia n.º 9487/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores M. Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Bernardo Marques, filho de José de Oliveira Marques Miranda e de Benvinda Maria Bernardo, natural de Portugal, Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13190281, com domicílio na Rua da Palmeira, sem número, Acampamento de Barracas, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo arti-

go 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 131.º e 168.º, do Código da Estrada, praticado em 26 de Junho de 2003 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 85.º do Código da Estrada, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Aviso de contumácia n.º 9488/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/99.3PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Faustino Delgado, com domicílio na Rua da Aliceira às Escadinhas sem número, 2460 Alcobaça, e em 46 Ter. Rue Saint Just, 05400-Arnouville les Gonesse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1999 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e 153.º n.º 2, com referência ao artigo 131.º, ambos do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1999, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido sujeito à prestação de termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9489/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/98.2PDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Clara Rosa Teixeira, com domicílio na Rua Armeiro Mor, 13, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Janeiro de 1998, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9490/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1471/01.3PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Matosalem Alves Santos, filho de José Mateus dos Santos e de Emília Anício Alves, nascido em 21 de Dezembro de 1978, de nacionalidade brasileira, com identificação fiscal n.º 232404585, com domicílio na Praceta Jorbal

Praia do Sol, 17, 1.º, B, Costa da Caparica, 2850 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal de veículo automóvel, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9491/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1218/93.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira Santos Viana, natural de Portugal, Almada, Cova da Piedade, Almada, nascido em 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, com domicílio na Rua António José Conde, 2, 2.º, B, Cruz de Pau, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 9492/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/02.9PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Josemar Santos Barros, filho de José Bispo Barros e de Maura Santos Barros, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Novembro de 1964, solteiro, titular do passaporte n.º CK 529814, com domicílio na Rua do Moinho, 24, 3.º, esquerdo, Monte da Caparica, 2825 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2002, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 9493/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 546/02.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides José Paris, filho de José Manuel Paris e de Maria Guilhermina Rocha, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16201632, com domicílio na Rua de São Bento, 674, 2.º, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 3 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta de-

claração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 9494/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/96.1PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel dos Santos Afonso, com domicílio na Rua Carolina Michaelis 3, 3.º, H, Feijó, Almada, o qual foi em 1 de Março de 2005, por despacho — outras condenações ou decisões — tem a cumprir 26 dias de prisão subsidiária pela prática de um crime, artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 464/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9495/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/00.1PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pereira Bárbara, com domicílio na Avenida Luís Gomes, 22, 3.º, E, Miratejo, 2840, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido no artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 9496/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 734/98.8TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Elísio Ribeiro Pereira, filho de Vítor Manuel de Jesus Pereira e de Maria de Fátima, natural de Portugal, Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1965, com domicílio no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, Casa 42, Vale Figueira, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 9497/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz

saber que, no processo abreviado, n.º 656/02.OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Phylip Martyn Macedo, filho de Bernardino Francisco Macedo e de Maria das Braças Freitas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua António Correia, Torre 1, 8.º, G, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 22 de Maio de 2002 e um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9498/2005 — AP. — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/98.5TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ruas Lemos, filho de Guilherme Lemos e de Hortense Ruas Lemos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1938, com a identificação fiscal n.º 162725230 e titular do bilhete de identidade n.º 1044841, com domicílio na Rua Franco de melo, 1, rés-do-chão, Vivenda Gonçalves, Granja, 2825-070 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1997, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 9499/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1517/02.8TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Dias, filho de João Ascensão Dias e de Adelina Maria Dias, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10511088, com domicílio na Rua do Moinho, 53, lote 7, 1.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9500/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz

lizada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/01.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Madeira Ferro, filho de Carlos Manuel Picoto Ferro e de Alda Henriques Madeira Ferro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9827362, com domicílio na Praça do Comércio, 7, cave, E, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9501/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1001/02.0GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Amilton Braz da Silva, filho de Manoel Braz da Silva e de Cleusa Maria Gomes da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º CI-735832, com domicílio na Rua Doutor João de Barros, Lote 1, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 4 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9502/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1381/00.1GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Lopes Pereira de Lima, filho de Jerónimo Pereira de Lima e de Margarida Rosa Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1962, divorciado, com a identificação fiscal n.º 140754920 e titular do bilhete de identidade n.º 8411436, com domicílio no lugar de Varandas, Fermentões, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea a), 202.º, alínea a), e 206.º, todos do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9503/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo

Penal), n.º 830/00.3GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Hostyuk, filho de Ivan Hostyuk e de Florica Hostyuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Outubro de 1966, casado, titular do passaporte n.º AH 999231, com domicílio na Rua Duque da Terceira, 41, 2600-430 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Agosto de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Fátima Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 9504/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2388/00.4JDLSE, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico Angel Gonzalez Marron Gurtubay, de nacionalidade espanhola, natural de Espanha, nascido em 1 de Outubro de 1950, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 13050287, com domicílio no Apartado de Correos, 045, San Pere de Ribes, 08810 Barcelona, Espanha por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 9505/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito de turno, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 57/99.5PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Cabecinhas Soares, com domicílio na Rua Cidade de Carmona, 1, 3.º, B, Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

Aviso de contumácia n.º 9506/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 973/99.4PBALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Flaviano Nuno Luís Catimo, filho de Nuno Luís Katimo e de Rosa Barros, natural de Guiné-Bissau, nascido em 27 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16122135, com domicílio na Rua de Alcaniça, Lote 32, rés-do-chão, esquerdo, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2,

alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9507/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 568/03. OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Wagner Júnio Ulisses, filho de Vicente Ulisses e de Nilma Costa Ulisses, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Outubro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CL 364172, com domicílio na Avenida do Mar, 30, 4.º, A, Santo António da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 22 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, repartições de fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a proibição de obtenção de novos cheques, bem como o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 9508/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/95.9TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Soares Melo Campos Feitor, filho de João David Campos Feitor e de Ana Maria Soares de Melo, natural de Portugal, Proença-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1964, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6899405, com domicílio na Avenida Marquês de Pombal, lote 13, 3.º, D, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 9509/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 259/01.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Rui Alves Olim, filho de Rui Barros e Sousa de Olim e de Ivone Maria Correia Alves Olim, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de

identidade n.º 6488740 e da licença de condução n.º M-65971, com domicílio em Foros do Freichial, Casas Refugio, Apartado 165, 7645 Vila Nova de Milfontes, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 9510/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0GDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Belmiro José Fonseca Almeida, filho de Carlos Alberto F. Almeida e de Maria de C. Fonseca Almeida, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1964, solteiro, com domicílio na Quinta Vinha Grande, 66, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 9511/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1961/03.3PDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernandes Azenaide Nogueira da Silva, filha de Luciano Carvalho Martins da Silva e de Emília João Manuel Nogueira da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 11 de Abril de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 016193304, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 85, 1.º, direito, 2815 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 9512/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2048/00.6PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes Paulo, filho de Joaquim da Palma Paulo e de Maria Manuela de Jesus Nunes Paulo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio na Rua do Alvito, 154, Alcântara, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 24 de Abril de 2000, foi o mesmo

declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, repartições de fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de obtenção de novos cheques, bem como o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

18 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 9513/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1378/00.1PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Emanuel Fortes Ferreira, filho de Luís Augusto Rodrigues Ferreira e de Cecília de Fátima Fortes natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12140213, com domicílio na Rua Hermínia Silva, 27, Vale Figueira, 2825 Vale Figueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 2 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 2, do Código da Estrada, praticado em 8 de Setembro de 2000, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Margarida Granadeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 9514/2005 — AP. — A Dr.ª *Célia Gomes Farinha*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/02.8GFALR, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Danilchenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 20 de Julho de 1958, solteiro, titular do passaporte n.º Am5312118, com domicílio na Rua José Relvas, 295, Alpiarça, 2090-001 Alpiarça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 18 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Gomes Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR

Aviso de contumácia n.º 9515/2005 — AP. — A Dr.ª *Telma Brito*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almodôvar, faz saber que, no processo abreviado, n.º 463/03.2GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Paulo Kiala, nascido em 26 de Setembro de 1979, natural de Luanda, Angola, filho de António Kiala e de Rosa Nzumba, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, lote 9, rés-do-chão, direito, Estrela Mar, 2081, 8200 Albufeira, por se

encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Brito*. — A Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 9516/2005 — AP. — A Dr.ª *Cristina Lavandeira*, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 414/04.7GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim Carvalho Ribeiro, filho de Arminda Carvalho, natural de Portugal, Amarante, Padronelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1964, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8238568, com domicílio no lugar da Boavista, Telões, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Março de 2004, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 9517/2005 — AP. — A Dr.ª *Elvira Vieira*, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1109/01.9GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Simões, filho de José Lima Simões e de Maria dos Anjos Moreira da Silva Lopes Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10215136, com domicílio na Avenida Almirante Reis, 47, 1150-010 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do mesmo código, praticado em 17 de Novembro de 2001 e um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2 e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 9518/2005 — AP. — O Dr. *Justino Strecht Ribeiro*, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6GAAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Filipe Rodrigues de Oliveira, filho de António Augusto de Jesus Oliveira e de Margarida Rodrigues Santiago, natural de Paredes do Bairro, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 13310779, com domicílio na Estrada Nacional 1, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos arti-

gos 121.º e 122.º do Código da Estrada e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, carta de condução, atestados de residência certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 9519/2005 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 58/03.0GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José de Jesus Ferreira, filho de Carlos Alberto Ferreira da Conceição e de Maria Manuela de Jesus Ferreira, natural de Portugal, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1980, com a identificação fiscal n.º 220388946 e titular do bilhete de identidade n.º 12521813, com domicílio na Rua do Cértima, Ponte Pedrinha, 3750 Aguada de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 27 de Outubro de 2002, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 9520/2005 — AP. — O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/01.3GAANS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Catarino, com domicílio na Rua do Terreiro, 51, Mira d'Aire, 2485 Mira d'Aire, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001 e uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação pessoal, bem como de obter certidões ou registos de qualquer natureza junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria I. F. Custódio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Aviso de contumácia n.º 9521/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arouca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 297/05.0TBARC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Salvador de Jesus, filho de Avelino Rosa de Jesus e de Maria Ermelinda Salvador e Sousa, natural de Arouca, Fermedo, Arouca, nascido em 26 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9844069, com domicílio em Cabeçais, Fermedo,

4540 Arouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9522/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1434/04.7PTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12921429, com domicílio em Ervideiros, Quinta do Simão, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

Aviso de contumácia n.º 9523/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/95.7EAAVR (ex. processo n.º 202/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Margarida Vieira Nascimento Macedo, filha de Alberto Duarte Nascimento e de Delfina dos Santos Vieira, natural de Porto de Mós, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Setembro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4444446, com domicílio na Rua Damião de Góis, 37, Bairro de Alvalade, Luanda, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 3, e 23.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

Aviso de contumácia n.º 9524/2005 — AP. — O Dr. António Beça Pereira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/00.3JAPRT do 1.º Juízo Criminal, pendente neste Tribunal contra a arguida Tatiana Penalva de Farias, filha de Ismael Penalva de Farias e de Dalva Torres Penalva de Farias, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Maio de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 12710722, com domicílio na Rua Direita, Bloco D,1, 3.º, direito, Eucalipto Sul, Aradas, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo arti-

go 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000 e um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

18 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Baptista*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9525/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/01.9TBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Vera Alexandra Fernandes de Oliveira, filha de António Carlos Marques de Oliveira e de Maria Luísa Fernandes de Oliveira, nascida em 18 de Setembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11687710, com domicílio na 3 Harrier Way, Beckton, Londres E6 5xg, Inglaterra, Reino Unido, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9526/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 274/01.0TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Soares Segal, filho de Segal e de Amélia Monte, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 26 de Dezembro de 1964, enfermeiro, titular do bilhete de identidade n.º 16080496 e autorização de residência n.º 365764, com domicílio na Rua Melquiades Marques, 21, 5.º, B, Cacem, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 1997, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9527/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2082/99.7PBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Tatiana Penalva de Farias, filha de Ismael Penalva de Farias e de Dalva Torres Penalva de Farias, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Maio de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 12710722, com domicílio na Rua Direita, bloco D1, 3.º, direito, Eucalipto Sul, Aradas, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Aviso de contumácia n.º 9528/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 127/04.0GBBAO, pendente neste Tribunal contra o arguido João Ferreira Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Maria Dulce Ferreira Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1066520, com domicílio em Bruzende, Valadares, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 9529/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/99.4TBBCL (declarada contumaz no processo n.º 156/98 — separação de processos), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Monteiro, filha de Alfredo Monteiro e de Maria Mercedes, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Setembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11861298, com domicílio na Quinta das Andorinhas, Barqueiros, 4750 Barcelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 18 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo, tendo sido absolvida por sentença de 27 de Junho de 2005.

19 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 9530/2005 — AP. — O Dr. Tomás Nuncio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/00.0GGBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Holban, filho de Ilia Hilban e de Eugenia Holban, natural de Singerei, Moldávia, nascido em 12 de Julho de 1959, casado, trabalhador rural, com domicílio em Monte do Sobral, Salvada, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 26.º do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Tomás Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 9531/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1152/98.3PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Graça Patrício, filho de Manuel Patrício e de Rosa Rufina Pedro da Graça, natural de Cadafais, Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1276371, com domicílio em Friesengasse, 10, D-60487, Frankfurt Am Main, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Abril de 1998, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 9532/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 78/04.8TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Silvestre Narciso, filho de Mariano Augusto Narciso Paulo e de Ilda Maria de Almeida Silvestre Paulo, natural de Biscainho, Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13307190, com domicílio no Largo Chão Covas, 4, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1999 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1999, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9533/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 178/94.0GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Varela Bonifácio, filho de Luís Bonifácio Varela e de Maria Alice do Rosário Varela Bonifácio, natural de São Domingos de Rana, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9681861, com domicílio na Estrada da Peteja, Lote 2, 2.º, direito, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**

Aviso de contumácia n.º 9534/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/04.1PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Rodrigues da Cunha Mano, filho de Secundino da Cunha Mano e de Loura Ferreira Rodrigues, natural de Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8425699, com domicílio na Rua José Afonso, 186, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro,

praticado em 13 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

**2.º JUÍZO CRIMINAL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**

Aviso de contumácia n.º 9535/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 955/04.6TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivandro Emanuel Manso Estrela, filho de Eleodoro da Silva Estrela e de Carla Marina Pereira Manso Estrela, natural de Ajuda, Peniche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11818546, com domicílio na Avenida dos Extremos, 9, Gondizalves, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**4.º JUÍZO CRIMINAL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**

Aviso de contumácia n.º 9536/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/03.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Sousa da Costa, nascido a 5 de Março de 1976, em São João do Souto, Braga, filho de António Ferreira da Costa e de Maria do Sameiro dos Santos e Sousa, com domicílio na Praceta Padre Sena de Freitas, 140, 7.º, D, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9537/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/04.1GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro Teixeira Cunha, filho de Manuel Cunha e de Benedita Jesus Pereira, nascido a 30 de Março de 1963 em Telões, Amarante, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9531798, com domicílio na Água Nova, Figueiró, Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 9538/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 907/04.6TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Abílio Coelho Frutuoso, filho de Álvaro Martins Frutuoso e de Maria de Lurdes Vieira Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1973, casado sob regime desconhecido, com domicílio no Caniço, Caixa 34, Salto, 5470 Montalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2003, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9539/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2557/00.7PBBERG, ex. processo n.º 761/01, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Ferreira Veloso Bezerra, filha de Manuel Gomes Veloso e de Maria Gomes Ferreira, nascida em 19 de Fevereiro de 1970, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9345445, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 9540/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 146/99.6GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Gomes Pinto, filho de Américo Pinto e de Maria Alice Santos Gomes Pinto, natural de Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1970, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9382893, com domicílio na Rua do Lavadouro, 5, Serra dos Mangues, São Martinho do Porto, por se encontrar acusado da prática de um cri-

me de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, ambos do Código Penal, praticado em 22 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 9541/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Mendes Carrilho, filho de Joaquim Manuel Rodrigues Carrilho e de Emília Mendes Gomes, natural de Benavente, Samora Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7156580, com domicílio na Quinta de Açude, Cartaxo, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente, passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridade pública, e, ainda, o arresto do saldo das contas bancárias, à ordem ou a prazo, tituladas ou co-tituladas pelo arguido, existentes nas instituições bancárias operantes no nosso país.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9542/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/01.4GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido, Luís Manuel Gomes da Conceição, com domicílio na Rua do Loureiro, 7, Lamas, 2550 Cadaval, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2001 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões, designadamente passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto do saldo das contas bancárias, à ordem ou a prazo, tituladas ou co-tituladas pelo arguido, existentes nas instituições bancárias operantes no nosso país.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 9543/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/03.7GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomash Zareva, filho de Ivan Zareva e de Valeria Zareva, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Outubro de 1978, solteiro, com profissão — pessoal dos serviços directos e particulares, de protecção e segurança, com a identificação fiscal n.º 236415794, com domicílio na Rua do Arneiro, Casa da Eira, Lapa, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 9544/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/02.8GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Oliveira Teixeira Pimenta, filho de Felozindo Teixeira Pimenta e de Maria de Lurdes Oliveira, natural de Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10276348, com domicílio na Rua dos Casalinhos, Lote Msf, Cave 2, Bairro das Areias, Apelação, 2685-749 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 2002, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9545/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum colectivo, n.º 29/03.7GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Filipe Gonçalves, filho de José Francisco Paixão Gonçalves e de Maria dos Remédios Pinto Filipe Gonçalves, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, nascido em 27 de Setembro de 1976, solteiro, com a identificação fiscal n.º 211483494 e titular do bilhete de identidade n.º 11118252, com última morada conhecida na Rua Principal, 11, Sobreiros, Ribafria, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9546/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum singular, n.º 4026/01.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gislei Gonçalves de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Setembro de 1974, titular do passaporte n.º 378447-A da República do Brasil, com última morada conhecida na Rua São José 163, 4.º,

direito, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9547/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/97.0GDCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio da Silva Fernandes, filho de Isidro José Fernandes e de Adélia Mariana da Silva, natural de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639429, com domicílio no Sítio da Oruda, Junto ao Clube de Pesca Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Varino*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 9548/2005 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 460/04.0TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Rodrigues Duarte, filho de Mário Fernando Esteves Duarte e de Rosa Liseta Rodrigues Constantino Duarte, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10229642, com domicílio na Rua João de Deus, 8, 6005 Alcains, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 9549/2005 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito de turno do 3.º Juízo do Tribunal da Co-

marca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1077/91.3TBCTB, (antigo 1158/1991), pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Álvaro da Costa Antunes, filho de Fernando Antunes e de Catarina da Costa, natural de Penamacor, Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8608159, com domicílio na Rua do Bonfim, 28, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 308.º, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1988, por despacho de 2 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 9550/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/04.8TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira dos Santos, filho de Mário dos Santos e de Emília da Costa Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5846928, com domicílio na Avenida de Portugal, 162, 2.º, B, Prese, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 3 de Novembro de 2003, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Albina B. P. Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 9551/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Vieira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/00.8GACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Isidro Sá Brochado, filho de Alexandre Sousa Brochado e de Maria Cândida de Jesus Sá, natural de Ílhavo, São Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1974, casado, com a identificação fiscal n.º 206932146 e titular do bilhete de identidade n.º 11954836, com domicílio na Rua Parachan, Candean, 38, Vigo, 36217 Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticados em 28 de Julho de 2000, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 9552/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Vieira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/02.2GACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Isidro Sá Brochado, filho de Alexandre Sousa Brochado e de Maria Cândida de Jesus Sá, natural de Ílhavo, São Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1974, casado, com a identificação fiscal n.º 206932146 e titular do bilhete de identidade n.º 11954836, com domicílio na Rua Parachan, Candean, 38, Vigo, 36217 Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2002, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9553/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 959/04.9PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Joaquim Romano, filho de Luís Joaquim Romano e de Élia Maria Marques Lhorent, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7666000, com domicílio na Residencial As Camélias, Estrada Nacional, 1, Malaposta do Carqueijo, Casal da Lomba, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 15 de Dezembro de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9554/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/05.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Silva Macedo, filho de Franklim Almeida Macedo e de Emília dos Santos Silva, de nacionalidade angolana, nascido em 28 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12394941, com domicílio na Rua Magalhães Lima, 18, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 9555/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/05.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues Fonseca, filho de José Manuel Pereira da Fonseca e de Maria Preciosa Rodrigues Fonseca, natural de Currelos, Carregal do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12782778, com domicílio na Rua das Flores, 3, Casal Mendo, Currelos, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua

detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 9556/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1432/01.2PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Andris Grozitis, nacional de Letónia, nascido em 7 de Fevereiro de 1964, titular do passaporte n.º 0790626, com domicílio na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 139, Taveiro, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectiva renovação e a proibição de obter outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Anjo*.

Aviso de contumácia n.º 9557/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1432/01.2PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Biser Sandev, de nacionalidade búlgara, nascido em 2 de Fevereiro de 1977, titular do passaporte n.º 3131994-10, com domicílio na Lameira de Baixo, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectiva renovação e a proibição de obter outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Anjo*.

Aviso de contumácia n.º 9558/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2057/00.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Romanos Lopes, filho de Manuel Romanos e de Rosa Lopes, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 5 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 12738195, com domicílio na Avenida Valladolid, Bloque 2, 1.º, derecho, Dueñas, Palência, o qual foi condenado, em 4 de Fevereiro de 2002, por sentença — condenação a quatro meses de prisão, substituída por igual período de multa à razão diária de 5 Euros, num total de 600 Euros, transitado em julgado em 5 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência aos artigos 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, e artigo 500.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto das respectivas contas bancárias.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 9559/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 389/03.OTACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Tinalhas, filho de Augusto de São João Tinalhas e de Maria José dos Santos Ferreira, natural de Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9459076 e da licença de condução n.º C-322952-4, com domicílio na Quinta Cima Agrícola, Faia, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2003, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helder Rui Ferreira Fonseca*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 9560/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0GDELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Soares, filho de Adriano Rodrigues Soares e de Emília Rosa, natural de Penafiel, Perozelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10468875, com domicílio em Rans, Enxameia, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

Aviso de contumácia n.º 9561/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/97.0TBELV, (antigo n.º 156/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Mayer Godinho, filho de Francisco António Godinho e de Maria da Conceição Ferreira Mayer Godinho, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1953, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4650876, com domicílio no Apartado 82, 8950-909 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 1997, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

Aviso de contumácia n.º 9562/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0GDELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Soares, filho de Adriano Rodrigues Soares e de Emília Rosa, natural de Penafiel, Perozelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10468875, com domicílio em Rans, Enxameia, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2003, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

Aviso de contumácia n.º 9563/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 326/01.6TAELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Almeida Rodrigues, filho de José Augusto Rodrigues e de Ana Almeida, natural de Portugal, Fundão, Salgueiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 41793500, com domicílio na Rua do Eiró, 13, Fundão, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência no Estabelecimento Prisional.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 9564/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/99.2TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Jesus Gonçalves, filho de Domingos Martins Marinho e de Maria Emília de Jesus Gonçalves, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7256656, com domicílio na Rua Vista Alegre, lote 53, 1.º, esquerdo, Vale do Forno, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1996, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 9565/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/02.2PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Purificação Cardoso, solteiro, nascido a 8 de Agosto de 1985, filho de Paulo Jorge Caldeira Cardoso e de Maria Manuela Grilo da Purificação, com última residência conhecida na Praceta General Santos Costa, 3, Bairro de São Pedro, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 9566/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/01.4GBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gil Arencon, filho de Manuel e de Manuela, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 17 de Fevereiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 800822559-D, com domicílio na Praceta General Santos Costa, 3, B, de São Pedro, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2001, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rodolfo Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 9567/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Susano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/01.2TAENT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Nalha Nogueira Castro Mendes, filha de António de Castro Mendes e de Maria Xavier Nalha Nogueira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Abril de 1958, divorciada, com a identificação fiscal n.º 128178728 e titular do bilhete de identidade n.º 5506894, com domicílio na Urbanização Quinta de São João, Lote 2, 3.º, esquerdo, Castanheira do Ribatejo, 2600-605 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Junho de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação daquela em juízo.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

Aviso de contumácia n.º 9568/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14219/03.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrosio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14241519, com domicílio no Bairro Carvalho Janeiro, 7430 Crato, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 30 de Agosto de 2003, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 9569/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Es-

pinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1458/02.9PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Lopes Magalhães Costa, filho de Gracindo Magalhães Costa e de Fernanda Lopes Tavares Branco, natural de Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9856231, com domicílio na Avenida do Emigrante, 149, A, 3, rés-do-chão, direito, Carregal, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 9570/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 986/02.OGAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Saudade Albuquerque, filha de Renato de Albuquerque e de Dina da Conceição, natural de Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Setembro de 1943, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1366371, com domicílio na Rua Abade Faria, 19, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 18 de Setembro de 2002, por despacho de 28 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Rui Couceiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 9571/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1700/03.9TBEPs, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 138/98.0TBEPs deste 2.º Juízo, onde foi declarado contumaz desde 14 de Janeiro de 2003 o arguido Miguel Joaquim Anica Louro, filho de Nelson Conceição Louro e de Maria Delfina da Conceição Anica Louro, natural de Portugal, Olhão, Moncarapacho, nascido em 18 de Janeiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6462013, com domicílio na Quinta Nelson Mouro, Quatrim do Norte, 8800 Moncarapacho, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 9572/2005 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/95.6TBFAF, pendente neste Tribunal contra a arguida Irene Maria Azevedo Bessa Carvalho, filha de José Rodrigues Carvalho e de Raquel Piedade Costa Carvalho, nascida em

20 de Abril de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7004569, com domicílio no Rio Novo, Lote 174, 2450 Nazaré, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1992, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 9573/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/00.5TBFAF, ex. c. singular n.º 19/2000, deste 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Teixeira da Silva, filho de António Ribeiro da Silva e de Belmira Teixeira da Cunha, natural de Gagos, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3357469, com domicílio na 2 Avenida de Villiers, 75017 Paris, França, e quando em Portugal no Lugar de Portela, Gagos, Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido julgado na sua ausência.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 9574/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 550/02.4GCFAR (anterior n.º 1022/00.7PBFAR), pendente neste Tribunal contra a arguida Mariana da Conceição Calaboço Guerreiro, filha de António Maria Guerreiro e de Diamantina Antónia Calaboço, natural de Serpa, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7800284, com domicílio ao cuidado de Emília Gomes, sítio do Buraco, Vila Nova de Cacela, 8900 Vila Nova de Cacela, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 378.º, n.º 2, e 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 9575/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1592/99.0PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emiliano Jesus Silva Oliveira, filho de Eugénio Oliveira Silva e de Celeste Furtado Tavares Silva, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161345, com domicílio na Rua Professor Egas Moniz, 7, 3.º, esquerdo, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 9576/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/98.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Joaquim Anica Louro, filho de Nelson da Conceição Louro e de Maria Delfina da Conceição Anica Louro, natural de Moncarapacho, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6462013, com domicílio na Quinta Nelson Louro, Quatrim do Norte, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Junho de 1998, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 9577/2005 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1895/04.4TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Sanches de Brito, filho de Rafael Mendes de Brito, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12423455, com domicílio no sítio do Arranhado, Pechão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan.* — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra.*

Aviso de contumácia n.º 9578/2005 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 993/03.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Manuel Nascimento Guerreiro, filho de Manuel Joaquim Justina Guerreiro e de Aldina Maria do Nascimento Guerreiro, natural da Sé, Faro, nascido em 31 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8470774, com ultimo domicílio conhecido na Rua Almirante Reis, Horta da Sãozinha, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do mesmo diploma, praticado em 11 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha.*

Aviso de contumácia n.º 9579/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/

00.7GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Nery Novais, filho de Aroleno Novais Bicheiro e de Maria Luisa Arnaled Afonso Nery Novais, natural de Faro, São Pedro, nascido em 26 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9484591, com domicílio na Rua Doutor Coelho de Carvalho, 8, 2.º, esquerdo, 8000 Faro, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa e consequente extinção do procedimento criminal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela.* — O Oficial de Justiça, *Rui Paulo Domingos de Brito.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9580/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 488/99.OTAFILG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Azevedo Correia Pinto Lopes, filho de Diamantino Pinto Lopes e de Maria Isabel de Castro Azevedo Correia Pinto Lopes, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 2 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 08613613, com domicílio na Rua Tenente Valadim, 252, Habitação 32, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desvio de subvenção ou subsídio, previsto e punido pelo artigo 37.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 31 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas.* — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires.*

Aviso de contumácia n.º 9581/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 908/04.4TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carvalho Magalhães, filho de Artur de Magalhães e de Maria Emilia Pereira de Carvalho, natural de Pedreira, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 05950212, com domicílio no lugar da Vinha, Pedreira, Felgueiras, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires.*

Aviso de contumácia n.º 9582/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/96.2TBFLG, (com o antigo n.º 6/1996), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Dário Marques Gonçalves, filho de Carlos da Paz Gonçalves e de Maria José Marques da Silva Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8481478, com domicílio na Fonte Branca, Sertã, 6100 Sertã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2002, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9583/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/97.6TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio de Freitas Ferreira, filho de Domingos Ferreira e de Rosário de Freitas, nascido em 4 de Julho de 1960, casado, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8659313, com domicílio no Lugar de Macieiras, Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso de contumácia n.º 9584/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Isabel Vasco Pires, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6TAFAL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Lopes dos Ramos, filha de Bernardino Matias e de Lucinda Maria Lopes dos Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Dezembro de 1950, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7651669, com último domicílio conhecido na Rua Doutor José de Almeida, 57, 7900 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração, a proibição de renovação do bilhete de identidade e de obtenção de carta de condução e passaporte e a proibição de obter qualquer outro documento, emanado de autoridade pública, e, ainda, a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos. O processo fica suspenso até apresentação da arguida em juízo ou sua detenção, o que fará caducar a declaração de contumácia (artigos 335.º, n.º 3, e 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Isabel Vasco Pires*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Parreira Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9585/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Isabel Vasco Pires, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/04.8TAFAL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Nuno Lacerda Campos Pinto, filho de Simplicio de Brito Campos Pinto e de Maria Teresa de Jesus Moreira Lacerda, de nacionalidade moçambicana, nascido em 9 de Julho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10305867, com domicílio na Rua Abade Faria, 46, 4b, Mercês, Almeirão, 2725 Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1,

alínea a), do Código Penal, por referência aos artigos 146.º, alínea b), 139.º, n.ºs 1 e 2 e 166.º, n.ºs 1 e 3, do Código da Estrada, praticado em 24 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração, a proibição de renovação do bilhete de identidade e de obtenção de carta de condução e passaporte e a proibição de obter qualquer outro documento, emanado de autoridade pública, e, ainda, a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal, bem como a proibição de efectivar quaisquer registos. O processo fica suspenso até apresentação do arguido em juízo ou sua detenção, o que fará caducar a declaração de contumácia (artigos 335.º, n.º 3, e 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Isabel Vasco Pires*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Simenta*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 9586/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum singular n.º 594/03.9TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvio Manuel Gonçalves Ferreira, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Deolinda Gonçalves Bouça Ferreira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10782990, com domicílio na Rua Vale da Fonte, 32, A, Serra Del Rei, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 9587/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1620/00.9TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico Jorge Pessoa Alves de Matos, filho de Vítor Armando Duarte Alves de Matos e de Maria Teresa Biscaia Pessoa Alves de Matos, natural de Portugal, Porto, Paranhos, nascido em 17 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6306738, com domicílio na Rua Luís de Camões, 109, 2.º, direito, Algés, 1495-048 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 9588/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/02.6IDCBR, pendente neste Tribunal contra o ar-

guido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria Conceição Carreira Vicente, natural de Leiria, Monte Redondo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1943, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 541531, com domicílio na Rua Quinta de Cima, 4, 1.º, direito, Gândara dos Olivais, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1998 e um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1998, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 9589/2005 — AP. — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/02.2TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria Conceição Carreira Vicente, natural de Leiria, Monte Redondo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1943, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 541531, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelos artigos 6.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, e 27.º, alínea b), todos do RJIFNA, (Decreto-Lei n.º 20-A/90, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93 e pelo Decreto-Lei n.º 140/95) e actualmente pelos artigos 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, do RGIT (Decreto-Lei n.º 15/2001), praticado em 31 de Dezembro de 1998, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 9590/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/00.9JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Pinto Abreu Macedo, filho de Agostinho Humberto Pinto de Abreu Macedo e de Maria Dulcina da Silva Macedo, natural de Portugal, Câmara de Lobos, nascido em 12 de Julho de 1979, solteiro, com profissão de outros operários, artífices e trabalhadores similares, titular do bilhete de identidade n.º 11880861, com domicílio no sítio da Caldeira, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9591/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3332/03.2PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Paulo Pereira Silva, filho de Nelson Pereira da Silva e de Umbelina Rosa Dasilva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Outubro de 1957, com a identificação fiscal n.º 231785330 e titular do passaporte n.º Ck 355177, com domicílio no Beco do Amoreira, 47, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9592/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 264/01.2TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Henriques Alencastre de Sousa, filho de Pedro Alexandrino Alencastre Macedo Sousa e de Beatriz Rodrigues Henriques, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1974, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10387627, com domicílio na Urbanização da Penteada, bloco 2, Entrada 2, 1.º, direito, São Roque, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9593/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 295/00.0PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Gonçalves da Costa, filho de Emanuel da Costa e de Maria Rita Gonçalves da Costa, natural de Portugal, Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652784, com domicílio na Rua do Poço Barral, 41, Funchal, 9000-155 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Abril de 2000 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, mediante requerimento, certidões ou registos pelos registos personalizados ou não do Estado, autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e automóvel.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9594/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/02.0IDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carvalho Caldeira, filho de José Joaquim Caldeira Júnior e de Maria Filipa Carvalho, natural de Machico, Porto da Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8073081/01, com domicílio na Caminho da Penteada, 18, 3.º, Ab, Funchal, 9000-390 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal superior a 5.000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9595/2005 — AP. — O Dr. Júlio Gantes G. da Costa, juiz de direito de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 983/02.6PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Stelmarch, filho de Stelmarch Oeg e de Stelmarch Sofia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Setembro de 1971, casado, titular do passaporte n.º AH 748633, com domicílio no sítio do Poço Barral, 115, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Júlio Gantes G. da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 9596/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal colectivo), n.º 212/03.5IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Silva Santos, filho de Joaquim dos Santos Margarido e de Maria Rosa da Silva, natural de Oliveira do Hospital, Ervedal, nascido em 20 de Julho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 07176872, com domicílio na Rua David Afonso Moutinho, 68, 2.º, direito, 4435 Baguim do Monte, por se encontrar acusado da prática de nove crimes de abuso de confiança fiscal e oito crimes de fraude fiscal, previsto e punido, respectivamente, pelos artigos 24.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro e, actualmente, previsto e punido pelos artigos 105.º e 103.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 1999 e 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 9597/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1189/02.0PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gonçalves Pires do Cruzeiro, filho de José Pires do Cruzeiro e de Maria Gonçalves Laranjeira, natural de Viana do Castelo, Castelo do Neiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1955, solteiro, com domicílio na Rua do Repelão, 71, 4510 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 3.º, n.º 2 e 26.º, todos do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 9598/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 793/99.6GBGDM, ex. n.º 318/01, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Ferreira Veloso, filho de Alfredo António Rodrigues Teles Veloso e de Maria Angela do Amaral Ferreira, natural de Porto, Massarelos, nascido em 16 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11895244, com domicílio na Avenida da Boavista, 738, 2.º, esquerdo, 4100-111 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 1999, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 9599/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2827/05.8TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Pimenta Torres, filho de Agostinho da Silva Torres e de Eugénia das Dores Ferreira Pimenta, natural de Póvoa de Lanhoso, nascido em 17 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12123899, com domicílio na Rua da Calfaia, 400, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial, com arrombamento, escalonamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9600/2005 — AP. — O Dr. Rogério Margarido, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/97.0TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Ferreira Gomes, filho de Fernando Augusto Gomes e de Maria Manuela Ferreira Gomes, nascido em 8 de Abril de 1974, divorciado, titular do passaporte n.º 7303010062, com domicílio em 310 Route de l'École, à La Motte Servolex, 73290 França, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, por despacho de 2 de Abril de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Margarido*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 9601/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 289/01.8GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Afonso dos Reis, filho de Crispim M. dos Reis e de Francisca Afonso dos Reis, nascido em 20 de Janeiro de 1963, solteiro, com domicílio na Rua Manuel Maria Barbosa do Bocage, 9, D, 3.º, direito, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos termos conjugados dos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, 121.º, n.º 1, 122.º e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 4 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9602/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/99.1TBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Brás Antunes, filho de António Cabral Antunes e de Celeste da Conceição Brás Antunes, natural de Santiago do Cacem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12737283, com domicílio na Horta do Coxo, 10, 7570 Grândola, por se encontrar condenado pela prática de seis crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 9603/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 142/00.2TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Santos Pereira, filho de Rodrigo Pereira e de Maria Luísa da Piedade dos Santos, natural de Ajuda, Peniche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4208859, com domicílio na Rua das Flores, 14, Livramento, Azueira, 2665-015 Livramento, Azueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Outubro de 2000, por despacho de 27 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter pago a multa em que havia sido condenado.

27 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9604/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1028/97.1TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Manuel Brandão de Carvalho, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, natural de Antas, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10500593, residente na Rua de Roderstein, bloco 1, rés-do-chão, direito, Vilarinho das Cambas, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 1992, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Otília Novais Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9605/2005 — AP. — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4984/05.4TBGM, pendente neste Tribunal e Juízo Criminal contra a arguida Maria Natália Mendes da Cunha, filha de José Maria de Freitas Cunha e de Olivia Fernandes Mendes, natural de Guimarães, São Torcato, nascida em 1 de Maio de 1974, casada, com a identificação fiscal n.º 207 213 879 e titular do bilhete de identidade n.º 10411360, com última residência conhecida na Rua do Largo, Gominhões, 4800 Guimarães, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 28 de Agosto de 2002, de que está foi declarada contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Glória Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9606/2005 — AP. — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2448/99.2TBGM, (antigo 301/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural de Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Abril de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário de Almeida, 18, 4.º, direito, braga, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Oscarina M. Correia Rodrigues*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9607/2005 — AP. — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10007/02.8TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando de Freitas Gonçalves Clemente, filho de José Gonçalves Clemente e de Maria Rosa de Freitas Ribeiro, nascido em 22 de Abril de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9346253, com domicílio no Lugar Bouça Vinha, Infantas, 4810 Guimarães, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 9608/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/00.0TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Gleide Silva, filho de José Cavalcante da Silva e de Maria Erigida da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º CK-662737,

com domicílio na Rua B, 3, Conj. Assis Chateaubriand, 112, (Conjunto Bugio), Aracaju, S. E. Cep 49.090-080, Cep 49.090-080 Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 9609/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1503/03.0PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Braniste Serghei, filho de Braniste Serghei e de Helena Serghei, de nacionalidade moldava, nascido em 31 de Outubro de 1981, casado, titular da licença de condução n.º 008300870, com domicílio na Rua Hospital São João de Deus, 95, Edifício Nau, apartamento 501, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 9610/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 671/03.6PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique Cerqueira da Fonseca, filho de José Carlos Tavares da Fonseca e de Ana Cerqueira de Matos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12488648, com domicílio na Rua Carlos Botelho, 44, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, praticado em 2 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 9611/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/00.5TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Natália Garim França, filha de Eduardo Pereira França e de Maria Carmina Gonçalves Garim França, natural de Valongo, nascida em 26 de Julho de 1973, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10456515, com último domicílio conhecido na Rua Sacadura Cabral, 203, Pedrouços, 4470 Maia, a qual foi condenada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de

Dezembro, na redacção dada do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Setembro de 1999, na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 2 euros, o que perfaz a multa global de 240 euros, convertida em 80 dias de prisão subsidiária em 13 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9612/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3591/02.8TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Castelo Duarte, filho de Eurico Barosa de Oliveira Duarte e de Aline Cardoso Castelo Duarte, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1958, divorciado, com a identificação fiscal n.º 149721609 e titular do bilhete de identidade n.º 7125614, com domicílio na Rua do Município, Lote J, 2.º, esquerdo, Leiria, 2410-137 Leiria, por se encontrar condenado pela prática de três crimes de falsificação qualificada, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3, do Código Penal, três crimes de falsificação, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal e dois crimes de burla qualificada, na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 219.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9613/2005 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2457/96.3TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Margarida Vieira do Nascimento Macedo, filha de Alberto Duarte do Nascimento e de Delfina Santos Vieira, natural de Porto de Mós, São Pedro, nascida em 21 de Setembro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1315192 e do passaporte n.º E659574, com domicílio na Rua Arlindo Vicente, 25, 1.º, direito, 3030-178 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 1996, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9614/2005 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1999/04.3TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Marlene Isabel Pratas da Silva, filha de Fernando José Gomes da Silva e de Maria Leonor da Silva Pratas Gomes da Silva, natural de Abrantes, São João, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Setembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11482918, com domicílio na Rua Adriano Baptista, 20, Quelães, 8700 Olhão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2004, foi a mesma declara-

da contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9615/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1963/01.4PBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Vera Mónica Portela Pereira, filha de Américo Artur Pereira e de Maria de Lurdes Lino Portela, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Julho de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11672451, com último domicílio na Rua António Aleixo, 3, Falhais, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9616/2005 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/04.7GCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Nunes dos Santos Rosa, filho de José Barata dos Santos Rosa e de Olívia da Conceição Nunes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Novembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1098890, com último domicílio conhecido na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, 1750-086 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 20 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9617/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 426/04.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília Ramos Pina, sem elementos de identificação, de nacionalidade angolana, com domicílio em Angola, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 454/91, 28 de Dezembro, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9618/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/04.OTAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima de Jesus Diniz Jacobs, filha de Gil Pereira Diniz e de Maria Otilia de Jesus Henriques, natural de Sua-zilândia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 12542001, com domicílio no Edifício Solazur, apartamento 501, 5.º andar, Rua José Afonso, lote 122, 8200-351 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9619/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 272/03.9TLLSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 1411/99.8PTLSB da 3.ª Secção, 1.º Juízo Criminal de Lisboa, onde foi declarado contumaz desde 9 de Novembro de 2000, o arguido Rui Manuel Silveira Pires, filho de Arnaldo do Nascimento Pires e de Maria Helena de Araújo Silveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12439757, com domicílio na Alta de Lisboa Sul, Lote 77, rés-do-chão, A, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207/A/75, de 17 de Abril, praticado em 30 de Julho de 1999, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9620/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2072/03.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalo da Paixão Benedito Xavier, filho de Joaquim Adolfo Xavier e de Meciana Gonçalves da Paixão Benedito Xavier, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1973, titular do passaporte n.º Ao 1250460, com domicílio na Rua José Afonso, Edifício 9, 10.º, C, Torres da Bela Vista, 2670-138 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Março de 2002, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos

do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9621/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3462/03.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Felícia Martins, filho de Américo Manuel Martins e de Ana de Jesus Felícia Martins, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5178098, com domicílio na Calçada dos Barbadinhos, 27, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2001, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 9622/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/04.9PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Baban Valerica Natalia, filho de Vasile e de Maria Valérica, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 14 de Fevereiro de 1970, titular do passaporte n.º 7055672, com domicílio na Praceta Paiva Couceiro, 1, esquerdo, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9623/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/02.4PDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Cepa Domingos, filho de Filipe Domingos e de Maria Cepa, natural de Golegã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4664929, com domicílio no Centro de Dia Espaço Crescer, Rua Abel Varzim, 13-A e B, Casal dos Machados, 1800-291 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2002 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2002, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9624/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 767/03.4PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Sanches Monteiro, filho de Manuel Monteiro

e de Augusta Sanches Rocha, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 1059649, com domicílio na Rua da Bela Vista, 51-2.º, esquerdo, Monte da Caparica, 2825-004 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9625/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1565/03.OSILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Flaviano Francisco Fonseca, filho de Francisco Fonseca e de Domingas Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16144755, com domicílio na Rua de Monte Carlo, 23, 10.º B, Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9626/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13719/02.2TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Diogo Jacinto, filha de Lopes Gomes Jacinto e de Maria João Augusta Diogo Jacinto, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 2 de Março de 1978, com a identificação fiscal n.º 225848678 e a autorização de residência n.º 381177, com domicílio no Caminho Nossa Senhora de Fátima, 28, 8700-214 Olhão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9627/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 805/02.8PEAMD, pendente neste Tribunal contra o

arguido Juvelino Ferreira Cabral Monteiro, filho de Augusto Cabral Monteiro natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Abril de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 16176558, com domicílio na Estrada Militar de Frielas, 48, Fetais, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9628/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1523/02.2SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Daniel Ramiro Conceição, filho de José Fernando da Conceição e de Delfina Ramiro, natural de Lisboa, Benfica, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 1111725, com domicílio na Quinta Conde de Araújo, 35, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9629/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/00.6FZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Arce Muñoz, filho de Ernesto Muñoz e de Alfonsina Arce, natural de Equador, nascido em 9 de Março de 1952, com domicílio na Calle Zoila Ugarte, 282, Cidadela Kenedy, Quito, Equador, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9630/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/03.7TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Lopes Gonçalves, filho de Augusto Gonçalves e de

Maria Conceição Pina Lopes Gonçalves, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11275614, com domicílio na Rua Actor João Rosa, 8, cave, frente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9631/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2063/03.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonardo da Silva Cruz, filho de João Santos Cruz e de Elisete da Silva Cruz, natural de Brasil, nascido em 19 de Maio de 1976, com domicílio na Rua Coronel Ferreira do Amaral, 191.º, direito, Lisboa, 1900-165 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9632/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7190/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Eduarda Fátima Almeida Sá Teixeira, filha de Manuel Fernandes Sá Teixeira e de Laurinda José Nicolau, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Março de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13816259, com domicílio na Urbanização Jardins da Bemposta, Lote 92-A, Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2001, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9633/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1116/03.7PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Almeida Mendes da Conceição, filho de Paulo Mendes da Conceição e de Elisabeth de Almeida Gomes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 12407527, com domicílio na Rua José Afonso, 9, 3.º F, Torres da Bela Vista, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9634/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11976/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Armindo Fonseca da Silva, filho de Armindo Henriques da Silva e de Berta Maria da Fonseca Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5037715, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 22, Areias de São João, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9635/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11976/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Armindo Fonseca da Silva, filho de Armindo Henriques da Silva e de Berta Maria da Fonseca Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5037715, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 22, Areias de São João, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9636/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 654/03.6PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rebocho Fernandes, filho de José Fernandes e de Losevi Maria, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º Ao 0204629, com domicílio na Rua de Angola, 2, 2.º, frente, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2 do

artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência ao artigo 121.º do mesmo diploma legal, praticado em 3 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9637/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6513/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria dos Anjos Freitas, filha de António de Freitas e de Irene dos Anjos, natural de Vila Pouca de Aguiar, Vreia de Bornes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Março de 1961, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5712566, com domicílio na Rua das Galegas, Lote 17, 13, 1.º, frente, 2720-247 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 2002, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9638/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7766/01.9TDLSB, (242/02) pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Ribeiro Rolim Lapão, filho de Carlos Fernando Rodrigues Lapão e de Maria Ivone Ribeiro Rolim, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5041732, com domicílio na Avenida Fernão de Magalhães, 667, 2.º, A, Associação Novo Olhar, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2000, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 9639/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1861/99.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Nádia Cristina Pereira Araújo, filha de José Luís Freire Araújo e de António Maria Pereira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Dezembro de 1978, com domicílio na Rua Elias Garcia, 362-D, Bloco B, 8.º Piso, Sala 6, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9640/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2634/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rene Boris Bovenberg, natural de Holanda, nascido em 6 de Março de 1930, titular do passaporte n.º M16916624, com domicílio na Estrada Nacional, 9, 40, Mata de Penafirme, Aldeia Gaviinha, Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9641/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17362/00.2TDLSB, (260/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Santos Carvalho, filho de Filipe Ferreira de Carvalho e de Guilhermina de Jesus Santos Carvalho, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, nascido em 1 de Janeiro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 73774804, com domicílio no Bairro dos Peões, Vivenda 8, Barroso, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 9642/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/03.1TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Brás Parreira, filho de Florival Guilherme Parreira e de Esmeralda do Amparo Brás, natural de Lisboa, Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10969052, com domicílio na Praceta Alexandre Herculano, 12-S, esquerdo, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9643/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal sin-

gular), n.º 109/04.1SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Benedito Gomes, filho de José Hugo Gomes e de Margarida Pereira Gomes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1982, solteiro, titular da autorização de residência n.º P01100111 e do passaporte n.º CK 846743, com domicílio na Rua Garcia de Resende, Lote 6-3.º, esquerdo, Telheiras, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 5 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9644/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3275/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Carlos Ramos Gonçalves, filho de Carlos Alberto Correia Gonçalves Jordão e de Maria Isabel de Jesus Ramos Jordão, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9875405, com domicílio na Rua José Mergulhão, 4, 8-F, 2720 Reboleira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9645/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5146/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael Harry Thorneycroft, filho de Harry Thorneycroft e de Marjorie Alice Thorneycroft, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 23 de Fevereiro de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 16062939, com domicílio no sítio de Lagares, Santa Catarina, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o ar-

resto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9646/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/04.3TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamed Boubaker, filho de Lhady Boubaker e de Mouni Khouali, natural de Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 21 de Março de 1965, solteiro, com domicílio na Casa Terreirinho, Quarto 14 (ou 214), Rua do Terreirinho, 76, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9647/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8926/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel da Silveira Guedes, filho de Maria Adelaide Silveira Guedes, natural da Buraca, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14538056, com domicílio na Rua Cerado do Zambujeiro, Lote 5, 4, rés-do-chão, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 143.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9648/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6098/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Raquel Ribeiro Mendes, filha de Carlos António Pinho Mendes da Costa e de Maria Isabel da Silva Ribeiro da Costa, natural de Portugal, Porto, Massarelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12417540, com domicílio no Largo da Pedra de Escorregar, Casa 7, Guia, Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9649/2005 — AP. — A Dr.^a Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 678/98.3PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Brás Parreira, filho de Florival Guilherme Parreira e de Esmeralda do Amparo Brás, natural de Lisboa, Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10969052, com domicílio na Praceta Alexandre Herculano, 12, 3.º, esquerdo, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1998, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9650/2005 — AP. — A Dr.^a Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7015/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Andrade Ferreira Ribeiro, filha de António Ferreira Catarino e de Maria Noémia do Rosário Andrade, natural de Atouguia da Baleia, Peniche, nascida em 15 de Julho de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8156903, com domicílio na Estrada dos Remédios, 59, Peniche, 2520 Peniche, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9651/2005 — AP. — A Dr.^a Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/93.3SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino António Ferreira Alfaiate Godinho, filho de José Estevinho Caeiro Alfaiate e de Iliete Félix Ferreira, natural de Portugal, Moura, São João Baptista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6077966, com domicílio em 5, Hickling Close, Luton, Lu 29 Bedfordshire, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da Lei Uniforme sobre Cheques, praticado em 4 de Março de 1993, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9652/2005 — AP. — A Dr.^a Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/98.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina natural de Portugal, Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário de Almeida, 18, 4.º, direito, São Vicente, Braga, por se encontrar acusado

da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1997, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 9653/2005 — AP. — A Dr.^a Ana Paula Grandvaux, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10474/01.7TDLSB (71/04), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elicina Pereira Ramos, filha de António Ramos e de Adelina Pereira Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 23 de Julho de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16200980, com domicílio na Rua da Bela Vista, Lote 10, 4.º esquerdo, 2825-004 Monte da Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux*. — A Oficial de Justiça, *Denise Queiroz*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9654/2005 — AP. — A Dr.^a Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12470/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anunciação Poças Antunes Nabeiro, filha de Laurinda Ribeiro Poças, natural de Sabugal, Lajeosa, nascida em 7 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12339941, com domicílio na Estrada Principal, 1, Lageosa, 6320-161 Lageosa, Sabugal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9655/2005 — AP. — A Dr.^a Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3613/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Amaro Sequeira Abelho Pinto, filha de Hermenegildo Sequeira Abelho Pinto e de Edviges de Assunção Amaro Sequeira, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do bilhete de identidade n.º 06261193, com domicílio na Rua dos Girassóis, 324-A, 2785-312 São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 9656/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/02.0GJSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Carvalho dos Santos, filho de Luís Fernandes dos Santos e de Maria de Lurdes Alves de Carvalho, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11331954, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 59-S, cave, direita, 2735-149 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 9657/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16715/91.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nadir Ali Gulamhussen, filho de Gulamhussen Juma e de Rossankhanu Hussen, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 63249640, com domicílio na Urbanização da Portela, Lote 78, 4.º, direito, 2685 Portela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 1991, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização de conduta.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9658/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 926/97.7SLLSB (3792/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Alexandra de Miranda Loureiro, filha de Manuel Fernandes de Miranda Loureiro e de Olívia Rodrigues de Miranda, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Julho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11241298, com domicílio na Rua Professor Doutor Mota Pinto, 21, Lote 12, 2.º Andar, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 1997, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos ter-

mos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 9659/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13147/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Adelina Maria Perdigão Oliveira, filha de Mário Sebastião Oliveira e de Maria de Fátima Dâmaso Perdigão, natural de Torres Vedras, Ramalhal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Março de 1975, casada, com a identificação fiscal n.º 202145344 e titular do bilhete de identidade n.º 11143012, com domicílio na Rua Maximiano Pisco, 14, Casal Ventoso, 2560-041 A-dos-Cunhados, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 2001, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9660/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10365/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Ponte Albuquerque Pereira, filho de José Manuel de Albuquerque Pereira e de Maria Helena Cardoso da Ponte de Albuquerque Pereira, natural de Lisboa, nascido em 6 de Fevereiro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10990104, com domicílio na Rua Publica Hortência Castro, 2, 6.º, esquerdo, Alfovelos, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 9661/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1387/97.6PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Filipe Miguens Domingues Ferreira, filho de Adelino da Cruz Ferreira e de Ana Maria Miguens Domingues da Silva Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 19 de Julho de 1975, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10486397-8, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 27, rés-do-chão, esquerdo, 2675-276 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1997, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 9662/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido

Helderbrando Manuel Soares Cardoso, filho de João Perpétuo Cardoso e de Maria das Dores Costa Soares, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14627295, com domicílio no Bairro da Mina, Rua da Unidade, Casa 20, rés-do-chão, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9663/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5362/02.2TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Jesus da Fonseca, filho de Álvaro de Almeida Clemente da Fonseca e de Maria dos Anjos de Jesus, natural de Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1970, solteiro, com a identificação fiscal n.º 108480828 e titular do bilhete de identidade n.º 8630951, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 9, 4.º, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9664/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/03.0PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexander Mung'athia Mutua, filho de George Ringuera Mutua e de Dorgas Nkio Mutua, natural do Quênia, de nacionalidade queniana, nascido em 22 de Fevereiro de 1972, solteiro, com domicílio na Avenida Almirante Reis, 52, 4.º, Pensão Josefina, 1150-019 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9665/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 399/00.9SFLSB, pendente neste Tribunal contra o ar-

guido Adelino Tomé Neves, filho de Tomé Júlio Neves e de Helena Ester, de nacionalidade são tomense, nascido em 12 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16174720, com domicílio na Avenida da República, 89, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9666/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/02.5PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Duarte Machado da Silva Gomes, filho de Vitor Manuel da Silva Gomes e de Margarida Benedito Machado Gomes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, nascido em 26 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8816127, com domicílio na Rua Fialho de Almeida, 152.º, esquerdo, 2830-282 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9667/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/98.2TBLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Natividade José, filho de António José e de Maria da Natividade, natural de Gois, Alvares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4372238, com domicílio na Avenida Duarte Mondelane, 1164, 1.º, esquerdo, Flat, Maputo, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 195.º e 197.º, da Lei n.º 114/91, praticado em 15 de Dezembro de 1997, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9668/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/99.8SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel José Gomes Sampaio, filho de Tomás José Sampaio e de Sábado Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1962, divorciado, com a identificação fiscal n.º 108455173 e titular do bilhete de identidade n.º 7665082, com domicílio em 40 Moraan Street Canning Town, London E1 6, 4 D, U. K. Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9669/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo

Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/99.2SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Guedes Moreno, filho de José Cunha Moreno e de Silvina Augusta Guedes Moreno, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08495608, com domicílio na Rua Maria Pia, 26, A, rés-do-chão, esquerdo, Santo Condestável, 1350-208 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 9 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9670/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4872/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Coutinho Simões, filho de Álvaro Pereira Simões e de Maria Luísa da Conceição Coutinho Simões, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 7 de Junho de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 2179573, com domicílio na Rua D. Dinis, 9, 6.º, f, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9671/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1878/97.9PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Alexandra de Miranda Loureiro, filha de Manuel Fernandes de Miranda Loureiro e de Olívia Rodrigues de Miranda, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11241298, com domicílio na Rua Professor Doutor Mota Pinto, 21, bloco, Lote 12, 2.º Andar, 5300-437 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 1997, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9672/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1529/04.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o

arguido Gilvan Ferreira de Brito, filho de Pedro Ferreira de Brito e de Maria Eurení de Brito, natural de Brasil, nascido em 29 de Outubro de 1975, com domicílio na Quinta do Olho de Água, Bloco A4, cave, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9673/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6439/03.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Flávio Fernandes Gonçalves Pires Esteves, filho de Valter Esteves e de Izilda Maria Fernandes Gonçalves Pires Esteves, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Setembro de 1977, solteiro, com a identificação fiscal n.º 241082919 e titular do bilhete de identidade n.º 14323781, com domicílio na Quinta do Souto, Poço, 4970-680 Souto, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 9674/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5710/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Estandislaú Viliar Castromil, com domicílio na Rua Almada Negreiros, 236, Tires, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9675/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 5314/97.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Pereira Nascimento, filho de Miguel Augusto Nascimento e de Maria Aurora Pereira do Nascimento, nascido em 10 de Março de 1952, com domicílio na Rua Cristóvão de Brito Pereira, 20, 1.º, Frente, Vila Viçosa, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa a qual foi homologada.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 9676/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12177/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva Molero, filho de José Francisco Correia Molero e de Natividade de Lurdes Carvalho e Silva Molero, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6973648, com domicílio na Rua Femão Lopes, 5, 3.º, direito, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 9677/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14920/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido César Dinis Barreiro Pires, filho de Francisco da Silva Pires e de Otilia de Jesus Barros, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, nascido em 5 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10470988, com domicílio na Rua António Sérgio, 13, 4.º, direito, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 9678/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15319/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vanessa Soraya Vieira Cruz, com domicílio na Praça Bocache, 26, 1.º, direito, trás, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos

do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9679/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13645/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Miguel Sousa Correia, filho de Delfim Lopes Correia e de Maria Olívia de Sousa Areias, natural de Vila Nova de Famalicão, Landim, nascido em 6 de Dezembro de 1978, divorciado, mecânico de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 12251653, com domicílio no Lugar de Passelada, sem número, Landim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2001, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria*.

Aviso de contumácia n.º 9680/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 533/99.0SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Conceição José Padre, filho de João Crisóstomo José Padre e de Maria Conceição de Sousa Rasquete, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12049204, com domicílio na Dordtselaan 3 E, 3081 B B Rotterdam, Rotterdam, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 1998, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 9681/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13417/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Patrícia Marques Pinto Machado Moreira, filha de Luís Santiago Pinto e de Maria da Conceição Teixeira Marques, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, nascido em 14 de Dezembro de 1981, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12230740, com domicílio na Rua de Gramoinhos, 257, Vilar do Paraíso, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta decla-

ração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9682/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17591/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Alexandre Vitorio Marques, filho de Carlos Alberto Pereira Marques e de Silvana Maria Inácio Vitorio Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12203726, com domicílio na Rua IPS -Vila Marques, 160, rés-do-chão, esquerdo e direito, Bairro da Liberdade, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9683/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15710/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Mala Trigueiro, filha de José Manuel Trigueiro e de Luísa Maria Maia, natural de Lousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13336751, com domicílio na Rua Afonso Costa, Lote 38, Coimbra, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9684/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G.G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9059/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaison Viana, filho de Jorge Arino Viana e de Marly Silveira Viana, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Junho de 1980, com domicílio na Travessa de São João, 1, Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 9685/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G.G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/96.6PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Botelho Silva, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Isaltina de Almeida Botelho, natural de Portugal, Lisboa, Santa Engrácia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 370541, com domicílio na Avenida General Humberto Delgado, 45-2.º, esquerdo, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2000, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 9686/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G.G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18467/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Aleixo Baptista, filha de José Luís da Mota Baptista e de Maria Odília Fernandes Aleixo Baptista, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Abril de 1978, com a identificação fiscal n.º 218485778 e titular do bilhete de identidade n.º 11473138, com domicílio na 29, Keats Rd, Caldicot, NP264lh, Gwent, South-Of-Wales, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 2000, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Bruno José Campos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9687/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G.G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3952/03.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Paiva Abreu, filho de Ramiro Manuel de Carvalho Abreu e de Maria Celeste da Silva Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9086528, com domicílio na Rua da Boavista da Estrada, 535, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 9688/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G.G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/96.7GASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel de Jesus Mareco, filha de Fernando António e de Maria Francisca, natural de Montemor-o-Novo, Nossa Senhora do Bispo, nascido em 3 de Novembro de 1958, divorciada, com a identificação fiscal n.º 162678622, titular do bilhete de identidade n.º 7657018 e segurança social n.º 11074268997, com domicílio na Rua Dona Leonor de Mascarenhas, 13, cave, direita, 2804-522 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1995, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9689/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/03.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ribeiro Marinho, filho de António Pedro Marinho e de Beatriz do Amaral Ribeiro Marinho, natural de Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5412013, com domicílio na Rua João de Deus, 73, Bairro do Vouga, Esgueira, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 9690/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14986/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Karen Marques Souza Oliveira, filha de Adevinho Marques Silva e de Luísa Sousa Marques, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 14 de Maio de 1977, com domicílio na Avenida Natália Correia, 20-1.º, direito, V. Maria, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9691/2005 — AP. — O Dr. João Filipe Bártolo, juiz de direito da 1.ª Vara da 3.ª Secção, das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 352/04.3TCLSB (ex. processo n.º 04/03, do Tribunal Militar da Marinha), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Nogueira da Silva, filho de Ramiro Dinis da Silva e de Maria Cândida Nunes Nogueira, natural de Portugal, Amarante, Bustelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12751680, com domicílio em 3bis, Rue de La Riviere, 62500 Leulinhon Bernes, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, todos do C. J. Militar e actualmente pelos artigos 72.º, n.º 1, alínea b), 73.º, e 74.º, n.º 2, alínea b), todos do C. J. Militar, praticado em 24 de Abril de 1989, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Filipe Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9692/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 34/96.8GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Edi Edson Brito Caçador, filho de Luís António Caçador e de Maria Manuela Brito, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11877034, com domicílio na Rua António Aleixo, Lote 10-1.º, direito, Paivas, 2845-361 Amora, Seixal, o qual foi em 20 de Março de 2003, por despacho foi condenado, despacho nos termos do disposto no artigo 59.º, alíneas a) e b), do Código Penal, é revogado o cumprimento de prestação de trabalho a favor da comunidade, determinando (v.d. artigo 44.º, n.º 2, 1.ª parte, do Código Penal) o cumprimento da pena de 162 dias de prisão, pela prática d e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º n.º 1, 203.º n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1996 e um crime de contra-ordenação, previsto e punido pelos artigos 124.º, n.º 1 e 135.º, do Código da Estrada, praticado em 7 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9693/2005 — AP. — O Dr. João Filipe Bártolo, juiz de direito da 1.ª Vara da 3.ª Secção, das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 195/00.3PCLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Miguel Botelho Cruz, filho de Henrique Rosa Cruz e de Maria do Carmo Botelho, natural de Portugal, Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12372824, com domicílio na Rua 5, Quinta Pires Marques, 171-B, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de rou-

bo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Filipe Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9694/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 737/99.5SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Brás Parreira, filho de Florival Guilherme Parreira e de Esmeralda do Amparo Brás Parreira, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10969052, com domicílio na Praceta Alexandre Herculano, 12-3.º, esquerdo, Algueirão, 2725 Aiseurão, Mem-Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9695/2005 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 2.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 423/04.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Manuel da Silva Conceição, filho de Domingos Maria da Conceição e de Dina Maria da Silva Fiel Conceição, natural de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8492144, com domicílio no Bairro do Neves, 26, Quelfes, Olhão, ou Beco do Russo, Olhão, pela prática de um crime de deserção, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Maria Silva*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9696/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 744/01.0POLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Carlos Fernandes Alves do Nascimento, filho de Carlos João Elias Alves do Nascimento e de Guilhermina Maria Fernandes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11488481 e titular do passaporte n.º R228973, residente no Bairro do Armador, 771, 5.º, D, Zona M, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2001, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cruz*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9697/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 170/05.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Teixeira Pascoal, filho de Torcato Pascoal e de Joana José Teixeira natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Fevereiro de 1970, solteiro, com domicílio na Quinta do Mocho, Lote 12, 1.º, direito, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 9698/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 170/05.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Elmer Domingos Gomes da Cruz, filho de Aureliano Lopes da Cruz e de Maria Amélia Gomes da Cruz, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11793995, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 11, rés-do-chão, esquerdo, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9699/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1410/04.0PBAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Sofia Duarte Rocha, filha de Vítor Manuel Albuquerque Rocha e de Irene Maria Duarte Rocha, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Junho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11268485, com domicílio na Estrada Militar, 263, Mina, 2700-588 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2004, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,

n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado neste Tribunal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9700/2005 — AP. — O juiz de direito da 5.ª Vara, 2.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 897/96.7SSLB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel de Barros Lopes, filho de Dionísio Tavares Mendes Lopes e de Filomena Varela de Barros Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11552328, com domicílio na Rua do Chafariz, 18, Cova da Moura, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal e um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 213.º, n.º 1, alínea c), e 214.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 9701/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 681/04.6PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Samora Moisés Monteiro Costa, filho de Gervásio José da Costa e de Ângela Joana Monteiro, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Alfredo Dinis, Lote 74, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2830-115 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f), e 202.º, alínea c), todos do Código Penal, praticada em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9702/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara, 2.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 540/95.1PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Sousa Pinheiro, filho de Romeu Cândido Pinheiro e de Maria Helena de Sousa Pinheiro, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10616823, com domicílio na Rua da São Ciro, 29, 1.º, Lapa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), n.º 3, alínea b), e n.º 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas c), f), g), e h), do Código Penal, na sua versão de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, com referência à alínea f), do n.º 1 e à alínea f), do n.º 2 do artigo 204.º, todos do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1995 e um crime de sequestro, previsto e punido à data dos factos pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e g), do Código Penal na sua versão de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do mesmo Código revisto, praticado em 13 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do arti-

go 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

Aviso de contumácia n.º 9703/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 6.ª Vara, 3.ª Secção, das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9936/03.6TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cesinando Tavares, filho de Zélia Maria, natural de Ponta Delgada, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, solteiro, com a identificação fiscal n.º 220111405 e titular do bilhete de identidade n.º 5366449, com domicílio na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 11-B, Lisboa, 1900-221 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Julho de 2003 e um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Lousada*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9704/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Brandão, juíza de direito da 9.ª Vara, 2.ª Secção, das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 504/97.0SRLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Lara Teixeira Ramos Ribeiro, filha de Amadeu Ramos Ribeiro e de Maria de Lurdes do Nascimento Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11558179, com domicílio na Rua José Mendes Cabeçadas, 13, 1.º, direito, Verderena, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1997 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1997, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 9705/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 9.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13550/95.0TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Ferreira Alves, filho de Abraão Ferreira Alves e de Maria Hermínia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1933, casado, titular do bilhete de identidade n.º 712906 e segurança social n.º 1330699139618, com domicílio no Clube Baralhas, Vale de Cambra, 3370 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de

peculato, previsto e punido pelo artigo 375.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1986, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos: de prestação de termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, se for caso disso.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9706/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito, de turno, da 9.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 874/94.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Garcia dos Santos, natural de Vila Viçosa, nascido em 10 de Setembro de 1930, titular do bilhete de identidade n.º 5263987, com domicílio na Rua Padre Lima, Casa 7, Sampaio, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1991 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 12 de Maio de 1991, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 9707/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/02.1GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fedor Longa, filho de Demetera Longa e de Irina Longa, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 6 de Janeiro de 1980, solteiro, com domicílio em Monte dos Pais, Rua Manuel Cabrita Teodósio, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2002 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9708/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 640/01.0GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Silva de Freitas, filho de Enedir Silva de Freitas e de Maria de Fátima da Silva Freitas, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Agosto de 1980, solteiro, com domicílio na Avenida Sá Carneiro, Edifício Valência, 3.º K, Quarteira, 8125,

por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9709/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 494/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilse Maria Zweegers, filha de Josephus Zweegers e de Noreen Wiig, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa, nascida em 1 de Outubro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º T60829457, com domicílio em Hoçiweg, 2 2244 Gr — Wassenaar, Holanda, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 9710/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 684/99.0TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Varela Landim, filho de César Landim e de Maria Rocha Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Junho de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16058588, com domicílio na Rua da Madalena, Quinta da Vitória, 53, Portela, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Abril de 1988, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 9711/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 358/00.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique João Igreja Santos, filho de Henrique João Machado dos Santos e de Mercedes da Encarnação Medeiros dos Santos, natural de Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8015708, com domicílio na Rua do Exército, 55-3.º, direito, Vila Real de Santo António, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusa-

do da prática de um crime de abuso de confiança, artigos 30.º, n.º 2, 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea b), do mesmo diploma, praticado em 17 de Junho de 1999 e 2 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 9712/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 373/01.8GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gomes de Abreu Palrinhas, filho de Manuel dos Santos Palrinhas e de Maria da Conceição Simplicio de Abreu, natural de Moimenta da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2429801, com domicílio no Vale da Parra, Torre da Morena, 25, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 9713/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/99.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Elá Baldé, filho de Sunto Baldé e de Gida Baldé, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 11 de Junho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16171383, com domicílio na Cerro da Alagoa, Apartado 2321, Fontainhas, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 9714/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 640/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Jorge Mártires Rocha, filho de Marcos da Conceição Rocha e de Maria Noémia Lúcia dos Mártires Rocha, natural de Canadá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13073175, com domicílio no Bloco Alegria, 16, 2.º, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 3 e artigo 202.º, alínea c),

ambos do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2000, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 9715/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 333/02.1TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Alcobia Condinho, filho de Artur Parreira Condinho e de Maria Isabel dos Santos Alcobia Condinho, natural de São Brás de Alportel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10594059, com domicílio na Rua Padre António Vieira, 50, 1.º, direito, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas b) e j), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2000 e 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 9716/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Filipe, filho de Carlos José Filipe e de Conceição José Filipe, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Fevereiro de 1965, solteiro, com domicílio na Rua António Costa Mesquita, 3-3.º, direito, Lousã, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 9717/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1362/03.3TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Oliveira Quintaneiro, filho de Manuel António Oliveira Quintaneiro e de Maria Ferreira de Oliveira, natural de Oliveira do Bairro, Troviscal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8800881, com domicílio na Travessa de São João, Bloco 21, rés-do-chão, direito, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código

Penal, praticado em 15 de Março de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 9718/2005 — AP. — O Dr. Filipe M. Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/03.3GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Elio Francisco Ramos, filho de Luciano da Silva Ramos e de Adélia Pinto Francisco Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1975, solteiro, com a identificação fiscal n.º 206207778 e titular do bilhete de identidade n.º 11959190, com domicílio no Bairro da Bela Vista, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe M. Borges Delgado*. — O Oficial de Justiça, *António Luís Alves Morais*.

Aviso de contumácia n.º 9719/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Augusto Pereira Sá, filho de José Augusto de Sá e de Amélia de Fátima Alves Pereira de Sá, nascido em 17 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11603503, com domicílio na Rua Santa Bárbara, 46, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1999, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido capturado.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 9720/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 486/03.1GCMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Renei Gomes Silva, filho de Renato Gomes da Silva e de Leonor de Jesus Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Agosto de 1965, solteiro, com domicílio em Sobreiro, dentro de um contentor, Sobreiro, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 14 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (central, regional e local).

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 9721/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 950/03.2TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino da Silva Ferreira, filho de Manuel António de Sousa Ferreira e de Palmira Vieira da Silva, natural de Barca, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1954, divorciado, com a identificação fiscal n.º 149579284 e titular do bilhete de identidade n.º 8839697, com domicílio na Travessa da Cabreira, 338, Barca, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular exclusivo.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.

Aviso de contumácia n.º 9722/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 374/99.4TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Gomes Campos, filho de José Ferreira de Campos e de Hermínia Gonçalves Gomes, nascido em 11 de Novembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1925376, com domicílio na Rua São João Bosco, 145-3.º, esquerdo, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido acima identificado se ter apresentado em juízo.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Marina Pinto*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 9723/2005 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1PYPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Teixeira Barbosa, filho de Zeferino Moreira Barbosa e de Maria da Glória Coelho Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1971, casado, com domicílio na Alameda Romualdo Carvalho, 102, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 16 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes

nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9724/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1037/97.OTBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Duarte da Silva Simões, filho de Reinaldo Pais Simões e de Maria Alice do Nascimento Silva, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1938, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11705551, com domicílio na Rua Infante D. Henrique, 40, rés-do-chão, esquerdo, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Julho de 1993 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9725/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumário (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 1500/02.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito Pereira da Silva Madureira, filho de Osvaldo da Silva Madureira e de Maria Alzira Pereira, natural de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11933070, com domicílio no Lugar de Bafueiras, São Romão, 4660 Resende, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9726/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 38/04.9PEMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Ramos Beata, filho de José Figueiras Beata e de Luísa Maria da Conceição Ramos, natural de Vale de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10690701, com domicílio na Avenida Mouzinho de Albuquerque, lote C, 1-A, 6.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9727/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 962/03.6PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Luís da Conceição Laje, filho de Narciso da Silva Lagelage e de Maria da Assunção da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6649479, com domicílio na Rua D. João Azevedo, 59-2.º, direito, Ramalde, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9728/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 583/03.3PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Saavedra Alves, filho de Augusto Alves e de Maria Celeste de Carvalho Saavedra Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8962404, com domicílio na Rua Abrute, sem número, Freamunde, 4590 Freamunde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2003, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9729/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1795/03.5PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Silva Marques, filho de Manuel Marques Ribeiro e de Laurinda Marinho da Silva, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3915913, com domicílio na Rua do Sul, 72, Trás, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2003, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9730/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1632/91.1TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ramos Quiroga, nacional de Espanha, titular do bilhete de identidade n.º 10058792, com domicílio na El Paseo de Lãs Acácias, 11-Piso 3, Ponferrada, Leon, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico estupefacientes previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 9731/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1093/04.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Saudade Albuquerque, filha de Renato de Albuquerque e de Diná da Conceição, natural de Santiago do Cacem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1943, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1366371, com domicílio na Rua Sá Carneiro, 162, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 9732/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2262/02.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Sousa Pereira, filho de Manuel Ramos Pereira e de Maria Idália Pereira de Sousa, natural de Porto, Massarelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11646935, com domicílio na Rua de São João, 51, 4.º, centro, Canelas, 4410-241 Canelas Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 7 de Agosto de 2002, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9733/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1834/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Lígia Maria Soares Morais Fernandes, filha de Fernando Norberto Pereira Morais e de Margarida Armada Cortez Soares Morais, natural de Portugal, Porto, Massarelos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Março de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12165522, com domicílio no Bairro da Moureira, bloco 4, entrada 203, 3.ª, esquer-

do, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9734/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4126/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida César Eduardo Veiga, filho de Henrique da Veiga Coutinho e de Luzia do Nascimento Veiga, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 12925332, com domicílio na Rua 3, Bairro de Pedralvas, 8, 3.º, direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9735/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4126/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Alexandra Lopes Gomes Paiva, filha de Alfredo Fernandes Gomes e de Violante da Conceição Lopes Sobrinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10075635, com domicílio no Edifício Estação, 1, 3.º, direito, Santa Maria Maior, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9736/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/03.1GFMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Ivanov, filho de Ivan Ivanov e de Nina Ivanov, nascido em 20 de Abril de 1969, casado, com domicílio no Castanheiro Ouro, 3610 Tarouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do

Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9737/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1688/94.5TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, nascido em 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, com domicílio na Rua José Conde, 2, 2.º, B, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9738/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 560/00.6PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Fernandes Magalhães, filho de António Fernando Silva Magalhães e de Maria do Céu Silva Magalhães, de nacionalidade tailandesa, nascido em 14 de Agosto de 1965, solteiro, com domicílio na Rua das Doze Casas, 214, 2.º, direito, frente, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2000, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 9739/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/04.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Pereira da Costa, filho de José Ferreira da Costa e de Emília Jesus Pereira, natural de Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 07834596, com domicílio na Rua da Lua, 83 a 85, Freixeiro, 4460 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 9740/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1951/97.3TBMTS (ex. processo n.º 1507/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Irene Maria Leocádia dos Santos, filha de Maria Leocádia, natural de Santarém Chouto, Chamusca, nascida em 4 de Setembro de 1937, viúva, com a identificação fiscal n.º 126277397 e titular do bilhete de identidade n.º 23897819, com domicílio na Rua Bartolomeu Velho, 759, Bloco B, 2.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1996, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 9741/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1352/98.6TBMTS (ex. processo n.º 176/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Lustriano, filha de Francisco Afonso e de Maria Orlanda Lustriano, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1967, união de facto, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, titular do bilhete de identidade n.º 12687618 e da segurança social n.º 11326013187, com domicílio na Urbanização Barca, Bloco 16, 3.º, esquerdo, São Matinho de Bougado, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1996, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 9742/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 161/03.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia Marisa Moreira Tavares de Freitas, filha de Diogo da Silva Tavares e de Maria Teresa Correia Moreira Tavares, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1981, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11939656, com domicílio na Travessa do Rodeio, 5, Casa 5, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, por despacho de 2 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 9743/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 907/05.9TBMATA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Tavares Veiga, filho de Francisco Pereira e de Maria Alice Tavares, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12126680, com domicílio na Rua 25 de Abril, 7, rés-do-chão, esquerdo, Baixa Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000 e um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 9744/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 432/03.2GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Seabra, filho de Natural e de Maria Silveira Seabra, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10974673, com domicílio na Rua Paulo da Gama, 27, 1.º, B, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 9745/2005 — AP. — O Dr. Fernando da Silva Bastos, juiz de direito (de turno) do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 594/02.6TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantino Buga, filho de João Buga e de Nédia Buga, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 8 de Fevereiro de 1972, casado, com domicílio na Avenida da Liberdade, 2, rés-do-chão, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 28 de Outubro de 2002, por despacho de 21 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

21 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 9746/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Esteves C. Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular), registados com o n.º 101/01.8GBMNC, pendentes neste Tribunal contra o arguido Rui José Rodrigues Cas-

tanheira, solteiro, lavrador, filho de José Castanheira e de Maria da Conceição Rodrigues Salgado, natural da freguesia de Badim, concelho de Monção, nascido em 8 de Abril de 1972, portador do bilhete de identidade com o n.º 10407030, emitido em 18 de Março de 1996 por Viana do Castelo, residente na Calle Vacarises, 17, Bajo, Barcelona, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticados em 23 de Julho de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves C. Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 9747/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo abreviado n.º 777/99.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Miguel Rodrigues Prazeres, filho de José Manuel Lopes Prazeres e de Maria Anjos Rodrigo M. Prazeres, nascido em 27 de Novembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11618756, com domicílio na Rua Antigo Olival, lote 6-A, 12, Bela Vista, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Novembro de 1999, que por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver prestado termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Mariana da Luz Costa Figueira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 9748/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/03.3GCMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Balegas Costa, filho de António Rosa Costa e de Maria Helena Vicente Balegas Costa, natural de Alcochete, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1971, solteiro, carpinteiro de toco, titular do bilhete de identidade n.º 9660740, com domicílio na Rua Barata Salgueiro, 24, rés-do-chão, 2890 Samouco, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a publicação desta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil, direcção geral de viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

Aviso de contumácia n.º 9749/2005 — AP. — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 102/94.0EALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Sandro Cardoso Miguel, filho de António Meandro Miguel e de Gertrudes Maria José Cardoso Amaral, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10668920, com domicílio no Bairro Social da Integração, Paulo VI, Casa 1, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 14 de Outubro de 1994, por despacho de 11 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Godinho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9750/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 874/94.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Lopes Moreira Borges, filho de Luís Borges e de Eulália Lopes Moreiral natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 4 de Fevereiro de 1974, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 51029 consular, com domicílio na Rua Conde Rio Maior, 52, 1.º, esquerdo, Alto da Loba, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1994, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9751/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1089/01.0PEOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre Monteiro de Sousa, filho de Alexandre Monteiro de Sousa e de Maria de Fátima Monteiro de Sousa, natural de Lisboa, Ajuda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12036067, com domicílio na Rua do Areeiro, 16, rés-do-chão, direito, Charneca da Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9752/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 975/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Rico Grilo Lopes, filho de Daniel António Rosado Grilo e de Maria da Conceição Margalha Rico, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1970, casado, com a identificação fiscal n.º 189767197, titular do bilhete de identidade n.º 8782507, com domicílio na Praceta Diu, 3, 2.º, esquerdo, Bairro Janeiro, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do

Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9753/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/98.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo André Agostinho Silva Antunes, filho de José Neves Antunes e de Ivone Leitão da Silva de Neves Antunes, natural de Porto, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10551504, com domicílio na Rua Caminho da Quinta, 14, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9754/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1825/02.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Bouianjin Dragos Cornel, nascido em 13 de Setembro de 1978, com domicílio na JudetuI Prahova, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 4 de Novembro de 2002, é o mesmo notificado por esta forma para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação do presente anúncio, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 1 e 2 Código de Processo Penal.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9755/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 456/97.7SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Oliveira Lopes Nunes, filha de Inácio Maria Lopes e de Caetana Manuelito Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Fevereiro de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6014990, com domicílio na Rua Carlos Charbel, 35, 3.º, C, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9756/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 980/97.1PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Hamilton dos Santos Pinheiro, filho de Serafim dos Santos Pinheiro e de Maria da Nazaré Paulo Francisco, nascido em 9 de Abril de 1969, solteiro, com domicílio no Bairro da Musgueira Norte, Rua 9, porta 4, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, praticado em 28 de Maio de 1997 e um crime de ameaça, previsto e punido artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1997, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9757/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 329/00.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Franco dos Santos, filho de Luís Alberto dos Santos e de Maria Ermelinda de Oliveira Franco Santos, natural de Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 13318880, com domicílio na Campo de Amoreiras, lote 1, 4, letra O, Charneca, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9758/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 339/98.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lourenço, filho de José Lourenço e de Joaquina Maria, natural de Tomar, Asseiceira, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1919, titular do bilhete de identidade n.º 4705927, com domicílio na Avenida Marginal, 76, rés-do-chão, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9759/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 347/00.6GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Renato Semedo Pires Varela, filho de Fortunato Pires Varela e de Domingas Lopes Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 16074735, com domicílio na Rua Doutor Oliveira Martins, 40, 2.º A, Moinho das Rolas, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9760/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 277/01.4PEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Avenida D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, Santo António Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 23 de Maio de 2002 e um crime de falsificação de documento, praticado em 22 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9761/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 820/00.6PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Romeira dos Santos Conceição, filho de José Romeira de Vasconcelos e de Rosa Maria Santos Conceição, nascido em 30 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13187472, com domicílio na Travessa Visconde Moreira de Rey, 2-SA, Carnaxide, 2795 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9762/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 330/97.7PGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Laukua

Vieira, filho de Carlos Silva Vieira e de Cláudia Laukua, natural de Correios, Seixal, nascido em 14 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12003367, com domicílio no Bairro do Mirador, Lote 5, 3.º, esquerdo, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Agosto de 1997, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Aragão Castanheiro*.

Aviso de contumácia n.º 9763/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/02.OPBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Garcia Barbosa, filho de Arsénio Barbosa e de Antónia Delgado Garcia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11541769, com domicílio na Rua Conde de Rio Maior, 58, 1.º, direito, Paço de Arcos, 2795 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 9764/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 45/01.3TAOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Figueira de Almeida, filho de José Francisco Pereira Almeida e de Josefina Guerreiro Almeida, natural de Barcarena, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10062209, com domicílio na Largo do Bico, 7, Tercena, 2745 Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Janeiro de 2001, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do agente.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 9765/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1284/94.7PBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Lumingo Cabral, filho de Carlos António Cabral e de Cristina Lumingo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10813970, com domicílio na Rua Circular Rainha Santa Isabel, bloco F, lote 1, direito, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1994, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 9766/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/98.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge de Andrade Hurst, filho de Jorge de Andrade Hurst e de Isabel Maria de Andrade Hurst, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 10243637, com domicílio na Rua Doutor Francisco Gentil, 27, rés-do-chão, C, 2745-809 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 15 de Outubro de 1997, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9767/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 104/94.7GDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Borges Martins, filho de Augusto Martins e de Romana Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16036535, com domicílio no Edifício Chave de Ouro, 4.º, Porta 4, 8365 Armção de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 1994, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9768/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1143/95.6TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Adília de Jesus Simões, filha de Álvaro Simões Domingos e de Maria dos Anjos de Jesus Alves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Junho de 1950, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4124947, com domicílio na Rua Operárias Agrícolas, 37, Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1995, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 9769/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/02.7TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Carvalho Anastácio, filho de Armando dos Santos Anastácio e de Laura da Conceição de Carvalho Anastácio, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 04559312, com domicílio na Estrada Nacional 10, 19, 2.º, direito, Alverca do Ribatejo, 2615 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de

2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9770/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 252/01.9PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Ramos Horta, filho de José Pampílio de Moreno Horta e de Glória Ramos Dias Horta, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9908651, com domicílio na Rua Tomás de Melo, 15, rés-do-chão, esquerdo, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 9771/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/01.9PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Fazenda Baptista, filho de Carlos Alberto Alão Batista e de Maria Teresa da Costa Fazenda Teixeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11655477, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 5, 2.º, direito, 1495 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 9772/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/01.7GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Azulino Pina, filho de Manuel de Pina, nascido em 29 de Maio de 1959, natural de

Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 16149956, com domicílio na Pedreira da Pedrigueira Laveira, Caxias 8, Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9773/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/98.6GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Lino Filipe Pereira Godinho, filho de Emídio da Silva Godinho e de Carmencita Constantino Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10556384, com domicílio na Rua Andrade, 5, 3.º, frente, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 1998, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9774/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 219/99.5GBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Gomes Afonso da Costa, filho de Francisco Páscoa da Costa e de Ester Gomes Afonso, nascido em 20 de Fevereiro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1319052, com domicílio na Rua João Vieira, 92, 2.º, direito, 4435-043 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código Penal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias*.

Aviso de contumácia n.º 9775/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Caldeira Nunes, filho de Hermenegildo Caldeira Nunes e de Idalina Fernanda Caldeira Nunes, nascido em 8 de Outubro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11636491, com domicílio na Rua Maria Albertina, 22, 3.º, esquerdo, Laveiras, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 1998, por

despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9776/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/98.9PFOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Júlio Branco de Carvalho, filho de José Leite de Carvalho e de Maria Emilia Branco, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6006637, com domicílio na Rua do Duque, 19, 2.º, 1200-050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 9777/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/01.6GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Veríssimo Pereira Moreno, filho de Veríssimo Lopes Moreno e de Salvadora Lopes Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12316314, com domicílio na Rua Gonçalo Afonso, 10, 1.º, esquerdo, Bairro dos Navegadores, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 9778/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/92.0TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio de Jesus Loures, filho de Orlando Neves Loures e de Maria do Céu Jordão de Jesus, natural de Angola, nascido em 12 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 123239360, com domicílio na Rua D. João II, Lote A1, rés-do-chão, Quarteira, o qual se encontrava acusado da prática do seguinte crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, alíneas c) e d), e 298.º, n.º 2, todos do Código Penal, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por de óbito.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Miranda Gomes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 9779/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 422/01.0PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Aniceto Pereira Bastos, filho de Joaquim da Silva Bastos e de Maria do Rosário Pereira Mendonça, natural de Portugal, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1940, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2024688, com domicílio na Rua José Lopes de Sousa, 23, Olhão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio/fogo posto em edifício, construção ou meio de transporte, artigo 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 9780/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1266/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Guerreiro Rodrigues, filho de Damásio Cavaco Rodrigues e de Maria Manuela Lopes Guerreiro Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12578993, com último domicílio na Rua Doutor António José de Almeida, 66, 1.º, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 2 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

Aviso de contumácia n.º 9781/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/04.9PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Martins Coelho, filho de António dos Santos Coelho e de Conceição Lopes Martins Coelho, natural de Olhão, Quelfes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9850706, com domicílio na Rua Nova da Cruz, 16, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 9782/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1266/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Guerreiro Rodrigues, filho de Damásio Cavaco Rodrigues e de Maria Manuela Lopes Guerreiro Rodrigues, natural de Tavira, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12578993, com domicílio na Estrada de Quelfes, Edifício de Peares de Quelfes, Garagem 4, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime 1 crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 2 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo sob detenção.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

Aviso de contumácia n.º 9783/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1081/02.8PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Guerreiro Rodrigues, filho de Damásio Cavaco Rodrigues e de Maria Manuela Lopes Guerreiro Rodrigues, natural de Tavira, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12578993, com domicílio na Estrada de Quelfes, edifício de Peares de Quelfes, Garagem 4, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, um crime de condução sem habilitação legal e um crime de desobediência, praticados em 1 de Outubro de 2002, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 9784/2005 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1404/04.5PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Oliveira Costa, filho de Ricardo Lopes Costa e de Maria Clara Oliveira, natural de Faro, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12094424, com domicílio na Rua Silvestre Falcão, Lote 3, 3.º, esquerdo, Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime em co-autoria, de um crime de roubo na forma tentada como reincidente, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º, 73.º e 74.º, 75.º e 76.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos

do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões, de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, DSIC, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

Aviso de contumácia n.º 9785/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito, em regime de estágio, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1094/03.2PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Zoltan Damu, de nacionalidade húngara, nascido a 15 de Novembro de 1970 na Hungria, titular do passaporte n.º ZE588870, com última residência conhecida na Rua Ginásio Clube Olhanense, Bloco 1, Bloco A, rés-do-chão, direito, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma continuada previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 30.º, n.º 2, 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em Julho de 2003, um crime de sequestro, previsto e punido no artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em Julho de 2003 e três crimes de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

Aviso de contumácia n.º 9786/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito, em regime de estágio, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1094/03.2PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Lajos Gazzo, de nacionalidade húngara, nascido a 13 de Fevereiro de 1970 na Hungria, titular do passaporte n.º ZA920295, com última residência conhecida na Rua Ginásio Clube Olhanense, Bloco 1, Bloco A, rés-do-chão, direito, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma continuada previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 30.º, n.º 2, 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em Julho de 2003, um crime de sequestro, previsto e punido no artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em Julho de 2003 e três crimes de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em Julhos de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 9787/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especiali-

zada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/04.8TAOAZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Margarida Almeida Cardoso Sousa Gomes, filha de António Armindo Cardoso de Sousa e de Maria Amélia da Silva Almeida, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Agosto de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11572005, com domicílio na Rua António Pinto Carvalho, 13, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição da arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 9788/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/94.2TBOAZ, (ex. 267/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio na Praça, Maceira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 9789/2005 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1094/96.7JAARV, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Monteiro, filho de Leonor Monteiro, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 09426164, com domicílio na Rua das Lezírias, 370, Várzeas, 2425 Souto da Carvalhosa, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às Tabelas I-A e I-B anexas aquele diploma, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art.º 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido absolvido por sentença de 19 de Maio de 2005.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 9790/2005 — AP. — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/94.5TBOBR (antigo 375/94) pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Manuel Ferreira Sarabando, filho de Manuel Francisco Sarabando e de Rosa Ferreira Nação, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1953, natural de Vagos, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3349479-7, com domicílio no Beco do Relvado, Carvalheira, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado em co-autoria mate-

rial da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, de que por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia (publicada através do *Diário da República*, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1996), com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro ao arguido.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OUREM

Aviso de contumácia n.º 9791/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourem, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3550/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Isabel Silva Lopes, filha de Artur Ferreira Lopes e de Iria Dias da Silva, natural de Salvaterra de Magos, Marinhais, nascida em 15 de Janeiro de 1983, solteira, com domicílio na Rua dos Lopes, 1, Fontainhas de Seça, Seça, 2490 Ourem, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2001, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgada.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina Manuela Ribeiro Teixeira Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 9792/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourem, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 367/95.0TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sousa Ferraz, com domicílio na Rua Capitão Joaquim Vieira Justo, 15, Carcavelos de Cima, Olival, 2435-428 Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), artigo 148.º, n.º 3, e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 2, ambos do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1995, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 9793/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourem, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Duarte Simões, filho de João Maria Ferreira de Sá e de Maria da Piedade Simões, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6737361, com domicílio na Rua José Luís de Moraes, lote 25, 2.º, esquerdo, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OUREM

Aviso de contumácia n.º 9794/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo abreviado

n.º 263/99.2GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Carlos Pereira Paiva Carvalho, filho de Eduardo Videira da Cunha Paiva Carvalho e de Isabel Ferreira Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8437003, com domicílio na Rua João de Deus, 313, 4.º, direito, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1999 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1999, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido no dia 5 de Abril de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 9795/2005 — AP. — O Dr. José Pedro G. Mano S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos de processo comum singular, n.º 336/04.1GCOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra José Manuel Oliveira Pichel, filho de Salvador Martins Costa Pichel e de Maria Helena das Neves Oliveira, nascido em 6 de Setembro de 1974, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11430492, emitido em 18 de Dezembro de 2001, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Pescadores, 304, 3885-565 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, e 6, do mesmo Código.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Celina Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9796/2005 — AP. — O Dr. José Pedro G. Mano S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 31 de Março de 2005 proferido nos autos de processo comum com o n.º 06/04.0GAOVR, pendente neste Tribunal, 1.º juízo, que o Ministério Público move a Manuel Fernando Alves Pereira Dias, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves Sousa Dias, natural de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, nascido em 19 de Outubro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12024156, com última residência conhecida na Rua José Delfim, 122, Bairro Social, Nogueira da Regedoura, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, do mesmo Código.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9797/2005 — AP. — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum singular n.º 60/97.OTBOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salazar Cardoso, filho de Francisco Cardoso e de Elisa Salazar, natural de Póvoa do Varzim, concelho da Póvoa do Varzim, nascido em 8 de Julho de 1958, residente na Rua João José Cachojel, n.º 73, 3.º, São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada a cessação de contumácia, a partir daquela data, nos termos do artigo 336, n.º 1, do Código do Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Oficial de Justiça, *Celina Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9798/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Teiga, juíza de direito, de Turno, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 454/02.0PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Moreira dos Santos, filho de Álvaro Martins Santos e de Maria Dulce Moreira Vinagre, nascido a 21 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11994161, residente na Rua da Corredoura, Vila Chã, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2002, por despacho de 29 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Estrela Simões*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 9799/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/01.0GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Oliveira Silva, filho de António da Silva e de Maria Fernanda da Silva Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5660745, com domicílio na Travessa Domingos José Oliveira, 6, D, São João da Madeira, 3700-318 São João da Madeira, o qual foi condenado, por sentença em 12 de Maio de 2004, na multa 200 dias de multa à taxa diária de 3 euros, condenado na pena de 110 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, o que perfaz o total de 330 euros, pelo crime de condução com álcool e na pena de 110 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, o que perfaz a multa de 330 euros, pelo crime de desobediência, em cumulo jurídico, condenado na pena única de 200 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa total de 600 euros, transitado em julgado em 3 de Junho de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2001 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 9800/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/98.6FAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Leonor Ferreira Monteiro, filha de José Gomes Monteiro e de Zelma da Conceição Ferreira, natural de Porto, Miragaia, nascida em 20 de Julho de 1968, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10941407, com domicílio na Rue de Mérode, 17, Saint-Gilles, 1060 Bruxelas, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 1998, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com ces-

sação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 9801/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 657/95.2TBPFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Maria Ferreira Martins, filha de António Martins e de Maria Alves Ferreira, nascida em 24 de Setembro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6358209, com domicílio no Lugar de Aldeia Nova, Meixomil, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 1995, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 9802/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/04.7GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ronald Ramirez Duran, filho de Pedro Ramirez Duran e Haydée Duran Pons, natural da Ucrânia, de nacionalidade cubana, nascido em 4 de Dezembro de 1975, com a autorização de residência n.º 0039869, com domicílio em Valverde, Cête, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Aviso de contumácia n.º 9803/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/01.0GAPCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jimenez Jimenez (também conhecido como Daniel Teixeira Ramirez), filho de Jesus Teixeira Jimenez e de Maria António Camiña, de nacionalidade espanhola, nascido em 29 de Dezembro de 1968, com domicílio em Calle Mayor, 94, Noalla, Sanxenxo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 240.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 9804/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/02.4GAPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Manuel da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, natural da freguesia de Lousã, concelho de Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8149405, com domicílio actual na Moita Santa de Cima, Santiago da Guarda, Ansião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Novembro de 2002, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 9805/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/04.0TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Carlos Martins Faria, solteiro, filho de António de Faria Teixeira Alves e de Maria Emília dos Reis Martins, natural de Freixo de Baixo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 12972191, residente em Freixo de Baixo, Amarante, 4600 Amarante, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, com referência ao artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 9806/2005 — AP. — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 223/03.0TBPN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Silvino Marques Ângelo, filho de Júlio da Cruz Ângelo e de Maria Lina Martins Ângelo, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9290373, com domicílio na Estrada da Chambraguinha, 9, Faralhão, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrabando qualificado, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 376-A/89 e pelo Decreto-Lei n.º 255/90, de 7 de Agosto, por despacho de 7 de Ju-

lho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Osório*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 9807/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/98.7GCPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel da Fonseca Soares, filho de Manuel Soares e de Maria Rosa da Fonseca Coteiro, natural de Leiria, Souto da Carpalhosa, nascido em 24 de Agosto de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4397840, com domicílio em 35, Rue Prince Henri, L, 9047, Ettebruck, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1998, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1998 e um crime dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1998, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9808/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 835/00.4TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Maria de Oliveira Rocha, filho de João Maria da Silva Rocha e de Maria Caetana Marques Oliveira, natural de Estarreja, Veiros, nascido em 10 de Fevereiro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8339552, com domicílio na Rua Feliciano de Sousa, 93, rés-do-chão, Alvito, Alcântara, 1300-229 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1991, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9809/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/03.0GBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Vicente Miguel, filho de António Cardoso Miguel e de Orlanda Seabra Vicente, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12895018, com domicílio no Bairro da Integração, Casa 6, Paulo VI, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2003, por despacho de 16 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9810/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/04.0GBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Bulhões Gomes, filho de Ivan de Bulhões Gomes e de Ana Maria Dias Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Maio de 1969, titular do passaporte n.º CI 403349, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 20, 3260 Figueiró

dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 9811/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 715/05.7TBPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton César Aguiar Pedro, filho de José Amorim Moura Pedro e de Maria da Conceição Aguiar, natural de Ponta Delgada, São José, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11736758, com domicílio na 54 Steven Court, Brampton, Ontário Lg3, 3 a 6, Canadá, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 9812/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1409/05.9TBPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Enio Manuel Benevides Branco, filho de Manuel Fernando dos Reis Branco e de Maria Madalena Pacheco Benevides, nascido em 27 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13068562, com domicílio na Avenida D. Paulo José Tavares, 8, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2001, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência, artigo 196.º do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 9813/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 297/97.1TBPDLA, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Medeiros Pacheco Rodrigues, filha de Ernesto Pacheco Alfaiate e de Irene de Medeiros Rocha, natural de Nordestinho, Nordeste, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Setembro de 1950, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5618692, com domicílio na Rua da Pranchinha, 2, Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano previsto e

punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por homologação de desistência de queixa.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

Aviso de contumácia n.º 9814/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/95.9TBPD, pendente neste Tribunal contra a arguida Estrela Maria Cardoso Conceição Correia, nascida em 3 de Agosto de 1959, com a identificação fiscal n.º 51768200, com domicílio na 1.ª Rua de Santa Clara, 20, São José, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9815/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 632/03.5PTPD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Moreira Silva Teixeira, filho de Valdemar José da Fonseca Teixeira e de Rosalina Irene Moreira da Silva Teixeira, natural de Ramalde, Porto, nascido em 28 de Outubro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2856598, com domicílio na Rua do Maranhão, 107, 9545 Capelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 9816/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/05.5TBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Vieira Soares, filho de Ivo António Freitas Vieira Soares e de Maria Isabel Rodrigues Vieira Soares, natural de Funchal, Santa Maria Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10401921, com domicílio no Bairro da Nazaré, Rua África do Sul, Bloco 1, Apartamento 309, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9817/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/98.7 PAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélcio Faria da Silva Agostinho, filho de José Faria da Silva Agostinho e de Benvinda da Rocha Faria, natural de Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1978, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11793396, com domicílio no Sítio da Furna, 9350 Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, praticado em 30 de Junho de 1999 e um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Otelo Tavares Relveiro*.

Aviso de contumácia n.º 9818/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/99.7PBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Saul da Silva Teixeira de Sousa, filho de José Saul Teixeira de Sousa e de Encarnação José Franco Silva, nascido em 23 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7194459, com domicílio no Caminho da Achada, 109, Porta 3, São Pedro, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 9819/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 152/00.0GAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Alves Moreira, filho de Angelino Gonçalves Moreira e de Rosa Fernandes Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1976, solteiro, com domicílio na 1712 Royal Road, East Meadow, Nova Iorque, 11554 Estados Unidos da América, e quando em Portugal, no lugar de Boal, São Lourenço de Rio Cobre, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e), 14.º, n.º 1, 26.º e 202.º, alíneas a) e d), do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da tota-

lidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Arlete Maria Amorim Oliveira Cupido*.

Aviso de contumácia n.º 9820/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 59/03.9GAPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pablo Rodriguez Gonzalez, filho de António Rodriguez e de Maria da Encarnacion Gonzalez, de nacionalidade espanhola, nascido em 15 de Janeiro de 1959, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 76701957, com último domicílio na Queguas 32860, Entimo, Espanha, condenado por sentença proferida em 31 de Março de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 9821/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo abreviado, n.º 131/02.2GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Jorge Nunes Caetano, filho de Francisco Caetano Gonçalves e de Teresa Jesus Mendes, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5063202, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 13, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 158.º do Código da Estrada, praticado em 9 de Novembro de 2002, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência e sido notificado do despacho de acusação.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 9822/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/04.1TAPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vadym Bulyuchenko, filho de Viktor e de Ludmila, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Agosto de 1961, titular do passaporte n.º Ac 432320, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 52, 7300-129 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira Subtil*.

Aviso de contumácia n.º 9823/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/03.4PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto Machado Gonçalves, filho de Álvaro Maria Gonçalves e de Maria José Machado Gonçalves, natural de São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1955, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5243220, com domicílio na Rua Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, Bloco 18 -2.º esquerdo, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, artigo 220.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2003, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

Aviso de contumácia n.º 9824/2005 — AP. — O Dr. Rodolfo Santos de Serpa, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Portel, faz saber que, no processo abreviado, n.º 96/03.3GAPRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Denega Mykhaylo, com domicílio na Traseira da Rua de São Pedro, 4-A em Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 25 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rico*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9825/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5139/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Filipe Alvim Coutinho, filho de José Marcelino de Almeida Coutinho e de Alda da Conceição Pereira Melo Alvim, natural de Sé, Porto, nascido em 26 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11800123, com domicílio no Bairro dos CTT, Bloco B, Casa 23, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 9826/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, o processo comum (tribunal singular), n.º 1647/93.5TBPR, pendente neste Tribunal contra o arguido

Fernando Manuel Gonçalves Pinto, filho de Adriano de Freitas Pinto e de Maria de Lurdes Gonçalves Machado, natural do Porto, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10147822, com domicílio na Rua dos Pelames, 66, rés-do-chão, 4050-469 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Maio de 1993, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9827/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.ºs 305/04.1PTPRT e 332/04.9PTPRT, pendentes neste Tribunal contra a arguida Isabelle Patrício Emille, filha de Emile Lucien e de Maria da Conceição Ribeiro, natural de França, de nacionalidade francesa, nascida em 13 de Janeiro de 1970, solteira, com domicílio em Jardins da Arrábida, Edifício Jacarandá, 998, 6.º, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2003 e 9 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9828/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10124/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Teixeira Barbosa, filho de Zeferino Moreira Barbosa e de Maria da Glória Coelho Teixeira, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9549298, com domicílio na Rua Manuel Francisco de Araújo, 625, 3.º, direito, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9829/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2715/04.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira dos Santos, filho de Mário dos Santos e de Emília Costa Pereira, natural de Carracedo de Montenegro, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5846928, com domicílio na Avenida António José Almeida, 27, 2530-113 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de De-

zembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9830/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2712/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Santos Pinho, filho de Manuel de Pinho e de Deolinda Joaquina dos Santos, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7116981, com domicílio na Lugar de Lordelo, Vila Chã, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9831/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 482/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel da Conceição Silveira, filho de José Braga Conceição Silveira e de Maria Conceição, natural de Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9967439, com domicílio na Bairro de Santa Tecla, Bloco 1, Entrada 6, rés-do-chão, direito, São Vítor, 4715-274 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Julho de 1999, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9832/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8053/03.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Manuel Silva Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Elvira Fernandes da Silva, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9947477, com domicílio na Rua do Espinho, 400, Casa 4, 4475 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 2003

por despacho de 04 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9833/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2053/04.3TDPRT, (267/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Miranda, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Fevereiro de 1959, titular do passaporte n.º CM 633542, com último domicílio conhecido na Rua Carreira da Vila, 29, Juncal, Porto de Mós, 2480-079 Juncal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 9834/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6842/02.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Augusta Crisóstomo Oliveira Silva, filha de Manuel Araújo de Oliveira e de Maria Gomes Crisóstomo, natural de Fão, Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 8502827, com domicílio na Rua da Alegria, 298, A, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9835/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1137/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido David Lourenço Silva, filho de Francisco Lourenço da Silva e de Maria Denida Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Julho de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º CI-271517, com domicílio na Avenida da República, 755, apartamento 1, 3.º, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou deten-

ção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9836/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5351/99.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel da Conceição Silveira, filho de José Braga Conceição Silveira e de Maria Conceição, natural de Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9967439, com domicílio no Bairro Santa Tecla, bloco 1, entrada 6, rés-do-chão, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Julho de 1999, por despacho de, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9837/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5009/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Gomes de Araújo, filho de Francisco Gomes de Araújo e de Clara de Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5957755, com domicílio na Rua Sá da Bandeira, 806, 2.º, 4000-432 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 9838/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8175/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Braga da Silveira, filho de Manuel Alberto da Silveira e de Donzelina da Silva Braga, natural de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11186118, com domicílio na Rua Mimosas, Lote 76, 7.º, C, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 2002, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9839/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 629/01.0PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Ferreira de Azevedo Pinto, filho de Armindo Pinto e de Eugénia Ferreira de Azevedo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7413527, com domicílio na Rua Direita do Ramalho, 168, 9500-180 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado,

previsto e punido pela conjugação dos artigos 75.º, 76.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), todos do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9840/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15208/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Fontes Pereira Alves Nascimento, filho de Manuel Moreira da Fonseca Alves Nascimento e de Maria Aldina de Fontes Pereira Nascimento, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua da Vigorosa, 736, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 2000, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 9841/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8059/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Djean Peterson Pereira Costa, filho de Luiz Pereira da Costa e de Francilda Silva da Costa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Setembro de 1980, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º CI 012688, com domicílio no Lugar de Rodadas, Várzea, 4600-770 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 2003, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9842/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1625/03.8PJPT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisabete Pinto Pereira, filha de Eduardo Pereira e de Maria José Pinto Gil, natural de Portugal, Peso da Régua, Moura Morta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1964, com domicílio na Rua do Paraíso, 95, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como única titular.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 9843/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Cri-

minal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16548/01.7TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes Semblano, filho de Vítor Manuel Semblano dos Reis e de Elsa Maria da Conceição Gomes, natural de Paranhos, Porto, nascido em 1 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10242179, com domicílio no Bairro São Roque da Lameira, Bloco 17, Entrada 189, Casa 12, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2001, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 9844/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1118/93.0TBPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ermelinda Rosa Simões de Medeiros, filho de Zacarias Ferreira e de Fernandina da Conceição Simões, nascida em 10 de Janeiro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5063099, com domicílio na Rua das Flores, 90, rés-do-chão, Vila Nova da Telha, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Março de 1993, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria D. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9845/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3045/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Talia Jaoui, filho de Edward David Jaoui e de Frida Jaoui, natural de Israel, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Agosto de 1966, titular do passaporte n.º GC 808565, com domicílio na Rua da Bélgica, 311, 2.º, direito, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 4, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9846/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7671/03.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Bernardo Vasques, filha de José Vasques e de Arlinda Maria Bernardo, natural de Fronteira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Fevereiro de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10916309, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, Casa 8 (casas pré-fabricadas), 2685 São João da Talha,

por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 9847/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3388/03.8TDPRT (264/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Magalhães, filho de Manuel Magalhães e de Ana de Jesus, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3412719, com domicílio na Rua Alto do Facho, 44, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 9848/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 436/03.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Elene Ramishvili, nacional de Geórgia, nascido em 13 de Novembro de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º 631344, com domicílio na Rua Ascensão Guimarães, bloco 3, 1.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 9849/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 396/04.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanda Maria Ferreira Rebelo Galina Barbosa, filha de Manuel da Cruz Rebelo e de Maria de Jesus Caetano Ferreira Rebelo, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Janeiro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9611151, com domicílio na Rua Doutor António Júlio, bloco 3, 2.º, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 2003, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 9850/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1737/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Ribeiro Carmo, filho de Olívia Jorge do Carmo Oliveira e de Maria de Fátima Ribeiro Pires, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1977, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11519146, com domicílio na Rua Godinho Faria, 374, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 9851/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11641/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Lopes Correia, filho de João Rafael Dias Correia e de Maria da Glória da Fonte Lopes Correia, natural de Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1958, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3580813, com domicílio na Avenida da República, 2028, 1.º, esquerdo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 9852/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8652/03.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida da Conceição Fernandes dos Santos, filha de José Ferreira dos Santos e de Conceição Fernandes, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Setembro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6377249, com domicílio na Rua do Pereiro, 354, Casa 5, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado

em 27 de Setembro de 2003, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 9853/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 316/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Miranda da Costa, filho de Amadeu Martins da Costa e de Leonor dos Prazeres Pereira de Miranda, natural de Barroelas, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7691396, com domicílio no lugar de Fiopos, Barroelas, 4905 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 2000, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 9854/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4252/96.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lamas de Sousa, filho de Arménio Dias de Sousa e de Maria Carneiro Alves Lamas, natural de Lordelo, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1959, com a identificação fiscal n.º 139275150, com domicílio na Rua da Torrinha, 140, 9050-429 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e punido por remissão deste preceito legal nos termos do artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 19 de Agosto de 1996, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Laje de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 9855/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/03.6PIPR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Ribeiro, filho de Alice dos Anjos Ribeiro e de Alice dos Anjos Ribeiro, nascido em 19 de Janeiro de 1938, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2805541, com domicílio na Rua da Areosa, 61, rés-do-chão, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Fernandes Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9856/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11096/95.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o

arguido José Maria Alves França, filho de David Almeida França e de Ana Rosa Alves, natural de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3320533, com domicílio na Rua Lopes das Neves, 112, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9857/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3398/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Sousa Monteiro, filho de António Augusto Ramalho Monteiro e de Maria Manuela Malva de Sousa Monteiro, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11517548, com domicílio na Rua do Agueiro, 81, 3.º, direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

18 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9858/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8656/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Silva Gonçalves, filho de Henrique João Duarte Gonçalves e de Albina Maria Santos Silva Gonçalves, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12580701, com domicílio no Bairro de Aldoar, bloco 13, entrada 181, Casa 12, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9859/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 322/01.3SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Silva Vilhena, filho de Mário Dinis Cardoso Vilhena e de Maria do Céu Ferreira da Silva, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11466220, com domicílio na Rua Passos Manuel, 247, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9860/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 503/04.8TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Silva Rocha, filha de Bernardino Alves da Rocha e de Arminda da Silva Costa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascida em 16 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11174424, com domicílio na Rua da Junqueira de Cima, 710, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 9861/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 993/96.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo dos Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9873445, com domicílio na Rua Almirante Reis, 44, rés-do-chão, 4485 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1995, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 9862/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1289/96.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Orlando Ângelo de Sousa, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto no artigo 347.º do Código Penal, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 9863/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/01.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Duarte Lopes Pinto, filho de Arménio Fernandes Pinto e de Teresa de Jesus Sobral Lopes Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10607444, com domicílio na Rua de Sá, 275, 1.º, 4475-166 Gemunde, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1999, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 9864/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 808/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Firmino António Pires, filho de José Amílcar Pires e de Maria Vitória, natural de Bragança, Grijó de Parada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11687923, com domicílio na Gostosa, Vilar Seco de Lomba, Vinhais, 5320 Vinhais, Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9865/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 909/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Araújo Meneses, filho de Álvaro Cortinhal Meneses e de Maria Luísa Araújo Conceição Meneses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10445533, com domicílio na Rua dos Merceneiros, 341, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime condução ilegal, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9866/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12290/01.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes Semblano, filho de Vítor Manuel Semblano dos Reis e de Elsa Maria da Conceição Gomes, natural de Paranhos, Porto, nascido em 1 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10242179, com domicílio no Bairro São Rogue da Lameira, Bloco 17, Entrada 189, Casa 12, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Maio de 2001, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9867/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Cri-

minal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1118/97.0SLLSB (antigo processo n.º 415/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Baptista Oliveira Granja, filho de Fernando de Oliveira Granja e de Maria Eduarda Baptista Martins Garcia, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3573893, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, 199, Senhora da Hora, 4465 Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal (versão de 1995), ou previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), do referido Decreto-Lei, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9868/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 819/02.8PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Moreira Oliveira, filho de Adriano de Oliveira e de Rita Alves Moreira, natural de São Cosme, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10278038, com domicílio na Rua Ferreira Cardoso, 90, 4300-197 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9869/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 269/03.9PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Rui Pinto Fonseca, filho de Mário Santos Fonseca e de Margarida Tavares Pinto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10201385, com domicílio na Rua Rio de Almeida, 20, São Martinho do Além, Vilar do Paraíso, 4405 Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 9870/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15402/96.7TDPRT (ex. processo n.º 461/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Martins Calhegas, filho de Leonardo Guerreiro Calhegas e de Maria Angelina Martins, natural de Rio Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 2323547, com domicílio na Rua D. Carlos I, 70, rés-do-chão, direito, Leiria Gare, 2415 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º,

do Código Penal (versão de 1995), praticado em 23 de Março de 1996 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, (versão de 1995), praticado em 23 de Março de 1996, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9871/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4319/99.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Campos Sampaio Correia, filho de Joaquim Sampaio Correia e de Delmina Maria Campos, natural de Porto, Paranhos, nascido em 23 de Setembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 94622604, com domicílio na Rua de Santa Marta de Penaguião, bloco 12, entrada 78, Casa 42, Bairro do Cerco, 4300-467 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios, com arrombamento, escalamento e chaves falsas), previsto e punido nos termos das disposições, conjugadas dos artigos 203.º e 204, alínea e), do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2002, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Pires Moraes Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 9872/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 505/00.3PPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua de Cambadelas, 41, esquerdo, Novelo, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2000, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

Aviso de contumácia n.º 9873/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 879/93.0TBPT (antigo processo n.º 227/94, da 2.ª Secção do 1.º juízo criminal), e no processo apenso, n.º 237/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvador Carvalho da Rocha, filho de Agostinho da Rocha e de Maria Alice da Silva Carvalho, natural de Matosinhos, nascido em 14 de Julho de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3004028, com domicílio na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 843, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 1992 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1995, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 9874/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3750/99.9JAPRT, (antigo processo n.º 8/2001), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Laje Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural de Massaremos, Porto, nascido em 16 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio no Alto de São Jorge, Bairro das Covas, 12, C, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, com referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em Agosto de 1999, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9875/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9993/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ferreira Cruz, filho de António Joaquim da Cruz e de Maria Josefa Ferreira, natural de Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3541634, com domicílio na Rua Almirante Reis, 14, 2.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1999, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal por apresentação.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 9876/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 195/00.3PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Oliveira Cardoso, filho de Jacinto Fernando Pereira de Sousa Cardoso e de Amélia Celeste Freitas de Oliveira, natural de Loreno do Ouro, Porto, nascido em 20 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9869149, com domicílio no Bairro das Campinas, Bloco 1, Entrada 16, Casa 20, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2000, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2000 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 9877/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Cri-

minal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 279/02.3POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Silva Monteiro, filho de Joaquim Machado Monteiro e de Maria Julieta da Silva Cunha Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11288699, com domicílio na Travessa da Cavada Nova, 266, rés-do-chão, esquerdo, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 9878/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5619/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Arnaldo Gomes Vilarinho, filho de Arnaldo Lúcio de Jesus Vilarinho e de Ilativa Gomes Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6528436, com domicílio na Rua Doutor Eduardo Santos Silva, 963.º, direito, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter as respectivas renovações ou passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como certidões e outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9879/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 675/90.7TCPRT-A (ex. processo n.º 223/90-A), pendente neste Tribunal contra o arguido António Bolota Vitoriara Boquinha, filho de Manuel Carlos Boquinha e de Bárbara Manuela da Conceição Vitoriara, nascido em 13 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10526337, com domicílio na Rua Daniel Filipe, 1, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, praticado em 1990, um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, e 27.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 430/83, praticado em 1990, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, alínea a), e n.º 5, praticado em 1990 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 260.º, praticado em 1990, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 9880/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 523/99.2PBGDM (ex. processo n.º 11/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Pinto Ferreira, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria Celeste dos Anjos Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10878209, com domicílio na Rua São Nicolau, 331.º, 4524-909 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1999, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos,

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 9881/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 246/93.6PALSb, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Almeida Costa, filho de José dos Santos Costa e de Maria Adelaide Pereira de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 98865145, com domicílio no Loureiro, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de tráfico de pessoas, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, dois crimes de lenocínio, previsto e punido pelos artigos 215.º, n.º 1, alínea b), e 216.º, alíneas a) e c), dois crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e g), todos do Código Penal de 82, previsto e punido pelos artigos 169.º, 170.º, n.ºs 1 e 2 e 158.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 95 e dois crimes de lenocínio agravado previsto e punido à data da sua verificação, pelos artigos 215.º, n.º 1 e 216.º, alíneas b) e c), do Código Penal de 1982 e previsto e punido pelo artigo 170.º, n.ºs 1 e 2, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15.º de Março e um crime de sequestro previsto e punido à data da sua verificação, pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b), f) e g), do Código Penal de 1982 e previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 29 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9882/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14931/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Costa Carvalho, filho de José de Carvalho e de Olinda da Costa, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, São Félix da Marinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10006055, com domicílio na Rua Curtido de Cima (São. Salvador), Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso de contumácia n.º 9883/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 616/95.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Chaves Alves, filho de Jeremias Carvalho Alves e de Maria Belmira Marques Chaves, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Vilar de Andorinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9684348, com domicílio na Travessa da Carvalheira, 47, rés-do-chão, Vilar de Andorinho, 4440 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado

da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306, n.ºs 1 e 5, este último por referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea c), ambos do Código Penal, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso de contumácia n.º 9884/2005 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 137/00.6PAVNG (ex. n.º 207/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua de Cabanelas, 41, esquerdo, Covelo, 4515-019 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigos 208.º e 212.º, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2001, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9885/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6154/99.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Matilde Pinto da Silva Baltazar, filha de Fernando da Silva e de Lucrécia de Sousa Pinto, natural de Marecos, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 10808432, com domicílio no lugar da Boavista, Silveiras, Lousada, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

Aviso de contumácia n.º 9886/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6154/99.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Abreu Baltazar, filho de Manuel Mendes Baltazar e de Maria Izilda Cerejo Costa Abreu Baltazar, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1965, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 731924016, com domicílio no Lugar da Boavista, Silveiras, Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

Aviso de contumácia n.º 9887/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/03.3ABPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Joaquim Caputo, filho de Joaquim Caputo e de Conceição Domingo, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Agosto de 1969, casado sob regime desconhecido, titular do passaporte n.º 382895, com domicílio na Pensão Monumental, Rua da Glória, 21, 1250-114 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9888/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 263/99.2SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural de Massarelos, Porto, nascido em 16 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio no Alto de São Jorge, Bairro das Covas, 12-C, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1999, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9889/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1082/02.6GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Paulo Baptista Caldeira, filho de Rui Manuel Ribeiro Caldeira e de Maria Teresa de Oliveira Baptista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12212303, com domicílio no Bairro Contumil, bloco J, entrada 156, Casa 42, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2002 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2002, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 9890/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, que no processo abre-

viado n.º 398/02.6GBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Arzhentin Kordunyan, com domicílio na Pé da Pedreira, Alcanede, Santarém, o qual foi indiciado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, direcção de serviços de identidade criminal, direcção-geral de viação, governos civis, serviço de estrangeiros e fronteiras e câmara municipal, juntas de freguesia.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 9891/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/04.1TAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira de Carvalho, filho de João Gonçalves de Carvalho e de Laurinda Fernanda da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1975, casado, com a identificação fiscal n.º 201578913 e titular do bilhete de identidade n.º 10912037, com domicílio no lugar da Venda, Gonça, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 9892/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Colaço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 780/05.7TBPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Fernandes Antunes, filha de Deliciano de Matos Antunes e de Lúcia de Jesus Fernandes de Freitas, natural de Póvoa de Lanhoso, Travassos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Fevereiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 05955823, com domicílio na Rua Fialho Gouveia, 31, 4.º, esquerdo, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 1994, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1994, por despacho de 8 de

Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9893/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 325/99.6TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel, filho de Maria Vaz natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 7673615, com domicílio em Arcadas do Parque, 18-B, 2765 Estoril, o qual foi por sentença de 19 de Agosto de 1999, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 3,49 euros, o que perfaz a multa de 209,40 euros, uma vez que não foi paga a referida multa foi a mesma substituída por 40 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9894/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Colaço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 462/03.4PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel de Castro Lapa, filho de Júlio Presumido Lapa e de Maria de Fátima Marques de Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10596353, com domicílio na Rua Bonitos de Amorim, 10, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 2003, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter pago a multa criminal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 9895/2005 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/00.8TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Luís Dâmaso Teodoro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12527128, com domicílio na Rua Ruivo Godinho, lote 2, 1.º, esquerdo, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações introduzidas da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto e Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, praticado em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar descriminalizado.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 9896/2005 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1635/96.OTAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António de Jesus Moreira, com domicílio na Travessa Doutor António Feliciano de Castilho, 28, Casa 10, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Pedrosa*.

Aviso de contumácia n.º 9897/2005 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1635/96.OTAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís David Fragosa da Silva, com domicílio na Rua da Tapada, 276, 2.º, direito, 4440 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Pedrosa*.

Aviso de contumácia n.º 9898/2005 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1635/96.OTAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Mendes, com domicílio na Rua Nova do Regado, 314 1.º, direito, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Pedrosa*.

Aviso de contumácia n.º 9899/2005 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1635/96.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Alpoim Cordeiro Freitas Santos, com domicílio na Rua D. Pedro V, 2, 77-C, Apartamento 63, 4450 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Pedrosa*.

Aviso de contumácia n.º 9900/2005 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares de Castro, juíza de direito, de turno, do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/02.8TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Porfírio António Dias Alves, filho de Porfírio do Nascimento Alves e de Maria da Glória Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1965, casado, com a identificação fiscal n.º 187474290 e titular do bilhete de identidade n.º 6957708, com domicílio na Rua Doutor Afonso Cordeiro, 899, 8.º, direito, Matosinhos, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2001, por despacho de 29 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

1 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 9901/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 480/02.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Gonçalves Sampaio, filho de Adelino Magalhães Sampaio e de Rosa de Sousa Gonçalves, natural de Massarelos, Porto, nascido em 22 de Agosto de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10298787, com domicílio na Rua José Dias da Costa, 523, Lama, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9902/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1105/04.4PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Novo Gonçalves Regufe, filho de Nicolau Gonçalves Regufe e de Maria de Fátima Martins Novo, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10458433, com domicílio na Travessa Bernardino Craveiro, Casa de Quintal, 78, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9903/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/02.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernando Gomes de Carvalho, filho de Inácio da Costa Carvalho e de Elvira Gomes da Torre, natural de Portugal, Laundos, Póvoa de Varzim, nascido em 6 de Outubro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 7481293, com domicílio na Rua Padre Francisco Amorim Santos, 19, Laundos, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9904/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 644/95.0TBPVZ (antigo n.º 32/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge da Silva Coutinho Mota, filho de Alfredo Coutinho Mota e de Maria José da Silva Ventura, nascido em 26 de Dezembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7176271, com domicílio na Rua Bonjardim, 789, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, em 10 de Setembro de 1993, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 9905/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito, de turno, do 4.º Juízo do Tribu-

nal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 684/99.0TBPVZ, pendente neste Tribunal (anteriormente com o n.º 64/96, do Tribunal de Círculo de Vila do Conde), contra o arguido Carlos Alfredo Miranda Monteiro Santos, filho de Armando Monteiro dos Santos e de Maria Manuela Ferreira Miranda, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, nascido em 8 de Dezembro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 01590167, com domicílio na Travessa das Cilhas, 30, São Bernardo, Aveiro, 3810-238 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1993, por despacho de 20 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Aviso de contumácia n.º 9906/2005 — AP. — A Dr.ª Andresa de Sá e Vasconcelos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Redondo, faz saber que, no processo sumário, (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 8/03.4GCRDD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Grazina de Deus, filho de Anastácio José de Deus e de Mariana Maria Grazina, natural de Alandroal, Santiago Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6303190, com domicílio em Orvalhos, 7250 Santiago Maior, condenado por sentença de 8 de Abril de 2003, transitada em julgado em 5 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, na pena de multa de 90 dias, à taxa diária de 3,00 euros, a qual foi convertida em 60 dias de prisão subsidiária, por despacho de 12 de Maio de 2004, transitado em julgado em 1 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, do Código de Processo Penal, *ex-vi* do artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obtenção pelo arguido, a seu requerimento, de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e passaporte.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Andresa de Sá e Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *José Borracha*.

Aviso de contumácia n.º 9907/2005 — AP. — A Dr.ª Andresa de Sá e Vasconcelos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Redondo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/97.2TBRDD, pendente neste Tribunal contra o arguido David de Jesus Mimoso filho de José Fernandes Mimoso e de Jacinta de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1955, casado, com a identificação fiscal n.º 113010290 e titular do bilhete de identidade n.º 4903397, com domicílio na Avenida de Cuba, 2, 2.º, A, Olivença, Badajoz e actualmente detido no Estabelecimento Regional Prisional, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal de 1995, praticado em 24 de Abril de 1996, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Andresa de Sá e Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Lebre Cabaço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 9908/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/96.2GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sousa Ferraz, filho de Carlos Neves Ferraz e de Maria Luísa Sousa Ferraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9298324, com domicílio na Rua Capitão Joaquim Vieira Justo, 15, 2435-428 Olival, Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência previsto e punido, pelo artigo 137.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SABROSA

Aviso de contumácia n.º 9909/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sabrosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5GASBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano José Organista Gomes, filho de José Gomes de Oliveira e de Esméria de Lima Organista, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10228005, com domicílio na Rua do Alecrim, 20, Caxinas, 4480-787 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 5 de Setembro de 2003 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275, n.º 3, do Código Penal e artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 5 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, licença ou carta de condução, certificado de registo criminal, cheques, cartões de crédito e débito, bem como o arresto das quantias que tenha depositadas em contas bancárias e de eventuais depósitos de certificados de aforro de que seja titular.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Farga*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 9910/2005 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/02.7TASCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Francisca Cacilda Monteiro Campos, com domicílio na Rua Sebastião Magalhães Lima, Torre 5, rés-do-chão, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular, bem como de todos os bens imóveis, móveis sujeitos a registo e quotas, e, ainda, a proibição de a arguida obter junto das competentes entidades públicas certidões, bilhetes de identidades, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9911/2005 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/02.7TASCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Thomas Thole, com domicílio na Rua das Cabines, Travanca de São Tomé, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular, bem como de todos os bens imóveis, móveis sujeitos a registo e quotas, e, ainda, a proibição de o arguido obter junto das competentes entidades públicas certidões, bilhetes de identidades, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 9912/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/01.0PCSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Filipe Vieira Sousa, filho de Guilherme Miguel Luís de Sousa e de Teresa Maria Vieira Rodrigues, natural de Funchal, São Pedro, nascido em 9 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12415493, com domicílio no Complexo Habitacional da Nogueira, Bloco A, Porta 2, 9135-200 Camacha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9913/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 695/03.3PASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Nélio Ribeiro Catanho, filho de João Ferreira Freitas Catanho e de Maria Conceição Catanho Ribeiro, natural de Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11564561, com domicílio no Sítio do Lombo do Chegue, 9200-083 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de registo de automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros atestados administrativos, autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registos ou certidões junto das respectivas conservatórias competentes, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9914/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/04.9PBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido John Joseph Scally, filho de Thomas Scally e de Anne Scally, de nacionalidade irlandesa, nascido em 22 de Novembro de 1961, advogado, titular da licença de condução n.º 50416361, emitida pela República da Lituânia, com domicílio na Estrada do Garajau, Edifício Villa da Quinta, A B, 9125-067 Caniço, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9915/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel F. Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/05.9TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Nascimento Marques, filho de Manuel Marques e de Clementina Franco Nascimento, natural de Machico, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10485409, com domicílio na 28 Colwyn House, Briant Estate, London S e 1 B Z, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1995, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 9916/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4456/03.1TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Rocha, filho de Maria Bertine das Dores Rocha, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular

do bilhete de identidade n.º 9854775, com domicílio na Rua Professor Luís Gomes, 9, direito, Laranjeiro, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2000, um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido e ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9917/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1617/01.1TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Bruno Pereira dos Santos, filho de Alberto de Jesus Santos e de Maria Laurinda Pereira da Rocha Santos, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 121713360, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 33-B, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à Integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter os seguintes documentos bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença de uso e porte de arma, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de conservatórias, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, caderneta militar e ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, passaporte, carta de caçador, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de Cartórios Notariais, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9918/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4460/01.4TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Andrade Faria, filho de António Faria e de Agostinha da Conceição de Andrade, nascido em 30 de Novembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2143376, com domicílio na Rua da Bairrada, São João de Ver, 4520 Santa Maria da Feira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 2002, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 9919/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Com-

petência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8835/03.6TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Apolinário Silva Oliveira, filho de Apolinário Gomes de Oliveira e de Zilda Pereira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5381793, com domicílio na Rua Central de Goda, 127, Edifício Magnólia, 4535 Mozelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 4 de Janeiro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 9920/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8835/03.6TBVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Cândida Conceição Silva Oliveira, filha de José de Sousa e Silva e de Celeste Maria da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Maio de 1961, casada, com a identificação fiscal n.º 197822347 e titular do bilhete de identidade n.º 6607580, com domicílio na Rua Central de Goda, 127, Edifício Magnólia, 4535 Mozelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 9921/2005 — AP. — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1971/00.2TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio António Pinto de Sousa, filho de José Fernando da Silva Sousa e de Maria da Conceição Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11845566, com domicílio na Casal de Baixo, Aveleda, Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 9922/2005 — AP. — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1971/00.2TAVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília Teixeira de Oliveira Sousa, filha de Idalino de Oliveira e de Maria Aldina Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Maio de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11675725, com domicílio na Rua da Baliza, 1193, 4.º, direito, posterior, Desconhecida, 4430 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 9923/2005 — AP. — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1971/00.2TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Valentim Dias Teixeira, filho de António Teixeira da Silva e de Laurinda Dias de Bastos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10110768 e da licença de condução n.º B-10110768, com domicílio no Apartado 78p, Charnequinha, Porches, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 9924/2005 — AP. — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1971/00.2TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Fernandes de Sousa, filho de Manuel Gomes de Sousa e de Adelina Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4949266, com domicílio no Lugar do Monte, Arada, 3885 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 9925/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1036/01.OPBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Gonçalo Marques Salcedas, filho de Carlos Alberto Lucas Salcedas e de Maria Augusta Miguel Marques, natural de Torres Novas, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11923402, com domicílio na Rua do Relvão, 92, A, Carregueira, 2140 Chamusca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2001, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9926/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 182/02.7PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Abreu Pascoal, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Muge, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13551816, com domicílio na Barragem de Macios, Várzea Fresca, 2120 Foros de Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9927/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 182/02.7PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Abreu Pascoal, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Muge, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13546317, com domicílio na Barragem de Macios, 2120 Foros de Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que

venha a celebrar, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9928/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4204/93.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Serralheiro Roque, com domicílio em 76, Rue Baudin 92300 Leilouis Perret, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, por referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1993, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por despenalização, o procedimento criminal exercido contra o referido arguido.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9929/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1117/00.7PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Mateus Vieira Livramento, filho de Manuel Alfredo Livramento e de Emília Maria Vieira Livramento, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Setembro de 1962, solteiro, com domicílio na Chã das Padeiras, Porta 8, Junto ao Antigo Posto da Pvt, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9930/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/02.3PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto João de Oliveira Henriques, filho de Jacinto Salgado Henriques e de Rosa Maria de Oliveira Migueis Henriques, natural de Santarém, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12510630, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, lote 9, 2.º, E, Bairro Girão, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 14 de Março de 2002, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9931/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/01.9TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Gonçalves Viana Lopes, filho de Francisco Gonçalves Lopes e de Maria Manuela Martins Viana, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1980, casado, com domicílio no Bairro das Andorinhas, Bloco 11, rés-do-chão, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 25 de Setembro de 2000, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por despenalização, o procedimento criminal exercido contra o referido arguido.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9932/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 461/00.8GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Nazaré Domingos, filho de António Domingos e de Maria Teresa Marques Cunha Almeida S. Domingos, nascido em 14 de Julho de 1975, solteiro, com domicílio na Rua Encosta da Carreira, Bloco A, Lote 1, Cobre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9933/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 407/00.3TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Fernandes Pedroso, filho de José Maria Pedroso e de Rosa Ramadas Fernandes Pedroso, natural de Almada, Caparica, nascido em 23 de Maio de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8590846, com domicílio no Bairro da Boavista, Lote C, rés-do-chão, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e, ainda, a

proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9934/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/98.7IDSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Bampoqui, filho de Saúde Bampoqui e de Cecília Bampoqui, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Maio de 1955, solteiro, com a identificação fiscal n.º 198729383 e titular do bilhete de identidade n.º 16081894, com domicílio na Rua Vasco Santana, Lote 2209, Casal de Cambra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alínea c), 3, alíneas a) e b), e 4, do RJFNA, praticado em 13 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9935/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3765/98.4JGLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Conceição Pinto Flores, filha de Ilídio Flores e de Jacinta Sousa Pinto, natural de Castelo Branco, Escalos de Baixo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10663276, com domicílio na Várzea Fresca, Foros de Salvaterra, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusada da prática de um crime de desvio de subvenção ou subsídio, previsto e punido pelo artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e, ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9936/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/00.2PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Solomon, filho de Vasile Solomon e de Ana Solomon, nascido em 16 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 198508, com domicílio na Rua das Coroas, Lote 9001, rés-do-chão, direito, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º do Código Penal e 134.º do Código da Estrada, pra-

tificado em 21 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9937/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1548/94.0TBSTR (ex. 1548/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Marques Apolinário, filho de José da Conceição Apolinário e de Silvina da Purificação Marques Apolinário, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 1 de Julho de 1972, casado sob regime desconhecido, titular do passaporte n.º 04ff87091, com domicílio na Largo de São Miguel, 53, Coimbrão, 2425-452 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 313.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1993 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1993, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 9938/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 503/95.7TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Coelho Xarepe, filho de João Carriço Xarepe e de Mariana das Dores Coelho, natural de Estremoz, Veiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5079002, com domicílio na Quinta do Leão, Fonte Longa, Carrazeda de Ansião, Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1993, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9939/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 150/01.6PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vadym Ostapchuk, filho de Ustapchyk Mykolh e de Ostapchyk Catarina, natural de Ucrânia, nascido em 5 de Maio de 1972, casado sob regime desconhecido, titular do passaporte n.º At 915163, com

domicílio na Rua Teófilo de Braga, 36, Jardim de Cima, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º e 2.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro praticado em 17 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9940/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 755/97.8PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Soares Cartaxo, casado, filho de António de Jesus Cartaxo e de Irene Lurdes Soares, com último domicílio na Praceta Professor Bernardino Almeida Ferro, 5, rés-do-chão, esquerdo, São Domingos, 2000 Santarém, o qual ainda tem a cumprir a pena de 10 meses e 22 dias de prisão, em que foi condenado por decisão proferida nestes autos e transitada em julgado, e por ter sido declarado revogado o perdão concedido ao arguido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, por despacho proferido em 3 de Julho de 2002, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1997 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9941/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 755/97.8PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Soares Cartaxo, solteiro, filho de António de Jesus Cartaxo e de Irene de Lurdes Soares, com último domicílio na Praceta Professor Bernardino Almeida Ferro, 5, rés-do-chão, esquerdo, São Domingos, 2000 Santarém, o qual tem a cumprir a pena de 9 meses e 20 dias de prisão, em que foi condenado por decisão transitada em julgado, e por ter sido declarado revogado o perdão concedido ao arguido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, por despacho proferido em 3 de Julho de 2002, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 9942/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/03.4GDSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Zanfir Florin Bososchi, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 27 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 016042 e da licença de condução n.º SE-1937129, com domicílio na Rua da Encosta, 10, Bairro da Carapinha, 7540 Santiago do Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 9943/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/01.4GCSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ramalheite Godinho, filho de Carlos Alberto Godinho Luís e de Virgínia Maria Marques Ramalheite, natural de Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12439677, com domicílio no Monte dos Ferrenhos, 7555 Cercal do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedrosa*.

Aviso de contumácia n.º 9944/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/01.4GCSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Noé Ramalheite Silva Ventura, filho de Noé Silva Ventura e de Virgínia Maria Marques Ramalheite, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11160181, com domicílio na Travessa Marçal, 2, Teatro Cristal, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem

os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 9945/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 637/98.6TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9873445, com domicílio na Rua Almirante Reis, 44, rés-do-chão, 4485 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 9946/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1633/04.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro de Amaral Crivelaro, filho de Óscar Crivelaro e de Benvinda do Amaral Crivelaro, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Abril de 1981, titular do passaporte n.º 8.002.988.8, com domicílio na Rua de São Martinho, 204, 5.º, direito, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2002, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

Aviso de contumácia n.º 9947/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1188/94.3TBSTS (ex. processo n.º 1046/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Caetano de Jesus da Conceição, filho de António Daniel Conceição e de Sara das Flores Conceição, natural de Redondo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5456232, com domicílio na Praceta Alice Pestana, 1.º, A, Bloco 4, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro,

praticado em 3 de Setembro de 1992, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 9948/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1022/97.2SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Petrovic Vladica, nacional de Cuprija, Bósnia-Herzegovina, nascido em 23 de Dezembro de 1970, titular do passaporte n.º C. A. 446065, emitido em 4 de Agosto de 1995 em Valgivo, Jugoslávia, com domicílio na Rua Ferreira de Lemos, 109, 1.º, Centro, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 1997, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal deduzido contra o arguido.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9949/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 306/02.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Dias Almeida, filho de Francisco José de Almeida Lima e de Adília Margarida Monteiro Dias, solteiro, natural de Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11552345, com domicílio na Rua Inácio Pardelhas, 105, cave, Bairro Serafins, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Maio de 2002, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 9950/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 688/99.3PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira Pinto Ferreira, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria Celeste dos Anjos Oliveira, natural de Gondomar, Valbom, nascido em 6 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10878209, com domicílio em Portugal, do seu mandatário, Tir 355, Rua São Nicolau, 33, 1.º, Apartado 61, 4524-909 Santa Maria da Feira e em Espanha, Calle Jenaro de La Fuente, 50, Piso 5.º-B, Vigo, Pontevedra, 36205 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3 do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1999, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1999, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Nuno de Almeida da Fonseca Fortes Lima*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 9951/2005 — AP. — A Dr.^a Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 769/03.0TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel António Cardoso Fernandes, filho de José António Nunes Fernandes e de Idalina da Silva Cardoso Fernandes, natural de Luz, Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11412548 com último domicílio conhecido na Rua Padre João Gomes Rebelo, bloco 2, 14, 3.º, direito, 3700 Arrifana, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso de contumácia n.º 9952/2005 — AP. — A Dr.^a Filomena Bernardo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/00.7PASRQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio Roberto Melo Jorge, filho de Jaime Jorge Júnior e de Maria Isilda Leonor de Melo, natural de Candelária, Madalena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1973, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11328571, com domicílio na Rua do Poço, Cais do Pico, 9940 São Roque do Pico, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro praticado em 30 de Novembro de 1999, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido, notificado e prestado termo de identidade e residência.

25 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 9953/2005 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/02.3GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel André Rosa Raposo, filho de Manuel André Raposo e de Maria Gertudes Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6530707, com domicílio na Estrada das Açoteias, Restaurante Olímpico, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Isabel Branco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO

Aviso de contumácia n.º 9954/2005 — AP. — A Dr.^a Patrícia Neves, juíza de direito da Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Sertão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/01.2GCSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Patrocínio Esteves, filho de Olímpio Esteves e de Maria Antónia Opinião Patrocínio, nascido em 10 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9977538, com domicílio em Andorinhas, Chão da Forca, 6100 Sertão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigo 121.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9955/2005 — AP. — A Dr.^a Gabriela Sabino, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 104/02.5GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Petro Kotsur, filho de Muxanro e de Hatalir, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Agosto de 1963, casado, titular do passaporte n.º AM745353, com domicílio profissional nos Transportes Central de Azeitão, Rua de Lisboa, 325, Brejos de Azeitão, 2925-563 Vila Nogueira de Azeitão, o qual foi por sentença de 10 de Julho de 2003, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), por despacho, por não ter pago a multa de 45,00 euros, pelo que é a mesma convertida em 20 dias de pena de prisão, mais é decretada a apreensão da carta de condução, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive de qualquer importância depositada em contas bancárias de que seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — O Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9956/2005 — AP. — O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 650/03.3GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Helena da Cunha Tavares Gonçalves, filha de Pedro Manuel de Abreu Tavares e de Suzette Negrier da Cunha Tavares, natural de Portugal, Lisboa, São Cristóvão e São Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Junho de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 137887, com domicílio na Rua Doutor António Monteiro Fonseca, 5, 2.º, frente, 6300 Guarda, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive de qualquer importância depositada em contas bancárias de que seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9957/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Sabino, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 462/00.6GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui André Sousa Madeira Coelho, filho de Rui Duarte Madeira Coelho e de Maria Augusta Sousa Madeira Coelho, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115251180, com domicílio na Habitação Municipal, bloco B, rés-do-chão, direito, Pinhal de Cima, Almoinha, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive de qualquer importância depositada em contas bancárias de que seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9958/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Alice Branco, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/02.0GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico Pedro Paixão Abranches Félix, filho de Pedro João Abranches Félix Correia e de Ivone dos Santos Paixão Félix Correia, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, nascido em 8 de Outubro de 1968, casado, com a identificação fiscal n.º 179986848 e titular do bilhete de identidade n.º 8538166, com domicílio na Rua João Dinis de Abreu, Tábua, 3420-329 Tábua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive de qualquer importância depositada em contas bancárias de que seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 9959/2005 — AP. — O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/98.5GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Nestal, filho de Olímpio Augusto Nestal e de Laura das Dores, natural de Carrazeda de Ansiães, Parambos, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1938, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6475928, com domicílio na Urbanização Surfal, Zona A, 2, lote 11, apartamento 102, Açoteias, Olhos de Água, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 31 de Outubro de 1998, por despacho de 15 de Julho de 2005, pro-

ferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9960/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/00.5PASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Santos Ferreira, filho de Nuno Alves Pereira Paraíso Ferreira e de Cidália da Natividade Santos Ferreira, natural de Moita, Alhos Vedros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11291947, com domicílio na Rua São Roque, sem número, El Punto, 15330 Ortigueira, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1999, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9961/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/04.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio José Barraco Guerreiro, filho de Manuel Amadeu Guerreiro e de Frutuosa Maria Barraco Guerreiro, natural de Elvas, Caia e São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5415330, com domicílio na Rua Catarina Eufemia, 10, B, Pinheiros, 2925 Azeitão, por se encontrar acusado da prática de três crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9962/2005 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 994/94.3TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Cerqueira Gasalho, filho de Antero Pinto Gasalho e de Almerinda Pereira Cerqueira, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2173194, com domicílio na Rua dos Soeiros, 333, 2.º, esquerdo, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, com referência ao artigo 27.º, alíneas c) e g), do Decreto-Lei n.º 430/83, e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

19 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 9963/2005 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito, do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado n.º 695/01.8PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Garcia Orlando, filho de Garcia Orlando e de Madalena Augusto, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Novembro de 1972, solteiro, com a autorização de residência n.º 274857, com domicílio na Caritas Diocesana de Setúbal, Praça Teófilo Braga, 13, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

28 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Moraes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9964/2005 — AP. — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 864/03.6PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João José da Silva Mendes Moniz, filho de João Mendes Moniz e de Maria da Luz da Silva Tavares, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11831909, com domicílio na Rua Major Afonso Pala, 22, 1.º, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 13 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 9965/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1636/02.OPBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Avelino Rebelo, filho de Avelino Constância e de Clementina da Conceição Rebelo, natural de Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2063247, com domicílio na Rua Eduardo Lapa, 21, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002 e um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livretes, título de registo de propriedade de veículos de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de identificação de

empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 9966/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela do Carmo A. Fernandes M. de Campo, juíza de direito, de turno, do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9674/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Alexandra Taniça Martinho, filha de José Maria Martinho e de Laurência Hermínia Taniça, natural de Palmela, Marateca, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Janeiro de 1978, solteira, com a identificação fiscal n.º 217553486 e titular do bilhete de identidade n.º 11790597, com domicílio em Soots 86, Heinsberg, 52525 Heinsberg, Alemanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, por despacho de 21 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo A. Fernandes M. de Campo*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

Aviso de contumácia n.º 9967/2005 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito, de turno, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 756/98.9PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Vieira Borges, filho de José Mateus Ferreira Borges e de Maria do Rosário Brilhante Vieira, natural de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10723506, com domicílio na Rua Barbosa Du Bocage, 115, lote 10, 3.º, frente, Serra das Minas, 2700 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, e artigo 146.º, com referência ao disposto no artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticados em 14 de Agosto de 1998, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

26 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, de turno, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9968/2005 — AP. — O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3948/94.6TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima dos Santos Ramos, com domicílio em Calle Miguel Primo de Rivera, 12, 3.º, esquerdo, Arrecife, Lanzarote, Las Palmas, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa homologada por sentença.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre E. Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9969/2005 — AP. — O Dr. L. de Melo e Silva, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 365/96.7TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Raquel Sofia Aniceto Godinho Amaral, filha de Baltasar António Bolotinha Godinho e de Maria Luísa Claudino Aniceto Godinho, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Agosto de 1976, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10779753, com domicílio na Avenida Nuno Álvares Cabral, 50, 7.º, esquerdo, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 1995 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1998, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado no respectivo juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *F. de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Santos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9970/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 533/94.6TASTB-OD, pendente neste Tribunal, movido pela autora, a Procuradora da República, contra o arguido, Joaquim José Paulino Bastos Correia, divorciado, comerciante, filho de Henriques Bastos Correia e de Beatriz Marcelino Paulino, nascido a 21 de Agosto de 1948, no Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 04599261, emitido em 17 de Novembro de 1993, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente, detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marques da Fronteira, 1100 Lisboa, o arguido encontra-se indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), e 204.º, todos do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1993, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por não decorrer da realização da audiência de julgamento colectivo, ter sido determinado ao arguido, a prestação de termo de identidade e residência, e não obstante agora preso à ordem de outros autos, em prisão preventiva.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9971/2005 — AP. — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 576/01.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Augusto da Silva, filho de Rogério Arnaldo da Silva e de Diamantina Maria de Oliveira Augusta da Silva, natural de Setúbal, nascido em 10 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12112353, com domicílio na Rua Álvaro Gomes, 5, 1.º, esquerdo, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea f), com referência ao artigo 202.º, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conser-

vatórias de registo civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9972/2005 — AP. — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 576/01.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Vieira Casquinho, filho de José Ramalho dos Santos Casquinho e de Maria Clara Vieira Cabrita Casquinho, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11916138, com domicílio na Rua João Augusto Rosa, 6, 1.º, direito, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9973/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 160/99.1GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter Cavalcanti dos Santos, filho de Manuel Pergentino dos Santos e de Zilete Cavalcanti dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Agosto de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 18000998, com domicílio na Rua Doutor Joaquim S. Basto, 6, 3.º-B, 2735 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1999 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faus-tino*.

Aviso de contumácia n.º 9974/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1137/99.2SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tenem Camará, filho de Guindi Camará e de Adama Queita, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153648, com domicílio no Bairro 6 de Maio, Rua

do Sol, 89-A, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9975/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4890/03.7TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Ribeiro Tavares, filho de Joaquim Tavares Narciso e de Patrocínia Ribeiro Vicente, natural de Oeiras e São Julião da Barra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10569198, com domicílio na Rua da Abelheira, 6, Lote 15, 3.º A, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9976/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1138/95.OPCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Graciano Lourenço Ferreira, filho de José Ferreira e de Abília Costa Lourenço, natural de São Pedro do Sul, Vila Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6595785, com domicílio na Avenida do Brasil, 29, 6.º, esquerdo, Falagueira, 2700-139 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1995, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9977/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13277/97.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Joaquim da Silva Chicharo, filho de Alberto Augusto Chicharo e de Felicidade Eglantina da Silva

Chicharo, natural de Sousel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6576324, com domicílio na Praceta Infante D. Pedro, 2, rés-do-chão, esquerdo, Venteira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9978/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1292/02.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida do Carmo da Conceição, que também usa o nome Cândida da Conceição do Carmo, filha de José Joaquim da Conceição e de Maria do Carmo Trindade, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Julho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 11184665, com domicílio em Impasse da Oca, Casa dos Caminhos de Ferro, 2725 Agualva, Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelos artigos 193.º, 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro e artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9979/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6768/98.5JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Almeida Teixeira Meireles, filho de Américo Teixeira Meireles e de Maria de Lurdes Almeida Meireles, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9860986, com domicílio na Rua Mato da Mina, 33, apartamento 10, Residence Club, Quinta da Beloura, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1998, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9980/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/03.3PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Duarte Veiga, filho de

António Sanches da Veiga e de Domingas Gomes Duarte, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10977945, com domicílio na Avenida Afonso Costa, 883.º, D, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 9981/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 281/93.4TBTMR (número anterior 281/93), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Fernandes Araújo, filha de Pedro Ruivo de Araújo e de Maria Vitória Fernandes dos Santos Araújo, natural de Santiago, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6586398, com domicílio na Rua Almirante Cândido dos Reis, 57, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 26 de Novembro de 1999, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido descriminalizado o procedimento criminal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 9982/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/03.8TATMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Correia Martins Bessa, filha de Américo Gomes Martins e de Maria Teresa Martinho Correia, natural de Torres Novas, Olaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Julho de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11168078, com domicílio na Rua Filarmónica, 30-1.º, Meia Via, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 9983/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 112/93.5BTVD-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Paiva Serrano, filho de Adeo-

dato da Conceição Serrano e de Irene de Jesus Paiva, natural de Portugal, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 7982981, com domicílio na Avenida Presidente Marien Nguabi, 122, Maianga, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c), g) e h), praticado em 2 de Março de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes Favas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 9984/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Pereira Neves, juiz de direito, de turno, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 169/97.0TBTCS, pendente neste Tribunal contra a arguida Lurdes Adriana Machado, filha de António dos Santos e de Maria de Fátima, natural de São Salvador, Mirandela, nascida em 22 de Janeiro de 1960, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9690620, com domicílio em 30, Rue Malherres, 69006 Lyon, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 12 de Outubro de 2000, proferido nos autos supra indicados, os quais tiveram origem na separação de processos do comum colectivo, n.º 179/96, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Pereira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Angelina Pires Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 9985/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/04.7GAVGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Veska Dimitrova Ivanova, de nacionalidade búlgara, nascida em 7 de Abril de 1952, titular do passaporte n.º 300392200, com domicílio na Rua da Cabine, sem número, Lombomeão, 3840 Vagos, por se encontrar acusada da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 9986/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/02.2GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Alcino da Silva Pessoa, filho de Alcino Miranda Pessoa e de Maria Graciete da Silva Nora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10466356, com domicílio na Rua Doutor Sá Carneiro, bloco A-20, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 5 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que cadu-

cará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 9987/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 682/02.9GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Arrais Curto, filho de Manuel Augusto de Assunção Curto e de Maria Cremilde de Jesus Arrais, natural de Mira, nascido em 12 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9046520, com domicílio na Rua da Capela, 39, Parada de Cima, 3840 Vagos, o qual foi em 16 de Setembro de 2003, por despacho à sentença de condenado na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 4 euros, o que perfaz o montante de 200 euros, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Dezembro de 2002, por despacho, trinta e três dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 9988/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7TAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Francisco Nunes Santos Carrancho, filho de Albino dos Santos Carrancho e de Maria Odete Nunes Fazenda, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1966, com a identificação fiscal n.º 186116837 e titular do bilhete de identidade n.º 9251231, com domicílio na Rua do Espojeiro, 44, Ouça, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 9989/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/03.8TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Rosa, filho de Margarida Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 9850262, com domicílio em Vale Pereiras, Vila Chã, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

Aviso de contumácia n.º 9990/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito, de turno, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/03.8TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Rosa, filho de Margarida Rosa natural de Fornos, Castelo de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 9850262, com domicílio em Vale Pereiras, Vila Chã, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, por despacho de 1 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Tavares*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 9991/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/94.5TBVLC, ex. processo n.º 360/94, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Quadros Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, nascido em 23 de Maio de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio na Praça, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1994, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 9992/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 119/03.6GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Joaquim dos Santos Sousa, filho de Manuel Joaquim de Sousa Santos e de Maria de Fátima dos Santos Martins, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11678493, com domicílio na Rua Santos Pousada, 191, Bonfim, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal,

artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9993/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1/03.7GAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Henrique Valeiras Pereira, filho de Álvaro Machado Parreira e de Virgínia da Graça Duarte Valeiras Parreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8574706, com domicílio em Ruivos, Troviscoso, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9994/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 170/03.6GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Henrique Valeiras Pereira, filho de Álvaro Machado Parreira e de Virgínia da Graça Duarte Valeiras Parreira, natural de Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8574706, com domicílio na Rua de Bouças, 13, Ganfei, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9995/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10/01.0TBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Leydi Lorena Moreno Garzon, filho de Mário Moreno Gutierrez e de Nelly Garzon Ramirez, de nacionalidade colombiana, solteiro, titular do passaporte n.º 31794122, com domicílio na Rua

Brana, 7, 2.º, Ponteareas, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 125, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, praticado em 5 de Março de 2001, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 9996/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/01.6GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Loureiro Ferreira, filho de Manuel da Silva Martins Ferreira e de Maria Rosa Nunes Loureiro, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10287154, com domicílio no Largo do Monte, 513, Aldeia Nova, 4445 Aliena, o qual foi declarado contumaz por despacho proferido em 10 de Fevereiro de 2005, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), pena de cinco meses de prisão, substituída por cento e cinquenta dias de multa, à taxa diária de três euros, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter efectuado o pagamento da multa, tendo sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 9997/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado n.º 19/00.1PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves e de Maria Leonor Sousa Sampaio, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1261607, com domicílio na Rua Vasco Lobreira, 44, rés-do-chão, 4000 Porto, o qual foi em 21 de Novembro de 20001 condenado na seguinte sentença: como autor material de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, na pena de 75 dias de multa, à taxa diária de 1,50 euros, transitada em julgado, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2002 foi a pena acima referida, convertida em 50 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2005, e por despacho de 8 de Julho de 2005 proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 9998/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 175/02.4IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Fernando Monteiro Soares, filho de Albano Soares e de Maria Irene Monteiro Ferreira, natural de Porto, Paranhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1971, casado, com a identificação fiscal n.º 191315710 e titular do bilhete de identidade n.º 10787936, com domicílio na Rua Outeiro de Sá, 185, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Regime Jurídico de Infracções Fiscais Não Aduaneiras, Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro, redacção do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho e actualmente, previsto pelo artigo 105.º, do Regime Geral Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1997, foi o

mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os Consulados de Portugal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 9999/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 550/03.7PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Almeida, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13310429, com domicílio na Travessa da Costa, junto ao n.º 50, Campo, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 10 000/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 603/04.4TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Campos Ribeiro, filho de Fernando Gonçalves Ribeiro e de Maria de Lurdes Ramos Campos, natural de Barroelas, Viana do Castelo, nascido em 7 de Agosto de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10337376, com domicílio na Avenida Manuel Araújo Coutinho, Moradia 5, Barroelas, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, alínea b), do Código Penal, praticado em Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 10 001/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado n.º 130/03.7TAVCT, pendente

neste Tribunal contra o arguido António do Nascimento Neiva Mendes, filho de António Mendes e de Maria Adélia Neiva Mendes, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10168623, com domicílio na Praça da Alegria, Lote 272, 3.º, esquerdo, traseiras, Amorosa, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar condenado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2003, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 10 002/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 363/97.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Kimmo Mikael Korhonen, filho de Timo Korhonen e de Aulikki Korhonen, nascido em 27 de Novembro de 1965, solteiro, com domicílio no Apartamento Sandy Mar, 2, Cabedelo Parque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1997, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 10 003/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 41/99.9GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pinto, natural de Viana do Castelo, Monserrate, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09700473, com domicílio na Rua 19 de Junho, Fracção C, 2.º, esquerdo, (junto ao Banco BPI), Caldas das Taipas, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 10 004/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 387/04.6TAVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Tavares da Cunha Guimarães, filha de Aprígio da Cunha Guimarães e de Maria Judite Tavares da Cunha Guimarães, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Abril de 1956, divorciada, com a identificação fiscal n.º 148639119 e titular do bilhete de identidade n.º 3328678, com domicílio na Rua Doutor Ribeiro da Silva, 295, 8, F, Santa Maria Maior, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido

pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 005/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/05.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Pernuy Maseda, filho de Pepe José Pernuy e de Célia Maseda, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 6 de Julho de 1957, titular da licença de condução n.º 32620425 e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 32620425-P, com domicílio na Calle Antelo, 9, 2.º, esquerdo, Ferrol, La Corunã, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 006/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 164/02.9GEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Dias Lopes, filho de José Meira Dias Lopes e de Gracinda de Lima Meira Lopes, natural de Deocriste, Viana do Castelo, nascido em 25 de Abril de 1976, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11409580, com domicílio no lugar da Aldeia, Deocriste, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 10 007/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1175/04.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Araújo Pacheco, filho de António de Barros

Pacheco e de Maria do Sameiro Soares de Araújo, natural de Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10677993, com domicílio no lugar de Algarvia, Jolda São Paio, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e artigo 167.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art.º 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 10 008/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 731/03.3TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Neves Fonseca e Silva, com domicílio na Rua da Pena, 107, Touguinha, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, praticado em 4 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art.º 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 009/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/00.3TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Miranda da Costa, filho de Amadeu Martins da Costa e de Leonor dos Prazeres Pereira de Miranda, natural de Viana do Castelo, Barrocelas, nascido em 17 de Dezembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7691398, com domicílio no lugar de Fiopos, Barrocelas, 4905 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 2000, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo F. Lima*.

Aviso de contumácia n.º 10 010/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 439/03.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter António Carvalho Barbosa, filho de João Batista Barbosa

e de Maria Francisca Soares da Veiga Carvalho e Ba, natural de Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1961, divorciado, barman, titular do bilhete de identidade n.º 7682741, com domicílio na Rua do Milão, 92, Traz, Aguas Santas, 4425-125 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Abril de 2003, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 011/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1232/02.2GAVCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Taveira Rebelo Fernandes, filha de Fernando Fernandes Rebelo Faustino e de Elisa Manuela Taveira Rebelo, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Dezembro de 1965, casada, com a identificação fiscal n.º 189092840 e titular do bilhete de identidade n.º 7299263, com domicílio na Rua do Castro, 1013, Barca, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 10 012/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 847/03.6TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Guinnadi Novikov, com domicílio na Rua Joaquim L. Monteiro, 25, rés-do-chão, Amival, 4490 000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 31 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Carlindo F. Lima*.

Aviso de contumácia n.º 10 013/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 393/04.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vilas Boas Pedras da Silva, filho de António Pedras da Silva e de Maria da Silva Vilas Boas, natural de Barcelos, Carvalhal, nascido em 16 de Maio de 1964, divorciado, com a identificação fiscal n.º 180999443 e titular do bilhete de identidade n.º 7435060, com domicílio na Mota, Gilmonde, 4750 Barcelos, o qual foi por

termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Carlindo F. Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Aviso de contumácia n.º 10 014/2005 — AP. — A Dr.ª Idalina Pereira Ribeiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/94.3TBVFL (anterior 138/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Sanches de Carvalho, filho de João Henrique de Carvalho e de Maria da Nazaré, natural de Vila Flor, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1953, titular do bilhete de identidade espanhol n.º 10062764, com domicílio na Calle Los Irones, Bloque 3, 2.º, direito, Bembibre, León, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 144.º, n.º 2, 22.º, 23.º, 73.º e 74.º, todos do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1993, foi por despacho proferido em 7 de Junho de 2005, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivos de apresentação voluntária.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Idalina Pereira Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Barroso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 10 015/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/02.3GBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Rocha Machado, filho de Manuel Dias Machado e de Maria Engrácia Martins da Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11844276, com domicílio na Rua da Torre, 293, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art.º 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Cláudia Pereira Cunha Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 016/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Fama-

licão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Silva da Costa Alves, filho de Domingos da Costa Alves e de Maria da Costa e Silva, natural de Vila Nova de Famalicão, Gondifelos, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 100900232, com domicílio no Lugar de Torrinhas, Chorente, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 017/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 778/03.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Michele Oliveira de Sousa, filha de Paulo de Sousa e de Lacy Maria Oliveira de Sousa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 11 de Dezembro de 1979, com domicílio na Rua Doutor Eládio Guimarães, 46, rés-do-chão, esquerdo, Frente, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da medida de interdição de entrada (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º, B, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 4 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 018/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 370/05.4TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel da Silva Correia, filho de Joaquim Fernandes Correia e de Ana de Assunção da Silva, natural de Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7180760 e da licença de condução n.º P-1130215, com domicílio na Rua dos Quatro Caminhos, 207, 7.º, direito, Bloco B, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da

totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 019/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 802/03.6GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Monteiro, filho de Nuno Miguel Monteiro e de Maria de Fátima Ximenes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12153297, com domicílio na Rua do Ribainho, lugar de Pelhe, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 27 de Junho de 2003, por sentença, condenado na pena de 190 dias de multa, à taxa diária de 4,00 euros, perfazendo o montante global de 760,00 euros, a qual transitou em julgado em 14 de Julho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 2003, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por este ser ter apresentado em juízo.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 020/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/04.7TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Jesus Gomes Torres, filho de Josué da Silva Torres e de Conceição dos Anjos Borges Gomes, natural de Encourados, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10265074, com domicílio no lugar da Devesa, Encourados, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Aviso de contumácia n.º 10 021/2005 — AP. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1295/01.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Monteiro, filho de Nuno Miguel Monteiro e de Maria de Fátima Ximenes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12153297, com domicílio na Rua do Ribainho, lugar de Pelhe, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 1999, por despacho de 12 de Março de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir da

quela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Alves Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 022/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/03.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Carvalho Sampaio, filha de Fernando Gonçalves Sampaio e de Maria José Gomes de Carvalho, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Agosto de 1970, casada, com a identificação fiscal n.º 184808073 e titular do bilhete de identidade n.º 10499032, com domicílio na Rua Rodrigues Sampaio, 1281, 4760-381 Calendário, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 023/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 856/03.5GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido David Aslani, filho de Jasar Asiani e de Meuluda Asiani, nacional da Macedónia, nascido em 5 de Maio de 1976, solteiro, com última residência conhecida em Albeniz, 1, das Hermanas, Sevilha, Espanha, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 26.º, 202.º, alínea d), e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Alves Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 024/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 195/03.1GBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben César Matos Mouro, filho de Mário da Costa Mouro e de Antonina Moreira de Matos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9537627, com domicílio na Avenida São Martinho, edifício Santa Apolónia, bloco 1, 1.º, esquerdo, Pousada, Saramagos, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de

Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 025/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1831/99.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido David Joaquim Veloso Silva Oliveira, filho de Agostinho da Silva e de Rosa Leonilde Carvalho Veloso, natural de Vila Nova de Famalicão, Lousado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8593230, com domicílio na Rue de Hunsdorf, L7324, Mullendorf, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 1991, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Alves Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 026/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 373/04.6TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Ferreira de Sá Pinto, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 166, rés-do-chão, Direito, São Tiago das Antas, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso de contumácia n.º 10 027/2005 — AP. — A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/99.3TBVLF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Filipe Pereira, filho de José Augusto Pereira e de Laurinda dos Anjos Filipe Pereira, natural de Pomares, Arganil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1960, titular da licença de condução n.º 463520, com domicílio na Avenida João Paulo II, Edifício Atlântico 3, A, Cotovia, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 1996, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa F. S. Carvalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 028/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 994/95.6TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Fernando Gomes Silva, filho de Manuel da Silva Canedo e de Delfina Gomes Macedo, nascido em 27 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8204657, com domicílio na Travessa da Corredoura, 328, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1995, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 10 029/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/99.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António dos Santos Marques, filho de Domingos das Neves Marques e de Maria Rosa Saldanha dos Santos, natural de Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10182016, com domicílio na Rua Vila d'Este, Lote 69, 7.º, direito, Vilar de Andorinho, 4430-569 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de favorecimento pessoal, previsto e punido pelo artigo 367.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1998, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 030/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/01.0PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Santos Marques, filho de Domingos das Neves Marques e de Maria Rosa Saldanha dos Santos, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Vilar de Andorinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10182016, com domicílio na Rua Vila d'Este, Lote 69, 7.º, direito, Vilar de Andorinho, 4430-569 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro praticado em 15 de Março de 2002, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 031/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2176/02.3PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves de Bastos e de Maria Leonor de Sousa Sampaio, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 14 de Agosto de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9505595, com domicílio numa casa devoluta sita no cruzamento da Avenida Fernão Magalhães e Rua Santa Justa, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 24 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 10 032/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2307/00.8PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilson Cley Rodrigues dos Santos, filho de António Matias Filho e de Maria Elza Rodrigues dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Abril de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º Cj 040201, com domicílio na Rua Luís António Correia, 22-5.º, direito, Nogueiró, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 195.º, n.º 1, e 197.º, n.º 1, e 68.º, n.º 2, alíneas d) e e), todos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 033/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/00.7TBVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Rodrigues Trancoso, filha de Décio Vidal Trancoso e de Maria Soares Rodrigues, natural de Portugal, Monção, Longos Vales, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Outubro de 1963, solteira, bióloga, titular do bilhete de identidade n.º 7120777, com domicílio na Rua Conde Ferreira, 170, 2.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 10 034/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/03.6TAVNG, pen-

dente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Paiva Abreu, filho de Ramiro Manuel de Carvalho Abreu e de Maria Celeste da Silva Paiva, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Mafamude, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1969, divorciado, vendedor de mercado, titular do bilhete de identidade n.º 9086528, com domicílio na Travessa de Enxomil, 170, Arcozelo, 4405 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 035/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8959/01.4TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Matias Justino, filho de Carlos Alberto Firmino Justino e de Etelvina Nunes Matias, natural de Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12112641, com domicílio na Vivenda Madeira, sítio da Taipa, 8100 Salir, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 29 de Novembro de 2000, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 10 036/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7422/96.8TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Albertina Maria S. da Fonseca e Matos, filha de José Maria Pereira da Fonseca e de Maria de Fátima Soares de Almeida, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Janeiro de 1972, casada, com a identificação fiscal n.º 200452142 e titular do bilhete de identidade n.º 10151908, com domicílio na Rua Engenheiro Ezequiel Campos, 37, 1.º, posterior, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1996, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 10 037/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 992/02.5PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Elísio Dias Marques Antunes, filho de Juvenal Gonçalves Marques Antunes e de Elvira de Oliveira Dias, natural de Portugal, Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8174539, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 49, 2.º, direito, Santa Maria

da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 038/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/03.0GEVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Carlos Pereira Pinto de Sousa, filho de Luís Carlos Lima Pinto de Sousa e de Carolina Maria Gomes Paula Pereira de Sousa, natural de Angola, nascido em 4 de Abril de 1970, com domicílio na Rua António Fernandes Castro, 130, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 039/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1513/93.4TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Miguel dos Santos Lopes, filho de Miguel da Silva Lopes e de Fernanda dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3704065, com domicílio na Praceta Madre Deus, 89, 1.º, direito, Canelas, 4410-307 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 040/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 430/03.6GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Eduardo Gonçalves, filho de Avelino Fernando da Silva Gonçalves e de Maria de Lurdes Teixeira Eduardo Gonçalves, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1971, solteiro, com a identificação fiscal n.º 196029651 e titular do bilhete de identidade n.º 9909101, com domicílio na Rua da Lourinha, 425, 3.º, direito, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusa-

do da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2003, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 041/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8397/04.7TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Mendes da Cruz, filho de Jorge António Simões Cruz e de Júlia Fernanda Alicante Mendes, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10953095, com domicílio na Rua da Bainharia, 149, 2.º, traseiras, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 042/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/03.4GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Costa Oliveira, filho de Ângelo de Sousa Oliveira e de Rita da Silva Costa, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1972, com a identificação fiscal n.º 194306313 e titular do bilhete de identidade n.º 10045736, com domicílio na Rua 25 de Abril, 553, Serzedo, 4405 Serzedo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 10 043/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2522/03.2TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Almeida, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13310429, com domicílio na Rua de Trás, 65, Vitória, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 12 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos

cos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 10 044/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/02.7TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Christiane Ferreira Fernandes Martins, filho de António Fernandes Gomes e de Maria do Sameiro Ferreira da Silva, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 14 de Janeiro de 1976, com domicílio na Rua do Bonfim, 654, Casa 7, 4300-068 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 045/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 980/01.9GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Seabra Pinho, filho de Manuel Joaquim de Sousa Pinho e de Maria Deolinda Vieira Seabra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9095847, com domicílio na 20 Rue Pu Tilleul, L 9285 Diekirgh, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Maria Mendes Venâncio*.

Aviso de contumácia n.º 10 046/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1785/02.5PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido César Pinheiro Sebastião, filho de Assureira Mateus Sebastião e de Alice Paulo Pinheiro, natural de Angola, nascido em 5 de Agosto de 1977, solteiro, com domicílio na Avenida Emídio Navarro, 71, Habitação 73, Valongo, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Maria Mendes Venâncio*.

Aviso de contumácia n.º 10 047/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 667/99.0GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Rocha Santos, filho de Francisco da Silva Santos e de Maria Rosa Domingues da Ro-

cha, natural de Maceda, Ovar, nascido em 5 de Abril de 1975, solteiro, com a identificação fiscal n.º 207407061 e titular do bilhete de identidade n.º 11624671, com domicílio na Rua 1, 120, 2.º, direito, Paramos, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julietta Maria Mendes Venâncio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 10 048/2005 — AP. — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/00.2TBVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Duarte, com domicílio na Urbanização de Montezelos, Lote 8, rés-do-chão, esquerdo, Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 049/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/02.3TAVPA, pendente neste Tribunal contra a arguida Carminda Rosa Alves Marques, filha de Natália Rosa Alves, natural de Ribeira de Pena, Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1967, casada, com a identificação fiscal n.º 191352071 e titular do bilhete de identidade n.º 7674999, com domicílio no Edifício Florida, 3, E, Quinta dos Machados, Santa Maria Maior, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 224.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 050/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/02.3TAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Costa Marques, filho

de Manuel Marques e de Ana da Costa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1969, casado sob regime desconhecido, com a identificação fiscal n.º 192831682 e titular do bilhete de identidade n.º 90816350, com domicílio na Rua Doutor António Gil, 64, 2.º, 5450 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 051/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/04.2TAVRL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela da Costa Pires, filho de Manuel dos Santos Pires e de Rosa Emília Pereira da Costa, natural de Cinfães, Santiago de Piães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8400005, com domicílio em Pavões, Marco de Canaveses, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar indiciado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 10 052/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 628/96.1TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Madeira de Araújo, filho de Arménio Alves de Araújo e de Elsa Tomé Fernandes Madeira, natural de Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, nascido em 26 de Fevereiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11138011, com domicílio na Rua João Figueiredo, 5050 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1995, por despacho de 16 de Outubro de 2001, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 053/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 326/01.6GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Anjos Dinis Gouvinhas, filho de António José Nogueira Gouvinhas e de Almerinda Dinis Nogueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11160977, com domicílio no Lugar da Petisqueira, Almodena, Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292 do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2001 e um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, e 348, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 10 054/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 178/00.3PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Bai, filho de Fernando Mendes Bai e de Anaginha Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 18 de Janeiro de 1965, solteiro, com domicílio na Rua Zeca Afonso, sem número, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso de contumácia n.º 10 055/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/00.3PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dalaf Nabil, filho de Dalaf Hadj e de Miluda Sofi, natural de Marrocos, nascido em 5 de Janeiro de 1981, com autorização de residência n.º Q542867 e titular do passaporte n.º L 957970, com último domicílio na Rua da Liberdade, 5, São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 236.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/99, de 28 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 10 056/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/03.0GAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Aires Rodrigues de Sousa, filho de Domingos Alves Martins de Sousa e de Rosa de Oliveira Rodrigues, natural de Vila Verde, Vila de Prado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9455950, com domicílio na Rua 1, São Sebastião, Vila de Prado, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 057/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1076/97.1PBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Dalila Esteves Francisco de Oliveira, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, bloco F, rés-do-chão, n.º 17, Viseu, 3500, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto previsto e punido pelo artigo 203.º Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter falecido.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 058/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/03.1IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Duarte Blodrigneg, filho de Duarte Rodrigues e de Celeste Rodrigues do Quental, natural de Viseu, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1960, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3961500, com domicílio na Quinta da Misericórdia, lote A, 35, 1.º, esquerdo, Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 059/2005 — AP. — O Dr. Eduardo do Manuel Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 418/99.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otelinda Cardoso, nascido em 25 de Dezembro de 1970, solteiro, o qual se encontra recluso no Estabelecimento Prisional do Porto, e que por despacho de 8 de Julho de 2005 foi proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se encontrar recluso.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calqueiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 060/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 140/02.1TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Branco, solteiro, filho de Eduardo Augusto e de Maria do Céu Bernardo, nascido a 3 de Agosto de 1958, em Matela, Vimioso, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Elvas, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção/extradicação do arguido acima identificado.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gouveia M. F. Campos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 061/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 4325/02.2TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Monteiro Montoia Soares, filho de Fernando Montoia e de Maria José Santos Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1974, casado, com domicílio na Rua Alberto Sampaio, Bloco A, Entrada 1, 1.º, direito, Nascente, 4490 Póvoa do Varzim, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 16 de Março de 2005.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Germana Vieira Moura Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 062/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado de Saída Precária Prolongada, n.º 475/00.8TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Benjamim Cunha Borges, filho de Luís Conceição Cunha e de Maria Augusta Cunha Florida, nascido em 20 de Maio de 1968, natural de Paranhos, com a última residência conhecida no Bairro Cerco do Porto, bloco 29, Entrada 105, Casa 31, 4000 Porto, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado pela Polícia de Segurança Pública no dia 7 de Junho de 2005.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Germana Vieira Moura Ferreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 063/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Martins Santos, filho de Viriato Raul de Oliveira Santos e de Irene Carmina Avelar Martins Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5385054, com domicílio na Quinta dos Tesouros, Estrada Municipal da Bemposta, 6090 Penamacor, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 064/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 329/01.0PBBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Graciete da Silva Bruna, filho de António Manuel e de Rosa Branca, natural de Torres Novas, nascida em 19 de Setembro de 1979, com domicílio na Rua dos Tanguinhos, Aviários Abandonados, Vialonga, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, praticado em 23 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 10 065/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1219/02.5PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Hélio Mendonça de Celta Ferreira, filho de Carlos Ferreira e de Isilda de Mendonça Ferreira de Ceita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 114936370, com domicílio na Rua Lourenço Marques, 9, 4.º, direito, 2675 Odívelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 1 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 10 066/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7PDBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Martins Santos, filho de Viriato Raul de Oliveira Santos e de Irene Carmina Avelar Martins Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5385054, com domicílio na Rua de Goa, 45, 45-A, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 067/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 978/02.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Suleimane Djaló, filho de Mama Saliu Djaló e de Aissatu Djulde Balde, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14256328, com domicílio na Rua Francisco Casal, 11, rés-do-chão, esquerdo, Verdereira, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 068/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 426/97.5PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ribeiro Antunes, filho de Mário Teixeira Antunes e de Deolinda da Silva Ribeiro, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 05044357, com domicílio na Rua de Diu, 4, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835, por se encontrar acusado da prática de um crime de violência depois de subtração, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, e 211.º, do Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 069/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Me-

nores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 85/94.7PBBRR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 24 de Outubro de 1997 o arguido Carlos Jorge Franco de Jesus Simplicio, filho de Elias de Jesus Simplicio e de Zulmira Lopes Franco Simplicio, natural de Lisboa, Socorro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5033027, com domicílio em 6 Winterbotham Road, Cheltenham, Gloucestershire-GI 51 Ohs, England, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime, artigos 142.º e 143.º, alínea c), Código Penal de 1982, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso de contumácia n.º 10 070/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Salomé Antunes, juíza de direito, em turno, do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 327/01.4PBBRR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 324/98.5PBBRR do 2.º juízo Criminal do Barreiro, onde foi declarada contumaz desde 19 de Novembro de 2001, a arguida Paula Cristina Branco de Oliveira, filha de Luís Filipe Ferreira de Oliveira e de Maria dos Anjos Rodrigues Branco de Oliveira, natural de São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1979, solteiro, dactilógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 11933096, com domicílio na Rua São João Batista de Ajuda, 47, B, rés-do-chão, direito, Alto do Seixalinho, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1998, por despacho de 26 de Julho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Salomé Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 071/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 381/01.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gonçalves Simões, filho de António Joaquim Simões e de Emília Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8615896, com domicílio em Ribeiras, Queimadela, 4820-560 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 072/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1110/00.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o

arguido Bernardino João Matos Cunha, filho de Kateiby Dias da Cunha e de Maria de Fátima Matos Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1968, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, Lote 350, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 073/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 285/02.8PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Manuel Soares da Cruz, filho de Artur Eduardo Saavedra da Cruz e de Elvira da Conceição Ferreira Soares, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio na Rua do Pombal, 1, Beringel, 7800-621 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, por despacho de 16 de Abril de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 10 074/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/01.8GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Garcia Ribeiro, filho de José Alfredo Caetano Ribeiro e de Maria da Graça Esteves Garcia Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7842020, com domicílio na Rua Maria Pia, 485, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2001, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 10 075/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13700/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 110637291, com domicílio no Bairro do Carvalhido, Bloco O, Casa 247, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999 e um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 076/2005 — AP. — O Dr.ª António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 375/00.1PDCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Duarte e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de Portugal, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio no Bairro do Carvalhido, Bloco O, Casa 247, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1999, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 077/2005 — AP. — O Dr.ª António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3348/04.1TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Garrudo Monte Pegado, filho de Álvaro Luís Braz do Monte Pegado e de Ana Paula Farinha Garrudo do Monte Pegado, natural de Portugal, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10386917, com domicílio na Serro de Alçaria, 215, Boliqueime, 8100-078 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1999 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1999, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 078/2005 — AP. — O Dr.ª António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 218/01.9PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Rios Marques, filho de António Costa Marques e de Maria Alice Chuva dos Rios, natural de Portugal, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11330478, com domicílio no Bairro da Fonte, Rua Direita, Lote 23 Anexo, 2785-157 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 2001, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 079/2005 — AP. — O Dr.ª António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 768/00.4TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, natural de Portugal, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3664150, com domicí-

lio na Rua Santos Pousada, 1289, 2.º, direito, 4000-490 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 080/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Luísa Encarnação Santana, juíza de direito, de turno, do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6081/02.5TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Gerales de Sousa Libânio, filho de José Manuel Vale de Sousa Libânio e de Maria Rita Gerales de Sousa Libânio, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10062094, com domicílio na Rua Pôr do Sol, 290, 1.º, esquerdo, Carcavelos, 2775-679 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de três crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2002, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Luísa Encarnação Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 081/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 517/99.8TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Márcia Regina Lazarini, filha de Estevam Lazarini e de Gildete Oliveira Lazarini, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 29 de Setembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16202921, com domicílio na Rua da Saúde, 9, 4.º, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1998, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 082/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 861/98.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Lourenço Ventura, filho de Domingos Mendes Ventura e de Zulmira Maria Lourenço, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 12862768, com domicílio na Rua do Brasil, Vivendas Dorinda e Vitória, 2.º, direito, Casal Novo, 1685 Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 1997, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 083/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 508/96.0GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Lopes Dionísio, filho de Quirino Lopes Dionísio e de Maria de Lurdes Martins Amaro Dionísio, natural de Portugal, Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10874854, com domicílio na Rua Francisco Montem, Bloco B, 4.º, esquerdo, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1996, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 084/2005 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5144/05.0TCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Costa Rodrigues, filho de Fernando Rodrigues Martins e de Maria Albertina da Costa, natural de Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11359447 e da segurança social n.º 133152861, com domicílio na Quinta do Louro, Rua 3, 33, Charneca do Lumiar, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência aos artigos 202.º, alínea e), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 085/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 150/96.6TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Guerreiro Lança, filho de António Constantino Lança e de Vitalina Maria Guerreiro, natural de Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1965, com a identificação fiscal n.º 137736185 e titular do bilhete de identidade n.º 8208799, com domicílio na Rua do Roque, Lote 34, 1.º, Frente, Foguetreiro, 2840 Amora,

Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea h), do Código Penal de 1982 e actualmente um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.ºs 1 e 5, alínea a), do Código Penal de 1995, praticado em 3 de Junho de 2002, por despacho de 5 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silveiras Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 086/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 310/02.2GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Teixeira, filho de Manuel Joaquim Teixeira, natural de Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1939, casado sob regime desconhecido, com a identificação fiscal n.º 166567493 e titular do bilhete de identidade n.º 7587667, com domicílio na Rua São Francisco, 139, 1.º, esquerdo, Portela da Azoia, 2685 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, por referência ao seu n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2002 e um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silveiras Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 10 087/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1505/02.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Silva Raposo, filho de Joaquim Ferreira Raposo e de Libertina Maria da Silva, natural de Santiago do Cacem, São Bartolomeu da Serra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1949, com a identificação fiscal n.º 809879077 e titular do bilhete de identidade n.º 2224667, com domicílio na Rua Frei Miguel da Anunciação, 20, 3.º, Três Bicos, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de quarenta e oito crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º, B, do RJFNA, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 10 088/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Competência

Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1505/02.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joraimo Internacional — Sociedade Imobiliária, L.ª, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão, sob o n.º 3200/980122, com domicílio no Edifício Paraíso da Rocha, Loja B, sítio dos Três Castelos, 8500 Praia da Rocha, por se encontrar acusado da prática de quarenta e oito crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º, B, do RJFNA, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 10 089/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1861/01.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Duarte Évora, filho de Fernando Gonçalves Évora e de Maria Luisa Boto Évora, titular do bilhete de identidade n.º 10329332, com domicílio em St. Gallerst, 2, 9400 Rorschach, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 10 090/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 662/04.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio José Silva Magalhães, filho de António Fernando de Magalhães e de Maria José da Silva Magalhães, natural de Angola, nascido em 6 de Março de 1967, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8669891, com domicílio na Rua das Bicas, 6, A, Barão de São Miguel, 8650-017 Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 10 091/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/04.0GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Martins Pinto, filho de Manuel Pinto e de Emília Maria Martins, natural de Guimarães, Urgezes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7057850, com domicílio na Urbanização Penanrique, Lote 22, Urgezes, 4810-509 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 092/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 765/03.8TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe da Costa Serra Ribeiro Coelho, filho de José Manuel Ribeiro Coelho e de Maria Edite da Costa Serra Ribeiro Coelho, natural de Lisboa, Campo Grande, nascido em 22 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10234668, com domicílio na Rua Alexandre Jorge Batalha Ferreira, 4, 1.º, direito, Bobadela, 2695-048 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 10 093/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/03.6GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Manuel Estradas Bernardo, filho de José Manuel Pais Bernardo e de Virgínia Maria Estradas Bernardo, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12739186, com domicílio na Rua João Jacinto Magalhães, Bloco 4, rés-do-chão, esquerdo, 2810-234 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 10 094/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 738/01.5TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Ferreira Piedade, filho de António Ferreira Piedade e de Maria Baltazar, natural de Angola, nascido em 10 de Agosto de 1975, titular da autorização de residência n.º Ad 006173, com domicílio na Rua Sá de Miranda, 12, 4.º, direito, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 095/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/01.9TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Daniel Sune Casas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 39859489, com domicílio na Rua Virgílio Preto, lote 873, 2.º, esquerdo, Quinta do Conde, 2975-306 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 096/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5471/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Franklin Freire Alves Graça, filho de Abel Lopes da Graça e de Francelina Freire de Jesus, natural de Seia, Vide, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1956, com a identificação fiscal n.º 125761600 e titular do bilhete de identidade n.º 4251046, com domicílio na Rua Rodrigues Lapa, 5, B, 2840 Aldeia de Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 10 097/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca

do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 476/93.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Santos Nunes, filho de Francisco Sequeira Nunes e de Herondina Brazinha dos Santos, nascido em 26 de Janeiro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 5059265, com domicílio em 46, Nash House, Lupus Street, Pimlico, SW 113, Hq, Londres, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1993, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Silvina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 098/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/99.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hamilton Fernando Correia Melo, filho de Fernando Correia Melo e de Teresa Barros, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Abril de 1974, solteiro, titular da autorização de residência n.º 374754 (temporária), com domicílio na Rua Carmen Miranda, 22, rés-do-chão, C, Torre da Marinha, 2840 Seixal, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Março de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Silvina Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 10 099/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/02.8GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel de Jesus Gomes, filho de António Gomes e de Maria Jesus Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12731837, com domicílio na Rua de Santo António, 8, Ribeira de Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2002, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 10 100/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 564/03.7PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Alejandro Ramirez Flores, filho de Eduardo Ramirez Luera e de Maria Flores Chevez, de nacionalidade cubana, nascido em 6 de Junho de 1962, solteiro, titular da licença de condução n.º C619384, com domicílio em Atocha, 20, Primier Piso, Derecha, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Moraes*.

Aviso de contumácia n.º 10 101/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/01.4GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre De Carvalho Silva, filho de António Manuel Gavina da Silva e de Balbina Maria Pias Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12336981, com domicílio na Rua Mário Sacramento, lote 967, Anexo D, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 21 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 10 102/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 712/99.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Ferreira Marques, filho de Álvaro Teixeira Marques e de Maria José Moreira Ferreira Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11935966, com domicílio na Rua Almada Negreiros, Banda 6, lote C, 1.º, direito, Bairro da Icesa, 2625 Vialonga, o qual foi em 4 de Abril de 2003, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), por sentença, condenado na pena de seis meses de prisão, suspensa pelo período de três anos, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 10 103/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 712/99.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pereira Candeias, filho de João Marcelino Candeias e de Maria de Fátima Pereira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1966, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9690616, com domicílio na Bairro da Icesa, Torre 10, 1.º A, Icesa, 2625 Vialonga, o qual foi em 4 de Abril de 2003, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), por sentença, condenado

na pena de dezoito meses de prisão, suspensão pelo período de três anos, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 10 104/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 21/98.1TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Assunção Oliveira, filho de João Nito Oliveira e de Maria Alice Gomes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Agosto de 1961, solteiro, com domicílio na Banda 13, lote D, 2.º, esquerdo, Bairro da Icesa, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime continuado de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93 e um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por separação de processos.

2 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 10 105/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/03.0IELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Jesus Conde, filho de José da Fonseca Conde e de Albertina Maria de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1956, solteiro, com a identificação fiscal n.º 164777431 e titular do bilhete de identidade n.º 6097028, com domicílio em Tagides Parque, Lote 54, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.ºs 1, 2, alínea b), 3, alínea a), e 4, 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro, actualmente previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alínea b), 105.º, n.º 1, do RJIFNA, com referência ao artigo 30.º, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1997, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 106/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 593/00.2GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Amaro Henrique Rodrigues Simões, com domicílio na Rua João de Menezes, 28, 1.º, C, Alto do Pina, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apre-

sentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 107/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 177/03.3GFVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Andry Synytsya, com domicílio na Praceta Teófilo Carvalho dos Santos, Lote 2, Loja Esquerda, 2584 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 9 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 108/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1417/02.1TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilico Anatol, de nacionalidade moldava, nascido em 8 de Junho de 1971, casado, com domicílio na Rua Poeta Barbosa Du Bocage, 5, 1.º, direito, Pinhal Negreiros, Brejo de Azeitão, 2975 Brejo de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 20 de Outubro de 2002 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 109/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 304/02.8GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Gonciar, filho de Stratan Elena e de Stratan Dumitru, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 6 de Março de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º Ao 569968, com domicílio na Rua de Angola, 45, Ponte Lousa, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 110/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1222/01.2SWLSB, pendente neste Tribunal a arguida Maria da Glória Sequeira Neves, filha de António Angelina Neves e de Helena Nascimento Sequeira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida em 15 de Outubro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11945854, com último domicílio conhecido na Rua Azinhaga dos Besouros, 86, 1675 Pontinha, encontra-se acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho datado de 29 de Abril de 2005, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para a arguida, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 111/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/02.0GELRS, pendente neste Tribunal, o arguido Domingos Machado Araújo, filho de Amândio Batista de Araújo e de Maria Madalena Faria Machado, natural de Adaúfe, Braga, nascido em 1 de Maio de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9777775, com domicílio na Rua 8 de Junho, Pátio Cabeças, 2675 Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 233.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 10 112/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 450/98.0SVLSB, pendente neste Tribunal, o arguido António Alberto Martins Batista, filho de

Serafim Batista e de Gracinda de Jesus Martins Batista, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 6 de Novembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8473973, com domicílio na Rua da Boa Esperança, Vivenda João António Augusto, Ponte da Bica, Ramada, 2675 Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 1 de Julho de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 113/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3692/03.5TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cesaltino Biscainho Fragoso, filho de António Matias Fragoso e de Antónia Manuela Biscainho, natural de Portugal, Avis, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1959, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6295967, com domicílio na Rua Damião de Gois, Pátio 34, Porta 1, Vialonga, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada e do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3, do artigo 337.º, do mesmo diploma).

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 10 114/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/98.1PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Semedo Marques Mendes Borges, filho de Lutero Mendes Borges e de Maria Celina Semedo Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12321433, com domicílio na Estrada Militar, 80, Bairro da Bogalheira, Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência nos presentes autos.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 10 115/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 326/99.4PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Rainho Grácio Tavares, filho de Artur de Oliveira Tavares e de Carmen Rainho Grácio Tavares, natural de Lisboa, Benfica, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1961, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7225482, com domicílio na Rua Nossa Senhora do Cabo, Lote 1, Galés, 2665-407 Santo Estevão das Galés, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habi-

litação legal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 10 116/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11716/99.2TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Duarte e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio no Bairro do Carvalhido, Bloco O, Casa 247, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, 30.º, n.º 2 e 79.º, todos do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1999, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 10 117/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/00.4GELRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ibrahim Karin Félix Florindo Batista, filho de Frederico Florindo Batista e de Ermelinda Félix, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12129559, com domicílio na Rua Abel Teixeira Pinto, Torres da Bela Vista, Torre 1, 6, D, Santo António Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3, do artigo 337.º, do mesmo diploma).

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 118/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/00.0GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Emanuel Soares Martins, filho de Manuel Martins e de Rosa Filomena Franco de Albuquerque S. Martins, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13637209, com domicílio na Rua Palmira Bastos, 6, 4.º A, Quinta Nova, 2675

Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referencia aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 12 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas entidades militares, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 119/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1387/00.0SVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Branco Cardoso, filha de Carlos Alberto Branco Cardoso e de Maria Ana Branco Eloy Cardoso, natural de Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Fevereiro de 1970, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10170952, com domicílio no Bairro Mário Madeira, Rua Fernão Magalhães, 392, 1.º, frente, Pontinha, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 10 120/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 867/02.8PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor António Rodrigues Pinto, filho de António da Rocha Pinto e de Margarida Dias Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12655137, com domicílio na Rua A, Passagem Particular, Quintal Manuel dos Patos, 54, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 10 121/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 927/05.3TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Pinto da Silveira Bento, filho de José Lima da Silveira e de Maria da Anunciação Pinto Baptista Silveira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10354556, com domicílio na Rua do Outeiro, 85, 3.º, esquerdo, São Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 10 122/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/01.9TALRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Rocha Simões dos Santos, filha de António José Esteves Simões e de Maria Rosa Coutinho Rocha, natural de Lisboa, Charneca, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Abril de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7351373, com domicílio na Estrada da Póvoa, 38, 3.º B, 1750-224 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2000, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 10 123/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 793/02.0PFLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Carvalho, filha de Vítor Jorge Carvalho e de Maria Branca Xardo, natural de Frechas, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Janeiro de 1986, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13436009, com domicílio na Rua Rafael Bordalo Pinheiro, 575, Casal Novo, 1675 Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 124/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 793/02.0PFLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Cidala Xardo, filha de Alberto José Xardo e de Olga Carlota, natural de Castro Vicente, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Novembro de 1978, solteira,

ra, titular do bilhete de identidade n.º 11963294, com domicílio na Rua Rafael Bordalo Pinheiro, 575, Casal Novo, 1675 Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2002 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 125/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 793/02.0PFLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucinda Lurdes Carvalho, filha de Vítor Jorge Carvalho e de Maria Branco Xardo, natural de Frechas, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Janeiro de 1986, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12731971, com domicílio na Rua Rafael Bordalo Pinheiro, 575, Casal Novo, 1675 Caneças, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 126/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 977/05.0TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos João Henriques Laborinho Rodrigues, filho de Fernando Augusto Almeida Laborinho Rodrigues e de Cecília Conceição Silva Henriques L. Rodrigues, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Outubro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8236442, com último domicílio na Rua Arcebispo Évora, 54, Lamorosa, 2350-174 Oiaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 10 127/2005 — AP. — A Dr.^a Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2456/00.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gleyson Almondes Corrêa, filho de Pedro Alves Almondes e de Edna Corrêa Almondes, nascido a 25 de Outubro de 1973, casado, pedreiro, natural de Manteria, Minais Gerais, Brasil, portador do passaporte n.º CP526287, com domicílio na Estrada da Mimosa, 66, Escravilheira, 2560-194 São Pedro da Cadeira, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, que deu nova redacção ao Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Abril de 2000, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

OBRAS DE

JOSÉ MARINHO

Edição de Jorge Croce Rivera



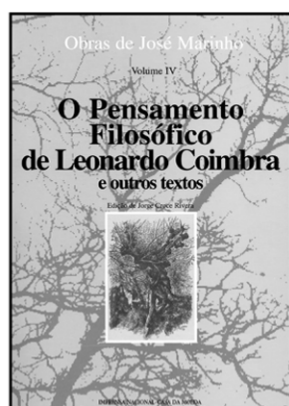
**AFORISMOS SOBRE
O QUE MAIS IMPORTA**



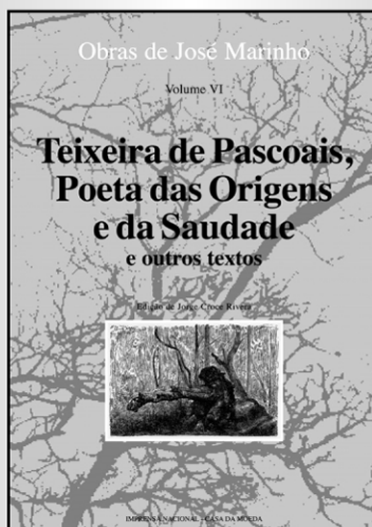
**ENSAIOS
DE APROFUNDAMENTO
E OUTROS TEXTOS**



**SIGNIFICADO E VALOR
DA METAFÍSICA
E OUTROS TEXTOS**



**O PENSAMENTO FILOSÓFICO
DE LEONARDO COIMBRA
E OUTROS TEXTOS**



**TEIXEIRA DE PASCOAIS,
POETA DAS ORIGENS
E DA SAUDADE
E OUTROS TEXTOS**



**NOVA INTERPRETAÇÃO
DO SEBASTIANISMO
E OUTROS TEXTOS**

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 91, de 11-5-2005.
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 92, de 12-5-2005.
 N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 95, de 17-5-2005.
 N.º 69 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 18-5-2005.
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 97, de 19-5-2005.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 98, de 20-5-2005.
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 100, de 24-5-2005.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 101, de 25-5-2005.
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 31-5-2005.
 N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 2-6-2005.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 3-6-2005.
 N.º 77 — Contumácias — Ao DR, n.º 108, de 6-6-2005.
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 7-6-2005.
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 110, de 8-6-2005.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 112, de 14-6-2005.
 N.º 81 — Contumácias — Ao DR, n.º 114, de 16-6-2005.
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 17-6-2005.
 N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-6-2005.
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 117, de 21-6-2005.
 N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 118, de 22-6-2005.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-6-2005.
 N.º 87 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 120, de 24-6-2005.
 N.º 88 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 28-6-2005.
 N.º 89 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 124, de 30-6-2005.
 N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 126, de 4-7-2005.
 N.º 91 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 5-7-2005.
 N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 129, de 7-7-2005.
 N.º 93 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 8-7-2005.
 N.º 94 — Contumácias — Ao DR, n.º 131, de 11-7-2005.
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 132, de 12-7-2005.
 N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 134, de 14-7-2005.
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 135, de 15-7-2005.
 N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 136, de 18-7-2005.
 N.º 99 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 137, de 19-7-2005.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 139, de 21-7-2005.
 N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 141, de 25-7-2005.
 N.º 102 — Autarquias — Ao DR, n.º 142, de 26-7-2005.
 N.º 103 — Contumácias — Ao DR, n.º 143, de 27-7-2005.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 144, de 28-7-2005.
 N.º 105 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 145, de 29-7-2005.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 147, de 2-8-2005.
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 3-8-2005.
 N.º 108 — Contumácias — Ao DR, n.º 151, de 8-8-2005.
 N.º 109 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 152, de 9-8-2005.
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 153, de 10-8-2005.
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 156, de 16-8-2005.
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 17-8-2005.
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 158, de 18-8-2005.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 159, de 19-8-2005.
 N.º 115 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 163, de 25-8-2005.
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 26-8-2005.
 N.º 117 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 165, de 29-8-2005.
 N.º 118 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 30-8-2005.
 N.º 119 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 167, de 31-8-2005.
 N.º 120 — Autarquias — Ao DR, n.º 168, de 1-9-2005.
 N.º 121 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 169, de 2-9-2005.
 N.º 122 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 171, de 6-9-2005.
 N.º 123 — Autarquias — Ao DR, n.º 172, de 7-9-2005.

Biblioteca de Autores Portugueses



ELÓI • PÂNTANO

João Gaspar Simões

Prefácios de EUGÉNIO LISBOA
e JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA



A FOLHA DE PARRA

Tomás Ribeiro Colaço

Introdução de JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão de Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29